



# AUTOS DE DEVASSA DA INCONFIDÊNCIA MINEIRA



**MinC - IPHAN - Museu da Inconfidência**

**AUTOS DE DEVASSA**

**DA**

**INCONFIDÊNCIA MINEIRA**

**Complementação Documental**

**VOLUME XI**

**Ouro Preto**

**2001**

Mathias, Herculano Gomes

Autos de Devassa da Inconfidência Mineira: complementação documental. - Ouro Preto: MinC-IPHAN-Museu da Inconfidência, 2001.

v. 11

1. Inconfidência Mineira. 2. Documentação histórica. 3. Minas - Gerais - História. I. Título.

CDU: 94(81).034

Presidente da República  
**Fernando Henrique Cardoso**

Ministro da Cultura  
**Francisco Weffort**

Secretário de Patrimônio, Museus e Artes Plásticas - MinC  
**Octávio Elísio Alves de Brito**

Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
**Carlos Henrique Heck**

Diretor do Museu da Inconfidência  
**Rui Mourão**

Supervisor da Edição  
**Herculano Gomes Mathias**

Revisão Gráfica  
**Suely Perucci**

Museu da Inconfidência, Praça Tiradentes, 139  
CEP: 35400-000 - Ouro Preto - MG - Brasil  
Telefone: (31) 3551-5233 - Telefax: (31) 3551-1121  
E-mail: [museuinc@ouropreto.feop.com.br](mailto:museuinc@ouropreto.feop.com.br)

Esta edição contou com o apoio da Secretaria de Cultura do Estado de Minas Gerais e do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG.

## PREFÁCIO

RUI MOURÃO

Adepto do método positivista para o estudo da história, Herculano Gomes Mathias prioriza acima de tudo o documento, acreditando que só ele seja capaz de assegurar fidelidade ao que num determinado tempo aconteceu. Mas a crítica que faz aos que exageram no arbítrio interpretativo está longe de implicar na crença de que o homem possa escapar ao seu condicionamento cultural. O que defende, com muita razão, é que o estudioso deve proceder ao levantamento de todas as evidências concretas relacionadas a um acontecimento histórico, a uma época ou período, procurando trabalhar com o máximo de objetividade possível, sem correr o risco de cair nas armadilhas a que se expõem os que confiam na percepção desinstrumentalizada. Esse posicionamento seria decisivo para a contribuição que o historiador carioca viria a dar - e continua dando - para o entendimento do episódio precursor da nossa emancipação política, que foi a Inconfidência Mineira.

Até recentemente, a abordagem dos fatos ocorridos no século XVIII em Vila Rica vinha sendo feita quase que exclusivamente à base da leitura dos *Autos de Devassa*. O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, nos anos que seguiram à sua fundação, em 1838, tomou a iniciativa de entrevistar dois sobreviventes da conspiração e deu início à divulgação, através de sua Revista, de importantes documentos que contribuíram de maneira significativa para a melhor compreensão do movimento que levou Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, ao sacrifício da forca. É preciso considerar entretanto que, por mais significativo que tenha sido

esse esforço de abertura de novas fontes para a pesquisa, pouco se caminhou naqueles primeiros anos. O processo judicial com os seus caudalosos volumes, de peso próprio açambarcador, continuou exercendo um fascínio sem dúvida mais do que explicável. Os autores que surgiram com o propósito de divulgação e interpretação da Inconfidência achavam-se possuídos de certa obsessão. Todos percorriam os Autos numa direção e noutra, animados da firme convicção de que aquela base documental, mantida na obscuridade por quase um século durante o Império e que acabava de ser posta em circulação com a aura da novidade, seria suficiente para a interpretação dos eventos que lhe davam conteúdo. Na verdade, o apego aos manuscritos cartoriais sem nenhuma consideração sobre a natureza especial daquelas peças resultava em boa margem de ingenuidade. Como ninguém ignora, nos trabalhos judiciais, o esforço para a apuração da verdade se faz a duras penas, diante das barreiras contrapostas pelos depoentes que, empenhados na sua defesa, estão sempre buscando o caminho do despistamento, da deformação e da falsidade com relação aos fatos.

Acresce que, naquele momento de luta pela proclamação da República, o interesse maior do estudo da Inconfidência estava no desejo de usá-la como argumento de condenação do Império. O fato político iria tornar mais remotas as possibilidades da utilização isenta da massa de depoimentos e alegações proferidas ao ouvido dos juizes. A opinião partidária se impôs, desde o primeiro momento, e nessas condições é que acabou sendo escrita, por exemplo, a *História da Conjuração Mineira* de Joaquim Norberto de Souza Silva, o melhor resultado que se conseguiu no período.

Por uma razão ou outra, os estudiosos que procuravam focalizar o movimento político de 1789 fizeram avaliações comprometidas que muitas vezes os levaram a descaminho. Seja como for, com os elementos que dispunham à época, chegaram a levantar um quadro dos sucessos de Vila Rica com o qual a sociedade pôde estabelecer o balizamento de uma das suas referências fundamentais. Esse esboço inicial vem sendo corrigido, com o passar dos anos, pelos esforços interpretativos posteriores, à medida em que é feita a crítica e alcançada a superação dos condicionamentos que dificultavam a visão mais lúcida do fato histórico - e assim se chegou ao estágio atual, em que se começa a dar primazia à documentação alheia aos Autos, permitindo que de maneira mais convincente a verdade possa ser reconstituir.

Partiu de Herculano Mathias a sugestão para se levar a efeito nova edição dos *Autos de Devassa*, para enriquecimento da primeira, da Biblio-

teca Nacional, com a incorporação de documentos de época que se pudessem localizar tanto no Brasil quanto em Portugal. A proposta acabou sendo concretizada através do patrocínio da Câmara Federal, que contrataria os serviços gráficos à Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais. Herculano ficou com a incumbência da pesquisa de campo e da organização dos originais.

O empreendimento acabou se convertendo em fecundo trabalho de pesquisa, que alcançaria resultados altamente positivos e seria acompanhado com vivo interesse pela intelectualidade brasileira, à medida que os volumes da coleção iam sendo lançados. O historiador Tarquínio J.B. de Oliveira, indicado pelo governo de Minas como revisor e anotador do texto, nessa última condição estabeleceu parceria com o colega do Rio, acrescentando numerosos comentários aos tomos que foram deixados prontos para impressão até o momento da sua morte, em 1980. Na condição de sobrevivente, coube a Herculano Gomes Mathias assumir a responsabilidade de levar a obra a termo e agora ele aparece com este volume, apresentando documentos que vão publicados em primeira mão e documentos que são republicados de forma mais completa. Sendo o pesquisador laborioso que é, o ilustre intelectual com certeza jamais se desligará totalmente desse projeto.

Produzido na Imprensa Oficial para, com as mesmas características gráficas, se inserir na 2ª. edição dos *Autos de Devassa da Inconfidência Mineira*, este décimo primeiro volume é publicado pelo MinC-IPHAN-Museu da Inconfidência, com o apoio da Secretaria de Cultura do Estado de Minas Gerais e do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG.



## INTRODUÇÃO

Na abertura do romance *Crônica do Reino de Carlos IX*, (São Paulo: Saraiva, 1953, p.6) o escritor francês Prosper Mérimée advertiu os leitores contra o julgamento errado com que, imbuídos da mentalidade da época em que vivemos, opinamos sobre acontecimentos ocorridos em tempos distantes, em países ou locais diferentes, e criticamos hábitos, costumes e comportamento diversos daqueles com os quais estamos familiarizados. Explicou o romancista:

Toma-se pois evidente que as ações do século XVI não devem ser julgadas com as nossas idéias do século dezenove. O que é crime num estado de civilização aperfeiçoada, não passa de um gesto de audácia num lugar de civilização menos avançada e seria talvez uma ação louvável num tempo de barbárie.

Na história de nosso país, vários episódios da maior importância estão sendo submetidos a severos estudos revisionistas. Advirta-se, porém, que as novas versões dadas a certos fatos só devem ser aceitas se apoiadas essencialmente nos elementos colhidos em fontes até então desconhecidas. Mesmo assim, em alguns casos, são mal interpretados.

Em artigo datado de maio de 1860 e publicado na *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Francisco Inácio Marcondes Homem de Melo, futuro barão Homem de Melo, chamava a atenção dos seus confrades para a "Necessidade de uma coleção de documentos da História do Brasil".

Escreveu o autor: "os documentos de nossa história estão esparsos aqui e ali, em vários arquivos... não há deles uma coleção organizada, que possa servir de guia ao historiador".

Justificava, ainda, seu ponto de vista quanto à errônea e parcial apreciação, na época, de muitos fatos de nossa história pela falta de dados fidedignos, enterrados talvez "no fundo dos arquivos". Finalizava com uma observação que merece especial registro:

Há nas escolas, nos partidos, nas seitas políticas, uma tendência irresistível para modificar o passado no sentido de suas idéias, e muitas vezes do seu interesse. Um episódio da história pátria é tratado como uma tese de partido; e a geração passada comparece ante o tribunal das paixões do dia, para ser louvada ou vituperada conforme os preconceitos de cada um.

\* \* \*

A documentação relativa à Conjuração Mineira, principalmente a parte que se refere ao processo judicial propriamente dito, foi ignorada, em sua maior parte, durante quase um século. Os autos originais, com exceção da sentença - esta já bem conhecida - jaziam intocados na Secretaria do Império, de onde o diligente pesquisador Alexandre José de Melo Morais (pai) os retirou para publicá-los, de forma um tanto desordenada, nas páginas de seu *Brasil Histórico*, a partir do número 50 desse jornal, datado de 18 de dezembro de 1864, quando fez imprimir a carta-denúncia de Joaquim Silvério dos Reis que trazia a seguinte observação do punho do Visconde de Barbacena: "Escrita na Cachoeira e entregue pessoalmente no dia dezanove de abril". Como o documento era datado do dia onze, o governador esclareceria posteriormente a divergência em carta enviada ao Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa: "deixando-me a representação na denúncia que se acha aos autos com data de onze, mas feita na Cachoeira e no mesmo dia dezanove de abril" (Arquivo Nacional, códice 5, 1º tomo, *Devassa em Minas Gerais*).

Os demais documentos saíram publicados numa ordem que obedecia simplesmente à preferência e ao critério arbitrário de Melo Morais. Em 1865 transcreveu ele a maioria dos autos de perguntas pertencentes à Devassa aberta em Vila Rica a partir de junho de 1789. Em 1866, fez reproduzir os interrogatórios a que fora submetido, no Rio de Janeiro, o Alferes Joaquim

José da Silva Xavier, e, também, o depoimento (único) do poeta Cláudio Manuel da Costa, tomado a 2 de julho de 1789, na capital mineira. Este importante documento não viria a integrar, por motivos ignorados, a primeira edição dos *Autos de Devassa da Inconfidência Mineira*, publicada pela Biblioteca Nacional (Rio de Janeiro), de 1936 a 1938, embora constasse da relação dos apensos transcrita no processo original (Arquivo Nacional).

Em 1867, no Tomo II, ainda do *Brasil Histórico*, continuou Melo Moraes, sem qualquer preocupação de método, a transcrever outras peças processuais, incluindo-se, entre elas, a defesa dos conjurados feita pelo advogado José de Oliveira Fagundes e o acórdão (sentença) da Alçada, que fixou as penas atribuídas aos inconfidentes.

Alfredo Moreira Pinto, usando o pseudônimo de *Esquiros*, publicou, no Rio de Janeiro, em 1872, um ano antes do aparecimento da *História da Conjuração Mineira*, de Joaquim Norberto de Sousa Silva, um livrinho intitulado: *Processo do primeiro mártir da liberdade brasileira, Joaquim José da Silva Xavier, por antonomásia Tiradentes, filho da província de Minas Gerais*.

O opúsculo fazia parte de uma série dedicada à apreciação de algumas figuras destacadas da história brasileira que tinham participado de movimentos revolucionários em várias épocas.

### A Inconfidência e os Historiadores do Império

Convém, antes de tudo, explicar o correto sentido da palavra *Inconfidência*, aplicada à conjuração ocorrida em Minas Gerais na década de 1780.

As duas edições do processo judicial a que foram submetidos os réus daquele movimento (1ª. edição, Biblioteca Nacional, 1936/38, e 2ª. edição, Câmara dos Deputados e Governo do Estado de Minas Gerais, 1976/1983), tiveram como título: *Autos de Devassa da Inconfidência Mineira*.

Os autos originais, na parte referente ao processo instaurado em Vila Rica por determinação do Visconde de Barbacena, receberam a denominação: "*Autos de Devassa de Inconfidência. Escrivão o Bacharel José Caetano Cesar Manitti, Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca do Sabará*". E, mais explicitamente: "*Auto de Devassa a que mandou proceder o Doutor Desembargador Pedro José Araújo de Saldanha, Ouvidor-Geral e Corregedor desta Comarca por ordem do Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Visconde de Barbacena, Governador e Capitão-General desta Capitania sobre a sedição e levante que na mesma se pretendia excitar*".

Vários historiadores manifestaram franco desacordo com a aplicação do termo *inconfidência* ao crime de que foram acusados os conspiradores de Minas Gerais. Afrânio Peixoto, em sua *História do Brasil* e, mais tarde, Hélio Viana, em obra do mesmo título, transcrevendo as observações feitas pelo primeiro, procuraram oferecer uma explicação do significado exato daquela palavra. Posteriormente o Professor Marcelo Caetano, um dos grandes mestres do Direito Administrativo em Portugal, publicou na revista *Brasília* (v. III) um artigo, do qual tirou uma separata, intitulado: *Donde vem o nome de 'inconfidência mineira'?* (Coimbra Editora Ltda., 1944). No opúsculo o autor analisa a evolução do conceito do vocábulo através do velho Direito Português, demonstrando que, na época, era correta a sua aplicação em casos tais como o da Conjuração de Minas. Depois de transcrever uma série de exemplos esclarecedores, concluiu o eminente jurista:

Não são necessárias mais citações para demonstrar que se entendia por *inconfidência* o crime político contra a segurança interna e externa do Estado e por *inconfidentes* os seus autores, e que o juízo da *inconfidência* era uma instância instrutória com funções de natureza policial, pertencendo a juntas adrede nomeadas o julgamento do processo concluso. Assim, quando constou que vários súditos da coroa portuguesa se tinham conluído em Minas Gerais para subtrair o Brasil à sua soberania, não havia que hesitar em classificar o fato de crime de *inconfidência*. Foi, pois, o Dr. Vasconcelos Coutinho o juiz da *inconfidência* no Brasil e aos rebeldes coube, com propriedade, a designação, como no Direito Português do tempo, de *inconfidentes*.

\* \* \*

Os textos de História do Brasil editados antes do Segundo Reinado pouco adiantavam sobre o episódio da conspiração de Minas. A esse respeito escreveu Afonso Arinos de Melo Franco (As idéias da Inconfidência, in *Terra do Brasil*, São Paulo, 1939):

Quase nada existe de escrito sobre a Inconfidência, que seja contemporâneo ou pouco posterior ao movimento. Contribuiu eficazmente para este silêncio a falta de imprensa no Brasil. Mas, elementos colhidos em alguns poucos documentos autênticos e até oficiais da época, demonstram,

indubitavelmente, como a repercussão popular do drama foi ampla e funda e como a massa brasileira oprimida afinava os seus sentimentos pelos míseros condenados.

A primeira referência bibliográfica sobre a Conjuração de Minas consta do livro inglês - *An authentic account of the embassy from the king of Great Britain to the Emperor of China*. Londres, 1797. O texto foi escrito por Sir George Staunton, secretário do Conde de Macartney, primeiro embaixador inglês na China, que passou pelo Rio de Janeiro no ano 1792. A parte referente à Conjuração Mineira, que reproduzimos mais adiante, encontra-se nas páginas 184/185 do v. I.

\* \* \*

A segunda versão impressa da Inconfidência antecedeu também a independência política e a instituição do regime imperial em nosso país. Trata-se da *History of Brazil*, de Robert Southey, que ocupa com a narração da conjuração as páginas 678 a 685, da Terceira Parte, editada em Londres no ano de 1819.

O autor não deu título algum ao relato, ou sequer destacou-o como um capítulo especial de sua obra. Os fatos são narrados em prosseguimento simples dos variados assuntos que vinham sendo tratados. Não contém nenhuma relação dos nomes dos réus com as penas que lhes foram aplicadas e locais de degredo para onde seriam enviados. Esses esclarecimentos foram acrescentados, inclusive o título - *Conjuração em Minas Gerais no ano de 1788 - para a Independência do Brasil* - por José de Resende Costa (filho), em sua tradução publicada, com várias notas, na *Revista Trimestral de História e Geografia, ou Jornal do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* - 3º. trimestre de 1846, p. 298 a 310.

Para escrever a sua obra, valera-se o autor da coleção de documentos reunida por um tio, o Rev. Herbert Hill, que residira em Portugal por mais de 30 anos. No prefácio (primeira parte, Londres, 1810), o historiador esclarecera que a única História do Brasil completa, existente na época, era a América Portuguesa (aliás *História da América Portuguesa*), de Sebastião da Rocha Pita, editada em 1730, que, no seu entender, não passava de uma "obra fraca e pouco confiável que só podia ter algum valor por não haver outra..."

O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, em reconhecimento pelo trabalho de Southey aprovaria a indicação do nome do historiador inglês para sócio honorário, em sessão realizada a 7 de março de 1840.

*A History of Brazil*, de Southey, foi traduzida para o português pelo Dr. Joaquim de Oliveira Castro e anotada pelo cônego Dr. J. C. Fernandes Pinheiro, abrangendo 6 tomos, editados pelo livreiro Garnier e posta à venda no Rio de Janeiro, em 1862.

A fim de melhor orientar os leitores oferecemos, no presente volume, a exemplo do que já fizemos anteriormente (edição da Câmara dos Deputados) a reprodução integral do texto referente à Conjuração de Minas na tradução feita e anotada pelo inconfidente José de Resende Costa (filho), a que já fizemos referência. Convém lembrar, contudo, que o tradutor acrescentou, por conta própria, o título que figura na *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, bem como a relação dos réus sentenciados, que não constam do original inglês.

Ainda através de sua *Revista*, o Instituto conseguiu obter, em 1839, o testemunho de seus sócios José de Resende Costa (filho) e Padre Manuel Rodrigues da Costa, ambos inconfidentes, sobre aquele episódio de nossa história, e transcreveu o parecer de sua Comissão de História quanto às providências que haviam sido tomadas sobre o caso. Juntamos, também, nesta edição, a informação completa, objeto de publicação no tomo 2, volume 2 (1840), p. 143 a 145, da *Revista do IHGB*.

Andrew Grant, cujo texto de história do Brasil foi publicado em 1809, ignorara o episódio da Conjuração de Minas.

O escritor francês Alphonse de Beauchamp, autor em 1815 de uma *Histoire du Brésil*, traduzida para o português em 1822, não fez nenhuma referência ao episódio da Conjuração Mineira, o mesmo sucedendo com o seu contemporâneo, o inglês James Henderson, em outra *History of Brazil*, impressa em Londres no ano de 1821. Ainda em 1821, Ferdinand Denis publicava na França um pequeno livro intitulado *Resumé de l'histoire du Brésil suivi du Resume de l'histoire de la Guyane*, com segunda edição, em Paris, quatro anos depois. No original francês o autor não mencionou a Inconfidência Mineira. Essa falha, contudo, foi suprida por Henrique Luís de Niemeyer Bellegarde que, ao fazer a tradução do referido livro, sob o título de *Resumo de História do Brasil até 1828*, correto e anotado - Rio de Janeiro, 1831 - tornou-se o primeiro autor luso-brasileiro a expor, em forma impressa, o episódio da Conjuração Mineira, cujo texto também fazemos chegar ao alcance dos leitores na presente edição. Bellegarde não soube manter, ao relatar os fatos, a necessária isenção de julgamento e estabeleceu uma linha de apreciação tendenciosa que, infelizmente, contaria, no futuro, com alguns seguidores.

Em 1839, em distribuição feita pela Livraria Portuguesa, saiu publicada em Paris, da autoria de Francisco Solano Constâncio, uma *História do Brasil, desde o seu descobrimento por Pedro Álvares Cabral até a abdicação do Imperador D. Pedro I*. O autor incluiu, no tomo II de sua obra, um capítulo intitulado "1789. Conspiração em Minas Gerais". Alguns enganos são justificáveis mas os acontecimentos são narrados, de modo geral, com razoável imparcialidade.

Quatro anos mais tarde caberia ao General José Inácio de Abreu e Lima voltar ao assunto em seu *Compêndio de História do Brasil*, editado no Rio de Janeiro, ao qual se seguiria a *Synopsis ou dedução cronológica dos fatos mais notáveis da História do Brasil* (Pernambuco, 1845). Em ambos os livros o autor utilizou o mesmo texto. Lamentavelmente o historiador deu aos fatos uma apreciação parcial repetindo, aliás, alguns dos termos usados por Bellegarde na sua tradução do *Resumo da História do Brasil*, de Ferdinand Denis. Bastante estranhável essa atitude de Abreu e Lima - filho do famoso Padre Roma, um dos mártires da revolução Pernambucana de 1817 - e participante, ele próprio, desse movimento revolucionário, o que lhe valeu ter de deixar o país e fixar residência na Grã-Colômbia onde, por sinal, se destacou, ao lado de Bolívar, nas lutas da independência travadas contra as forças espanholas.

\* \* \*

*Um brasileiro natural de Sorocaba*, assim se intitulou Francisco Adolfo de Varnhagen na atribuição da autoria de sua *História Geral do Brasil*, publicada em dois volumes (1854/1857), já com maior cuidado no desenvolvimento do assunto e também mais bem documentado, embora louvando-se, de preferência, na chamada "versão dos juizes" - ou seja, preso aos termos da sentença condenatória - sem maiores preocupações, sabendo-se que tinha motivos suficientes para evitar problemas com a família imperial reinante. Afinal o trono brasileiro era ocupado por um bis-neto de D. Maria I, a rainha de Portugal em cujo reinado fora executado Tiradentes como réu de crime de lesa majestade e degredado, para regiões inóspitas do continente africano, um punhado de conspiradores ilustres, entre os quais se incluíam até mesmo alguns portugueses.

\* \* \*

O alemão Henrich Handelmann, em opulento trabalho - *Geschichte von Brasilien (História do Brasil)*, de 1860 - que viria a ser traduzido para o português e publicado em um dos tomos da *Revista do Instituto*

*Histórico e Geográfico Brasileiro* (v. 108, tomo 162, 1930), apesar da extensão de sua obra ignorou, inteiramente, os fatos ocorridos em Minas Gerais e no Rio de Janeiro, de 1788 a 1792, que viriam a constituir um dos episódios mais destacados de nossa história.

O Dr. Joaquim Manuel de Macedo, médico, romancista, político e também professor de História e de Geografia, publicou em 1861, destinado a seus alunos, um compêndio ao qual deu o título de *Lições de História do Brasil, para uso das Escolas de Instrução Primária*. O autor fez constar da folha de rosto sua qualidade de professor de História e Corografia Pátria do Imperial Colégio D. Pedro II. A lição XXIX é dedicado ao estudo das "Primeiras Idéias de Independência do Brasil. Conspiração malograda em Minas Gerais. O Tiradentes. 1786/1792."

O livro de Macedo inclui um quadro sinótico do capítulo, além de uma série de explicações e, ao uso da época, o tradicional sistema de perguntas e respostas sobre o texto.

O autor saiu-se muito bem ao tratar do assunto, revelando apreciável isenção na apreciação dos fatos descritos e, em sua maior parte, as informações transmitidas são corretas.

### **Os Viajantes Estrangeiros e a Tradição Oral**

Visitantes europeus que desembarcaram no Rio de Janeiro e percorreram parte do território da Capitania, depois Província de Minas Gerais, em missão de natureza científica, registraram ocasionalmente alguns fatos ocorridos nas paragens em que estiveram. Em 1809, o inglês John Mawe empreendeu uma excursão ao interior de Minas com a finalidade específica de conhecer as lavras de ouro e de diamantes, ainda tão famosas, apesar de ultrapassado o período de sua maior produtividade. De regresso escreveu um livro, publicado na Inglaterra e logo traduzido para diversos idiomas, ao qual deu o nome de *Traveis in the interior of Brazil*. A primeira edição é de 1812 e em todo o texto não há uma linha sequer de referência ao episódio da Inconfidência ou à morte de Tiradentes, ocorrida menos de vinte anos antes da estadia de Mawe no Rio de Janeiro, em Vila Rica e em outras localidades mineiras. Limitou-se o autor a descrever e a lamentar o estado de pobreza em que se encontrava a capital da Capitania.

A visita do viajante a Minas Gerais tivera início em 17 de agosto de 1809 e, segundo ele, nenhum inglês jamais fizera esse percurso. "Nenhum



tivera mesmo sequer permissão para ultrapassar a barreira formada pelas montanhas alpinas que se estendem ao longo da costa" (*Viagem ao interior do Brasil*. São Paulo: Itatiaia/USP, 1978, p. 109). Na verdade, o irlandês (tido como inglês pelas autoridades portuguesas) Nicolau Jorge Gwerk acompanhara Luís Beltrão Gouveia de Almeida, quando este fora nomeado Fiscal dos Diamantes na Demarcação Diamantina, em sua viagem para Minas Gerais no ano de 1786. Fixara residência no Tijuco (Diamantina) e ocupara o cargo de escriturário na Junta da Real Extração dos Diamantes, com o ordenado anual de 200\$000 (duzentos mil réis). Foi demitido dessa função dois anos depois, mas continuou residindo na Capitania até o final de 1790. No ano seguinte, regressou a Portugal.

Em Vila Rica (Ouro Preto), em conversa com alguns de seus moradores, fez Mawe (op. cit., p. 123) apropriada observação:

Quando lhes falamos da terra e da quantidade de ouro que lhe era reputada, eles pareceram satisfeitos de ter encontrado oportunidade para dizer-nos que sua terra dever-se-ia chamar Vila Pobre em lugar de Vila Rica. Realmente, nos admiramos da pobreza relativa desta cidade.

Fato ainda mais singular foi o que ocorreu, ainda antes dessa época, com outro inglês, John Barrow, autor de uma *Voyage to Cochinchina*, (editada em Londres, em 1806). Esse viajante esteve na cidade do Rio de Janeiro em 1792, alguns meses apenas depois do enforcamento de Tiradentes no Campo de São Domingos. Nada lhe informaram a respeito desse acontecimento mas, fato curioso, ao conversar com um comerciante estabelecido na cidade, com o qual pôde falar a sós - apesar da estrita vigilância a que eram submetidos os estrangeiros - a pessoa

...queixou-se amargamente da opressão que os habitantes da América do Sul sofriam da mãe-pátria; e que os monopólios, as proibições e os impostos tinham estagnado o comércio, impedido a agricultura e destruído o espírito de iniciativa e acreditava que a insatisfação tinha se tomado tão ampla, pelo vulto dos encargos e pelas restrições a que eram obrigados a submeter-se, que ele não seria surpreendido se fossem levados ao extremo, como seus irmãos da parte norte do continente, a sacudir o jugo de Portugal e conseguir a própria Independência.

John Barrow, *Voyage to Cochinchina*, p. 127.

Barrow acrescentou: "Há pouca dúvida que um homem de habilidade, de espírito e de reputação poderia neste momento agir facilmente sobre eles e proclamar sua independência" (op. cit., p. 127).

No Relatório preparado pelo Vice-Rei do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa, para ser entregue a seu sucessor no referido cargo, o Conde de Resende, datado de 20 de agosto de 1789, não consta uma única palavra sobre a conjuração urdida em Minas Gerais, fato bastante singular, sabendo-se que, naquela ocasião, os principais réus da Inconfidência se encontravam presos em fortalezas da cidade do Rio de Janeiro (V. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo 23, 2º trimestre de 1860, p. 143 a 239).

Na cidade do Rio de Janeiro, por ocasião da Devassa contra os membros da Sociedade Literária, processo esse aberto em 1794, ou seja, dois anos apenas depois da execução de Tiradentes, várias testemunhas se referiram expressamente ao julgamento dos inconfidentes. José Bernardo da Silveira Frade, uma delas, declarou que "os réus da Conjuração de Minas foram tratados como rebeldes porque não conseguiram o seu fim mas que, se o conseguissem, seriam uns heróis". (*Devassa da Sociedade Literária*, Biblioteca Nacional RJ, v. 61, fl. 265, depoimento de José Bernardo da Silveira Frade). Outro comentava - "que também lhe dissera o dito Francisco José que o dito João da Silva Antunes lhe havia dito que a Justiça que se fizera aos conjurados de Minas na sua opinião fora injusta" (Idem, depoimento de Diogo Francisco Delgado, p. 269 - BN, op. cit.). Ainda um terceiro esclarecia: "que o mesmo João da Silva dizia que a Conjuração de Minas fora uma trama urdida para se lhes tomarem os bens (dos vassalos) e que padeceram inocentes" (depoimento de Manuel Pereira Landim, op. cit., p. 273). E ainda outra testemunha observou que durante o julgamento dos réus da Inconfidência "o levante fazia então naquela cidade o objeto da maior parte das conversações".

O notável cientista Auguste Saint-Hilaire, em sua obra *Voyages dans l'interieur du Brésil. Première partie. Voyages dans les provinces de Rio de Janeiro et Minas Geraes* (Paris, 1830), assinalou, por informações que colheu em vários lugares, os prejuízos materiais que a conspiração provocara tanto na Capitania de Minas Gerais como na do Rio de Janeiro. Quanto às demais informações que transcreve são, em geral, imprecisas ou erradas. A viagem de Saint-Hilaire a Minas Gerais ocorreu no final do ano de 1816.

Charles Ribeyrolles, autor do *Brasil Pitoresco*, livro que se fazia acompanhar de uma esplêndida série de litografias tiradas de fotografias de Victor Frond - reproduzidas em álbum separado - dedicou um capítulo inteiro da obra à apreciação da Inconfidência Mineira: "La conspiration des Mines (Tira-dentes), Courte Suprême de Justice, procès - Tira-dentes et consorts, arrêt". A obra, publicada no Rio de Janeiro em 1859 pela Tipografia Nacional, com texto bilíngüe, teve como tradutores, entre outros, Machado de Assis e Manuel Antônio de Almeida. Para Afonso Arinos de Melo Franco, "Ribeyrolles nos interessa particularmente por ter dado à Inconfidência uma importância não atribuída, até então, por nenhum outro escritor" (Afonso Arinos de Melo Franco, op. cit.).

O capítulo dedicado por Charles Ribeyrolles à Conjuração Mineira é muito extenso por haver o autor transcrito, na íntegra, a sentença da Alçada, de abril de 1792. Nas apreciações sobre os fatos revelou-se, contudo, um pouco perdido no assunto, com informações incorretas e julgamentos que, até certo ponto, podem ser considerados românticos, abusando do estilo peculiar do grande escritor francês Victor Hugo, de quem era fiel seguidor político. Veja-se, por exemplo, o seguinte trecho: "Os dois homens conferenciaram (Tiradentes e José Alvares Maciel). Compreendê-ram-se. Um era a atividade, a energia, a propaganda insana, a dedicação absoluta. O outro, a idéia fixa, a razão suprema, a prudência, o tato, o raciocínio. Havia em ambos um grande soldado e um grande chefe..."

O Capitão Richard F. Burton, cônsul britânico em Santos, empreendeu em 1867 uma excursão ao interior do Brasil tendo em vista conhecer o que ele denominaria: *The Highlands of Brazil*. A obra, muito bem traduzida e anotada por Américo Jacobina Lacombe, com o título de *Viagem aos Planaltos do Brasil* faz parte da Coleção Brasileira, v. n.ºs. 197, 375 e 376, da Companhia Editora Nacional. O trecho referente à Inconfidência Mineira está contido no capítulo XXXV, transcrito no tomo n.º. 375. O viajante baseou-se sobretudo nas informações colhidas em Southey e em Varnhagen. Um pouco mais correto do que o primeiro, pôde acrescentar algumas informações - nem sempre verídicas, colhidas em Ouro Preto, o que não lhe tirou, contudo, o mérito de ter demonstrado, além do interesse pelo assunto, uma razoável imparcialidade na exposição dos fatos.

\* \* \*

Com a fundação, em 1838, do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, grande impulso seria dado ao estudo da Conjuração Mineira, através

da publicação de uma série de documentos que ainda não haviam sido divulgados em forma impressa. Menos de um ano após a sua instalação, procurou a direção do Instituto obter, conforme já vimos, esclarecimentos precisos sobre a conspiração, servindo-se para isso do depoimento dos dois únicos sobreviventes da Inconfidência, ambos por coincidência pertencentes a seu quadro social: o Padre Manuel Rodrigues da Costa e José de Resende Costa (filho).

Bastante interessada no assunto, a direção da *Revista* fez transcrever, em seu tomo n.º. 3 (1841, p. 208/216), a correspondência trocada em 1786 e 1787 na França, entre o estadista americano Thomas Jefferson (futuro presidente dos Estados Unidos) e o estudante carioca José Joaquim da Maia e Barbalho, que cursava Medicina na Faculdade de Montpellier. Tratava-se de uma consulta sobre o possível auxílio que o Brasil poderia receber dos seus poderosos vizinhos do norte, no caso de uma revolução contra o domínio português em nosso país.

Não parou, desde então, a contribuição documental do Instituto Histórico. Nas páginas da *Revista* continuaram a ser publicados, com grande destaque, desde os seus primeiros tomos, numerosos documentos que vieram lançar novas luzes sobre os fatos ocorridos em Minas Gerais durante o governo do Visconde de Barbacena. Além disso, seu arquivo foi enriquecido com uma série de documentos originais, da época da Conjuração, incluindo-se entre eles dez autos de seqüestro dos bens dos inconfidentes, a Carta Executória enviada a Vila Rica para cumprimento da sentença em relação aos referidos seqüestras, além de outros informes extraprocessuais relacionados com as Devassas. Até mesmo as famosas *Cartas Chilenas* - 4 apógrafos - encontram-se no acervo do Instituto Histórico.

Em 1873, um de seus sócios mais notáveis, Joaquim Norberto de Sousa Silva, publicou a *História da Conjuração Mineira. Estudos sobre as primeiras tentativas para a independência nacional baseados em numerosos documentos impressos e originais existentes em várias repartições* (Rio de Janeiro: Garnier, 1873). O autor lançou mão de diversos manuscritos que faziam parte do arquivo do Instituto, destacando-se entre eles a *Memória do êxito que teve a Conjuração de Minas e dos fatos relativos a ela, acontecidos nesta cidade do Rio de Janeiro, desde o dia 17 até 26 de abril de 1792*, documento que havia sido oferecido à Instituição pelo historiador Francisco Adolfo de Varnhagen. Em 1881, esse documento foi transcrito nas páginas da *Revista do IHGB*, juntamente com os *Últimos momentos dos Inconfidentes pelo Frade que os assistiu de confissão*.

Infelizmente a obra de Joaquim Norberto apresenta critérios de julgamento pouco aceitáveis, a começar pela preocupação do autor em reduzir a proporções quase insignificantes o papel de Tiradentes na conjuração, em comparação com o de vários outros dos implicados, principalmente o desembargador Tomás Antônio Gonzaga, cuja participação ativa no movimento é posta em dúvida até hoje, com justas razões, pelos melhores estudiosos do assunto. Até mesmo o aspecto físico do alferes serviu de pretexto para a tentativa de lançar o ridículo sobre o personagem.

Valendo-se de uma expressão empregada por Alvarenga Peixoto ao referir-se a Tiradentes - "feio e espantado" - Norberto foi mais além, acrescentando, por conta própria, outros detalhes depreciativos em um trecho do livro *O Martírio de Tiradentes ou Frei José do Desterro, lenda brasileira* (Rio de Janeiro: Garnier, 1882), onde assim se manifestou:

...o quinto era um homem feio, repleto, alto, de olhar espantado e cabelos meios (sic) encanescidos, que se chamava Joaquim José da Silva Xavier, porém mais conhecido pela antonomásia de Tiradentes.

Para responder às críticas feitas à *História da Conjuração Mineira*, Joaquim Norberto serviu-se da *Revista do Instituto Histórico*, na qual publicou um trabalho intitulado: "O Tiradentes perante os historiadores oculares de seu tempo. Resposta a um injusto reparo das críticas da *História da Conjuração Mineira*". Essa defesa foi publicada no volume n.º. 44, p. 131/139, da referida *Revista*.

Além de divulgar os documentos que faziam parte de seu arquivo, a direção do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro fez copiar e entregou ao conhecimento dos historiadores muitos outros que se encontravam sob a guarda do Arquivo Público do Império, da Biblioteca Nacional (Rio de Janeiro) e, até mesmo, de arquivos portugueses. No tomo 64 da *Revista do IHGB*, o barão Homem de Melo orientou a transcrição de uma série de documentos sobre a Inconfidência, em sua maior parte já pertencentes ao acervo da Instituição. Fez expressa referência aos autos de seqüestro dos bens dos inconfidentes - não publicados na íntegra até a presente data - dos quais extraiu algumas peças de grande interesse como, por exemplo, a relação dos livros que compunham a biblioteca do cônego Luís Vieira da Silva, com os títulos rigorosamente corrigidos. Muitos anos mais tarde,

Eduardo Frieiro, polígrafo mineiro, trataria do mesmo assunto no primeiro artigo de seu livro intitulado *O Diabo na Livraria do Cônego*. De acordo com as informações prestadas pelo barão Homem de Melo, os autos de seqüestro em poder do Instituto Histórico foram ofertados pelo Dr. Henrique César Muzzio. Na presente edição, a relação dos livros que pertenceram ao Cônego Luís Vieira da Silva, que deverá constar de volume dedicado exclusivamente aos seqüestros, seguirá à risca a ordenação e títulos indicados por aquele titular e publicada na revista do Instituto (tomo 64).

### **A Conjuração Mineira e a Propaganda Republicana**

A Conjuração de Minas serviu de assunto para alguns trabalhos de natureza literária, tais como o romance *Gonzaga ou a Conjuração de Tiradentes*, de Antônio Gonçalves Teixeira e Sousa, publicado em 1848, onde é precária a fundamentação histórica, fato que se repetiria anos mais tarde com o drama *Gonzaga ou a Revolução de Minas*, do consagrado poeta baiano Antônio de Castro Alves. O bibliógrafo Hélio Gravata enumerou, em seu excelente trabalho publicado pelo Arquivo Público Mineiro, uma série apreciável de peças de teatro, romances, novelas e contos onde o tema capital é a Inconfidência Mineira. (Hélio Gravata, "Contribuição Bibliográfica para a História de Minas Gerais. Período Colonial. Inconfidência Mineira." In vol. XXIX, *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1978).

Durante o Segundo Reinado, caberia aos partidários da implantação da República em nosso país associar o episódio da Conjuração Mineira à propaganda política em expansão, sobretudo a partir da conclusão da campanha militar contra o Paraguai. Ainda antes, em 1862, por ocasião da inauguração da estátua equestre de D. Pedro I na então Praça da Constituição (atual Tiradentes) no Rio de Janeiro, surgiram muitos protestos, principalmente relacionados com a má escolha do local, pois nas imediações havia sido erguida a forca onde padecera, a 21 de abril de 1792, o mártir da Inconfidência Mineira. Os críticos mais extremados cunharam, na ocasião, a expressão "A Mentira de Bronze", para se referir ao monumento levantado à memória do primeiro Imperador.

Em Minas, durante a presidência de Joaquim Saldanha Marinho, foi lançada, na praça principal de Ouro Preto (antiga Vila Rica), em 3 de abril de 1867, a pedra fundamental do que seria um monumento "levantado

pela Gratidão Nacional à memória dos Inconfidentes de 1792". Precisamente, no local escolhido estivera exposta, durante algum tempo, a cabeça do Alferes Joaquim José da Silva Xavier.

No Rio de Janeiro, o Clube Tiradentes foi um dos mais ativos centros de propaganda republicana. Seus filiados mantiveram, a partir de 1882, a publicação anual denominada *Tiradentes*, em cujas páginas são encontrados artigos ou poesias dos mais destacados escritores da época.

O *Tiradentes*, cuja circulação se estendeu até o ano de 1897, nos dias conturbados que se seguiram à renúncia do Marechal Deodoro à presidência da República, foi um dos esteios principais do apoio à rígida política de sustentação do regime empreendida pelo Vice-Presidente Floriano Peixoto.

Em 1892, ao comemorar-se o centenário do enforcamento do Alferes Joaquim José da Silva Xavier, foi colocada no antigo prédio da Cadeia Velha, ainda de pé na ocasião, uma placa alusiva ao suplício do mártir da Inconfidência. Mais tarde, ao inaugurar-se a Escola Tiradentes, à Rua Visconde do Rio Branco, outra placa seria afixada indicando o local - hoje contestado - no qual teria sido erguida a forca.

Logo após a instalação do governo republicano, a Praça da Constituição teve seu nome mudado para Praça Tiradentes.

### **Os Documentos Básicos da Inconfidência Mineira**

Em vários números da revista *Tiradentes* foram transcritos documentos extraídos, em sua maior parte, dos *Autos de Devassa*, servindo-se os editores, na coleta do material, da longa série publicada nas páginas do *Brasil Histórico*, por Melo Moraes (pai).

No Arquivo do Distrito Federal, outro pesquisador, Melo Moraes (filho), retomando o exemplo paterno, fez transcrever, em 1894 e no ano seguinte, mais uma apreciável quantidade de documentos sobre a Inconfidência Mineira, não se limitando, contudo, às peças processuais. Assim, incluiu entre eles alguns que comprovavam as atividades do Alferes Joaquim José da Silva Xavier no Rio de Janeiro, relacionados com a construção de moinhos, de trapiches e com a regularização do abastecimento de água da cidade. Ainda graças ao mesmo pesquisador, o Arquivo do Distrito Federal editou uma publicação intitulada *Tiradentes*, reunindo material de bastante interesse para os estudiosos do assunto.

Em Minas Gerais o historiador Xavier da Veiga, diretor do Arquivo Público Mineiro, em suas preciosas *Efemérides Mineiras*, editadas em 1897,

incluiu na obra numerosas informações sobre personagens, datas e fatos relativos à Inconfidência. Fundou-se, na mesma época, a *Revista do Arquivo Público Mineiro*, em cujas páginas figuram muitos documentos onde são abordados aspectos vários da Conjuração de Minas. No bicentenário da cidade de Ouro Preto, comemorado no ano de 1911, em várias publicações foram lembrados os acontecimentos relacionados com o drama dos inconfidentes.

Coube a Lúcio José dos Santos apresentar, em 1922, por ocasião das comemorações do Centenário da Independência, ao Congresso de História das Américas, promovido no Rio de Janeiro pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, uma excelente monografia intitulada, *A Inconfidência Mineira. Papel de Tiradentes na Inconfidência Mineira*, trabalho de grande mérito, que seria editado pelas Escolas Profissionais Salesianas (São Paulo, 1927) e republicado, em 1972, pela Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, sob o patrocínio do governo do Estado. Até essa data, apesar de alguns erros de informação derivados do desconhecimento de certos documentos só muito mais tarde localizados, constituiu esse livro, sem qualquer dúvida, o melhor trabalho sobre a Inconfidência, editado no país.

Da Inconfidência ocupar-se-ia, também, a partir da década de 1920, o historiógrafo Francisco de Assis Cintra, que, em alguns de seus livros, notadamente em *Mentiras Históricas*, empenhou-se na ingrata tarefa de seguir a linha de apreciação de Joaquim Norberto de Sousa Silva, sobretudo na preocupação de subestimar o papel relevante desempenhado por Tiradentes.

Em 1926 inaugurou-se na cidade do Rio de Janeiro, então capital do país, o edifício sede da Câmara dos Deputados, construído no mesmo local onde existira a Cadeia Velha. No antigo casarão fora lida, em abril de 1792, a sentença da Alçada que condenara à morte Joaquim José da Silva Xavier e ao degredo vários de seus companheiros envolvidos na conjuração de Minas. Dali partira, com destino à forca, na manhã de 21 de abril de 1792, o valoroso alferes. O governo republicano não só deu ao imponente palácio o nome Tiradentes como fez erguer, à sua frente, uma estátua de bronze, da autoria do escultor Francisco de Andrade.

### **Os Autos de Devassa da Inconfidência Mineira**

Em 1933, o pesquisador José Afonso Mendonça de Azevedo, utilizando as páginas do *Jornal do Brasil*, matutino carioca, iniciou a reprodução de parte do primeiro volume dos códices dos *Autos de Devassa*,



guardados no Arquivo Nacional. Pretendia ele fazer a publicação completa dos documentos na Imprensa Oficial de Minas Gerais. Sua iniciativa não foi adiante, segundo afirmação própria, em virtude da assinatura pelo Presidente Getúlio Vargas, em 21 de abril de 1936, do Decreto n.º. 756/A, cujo artigo 2.º. tinha a seguinte redação: "Fica o Ministro da Educação e Saúde Pública autorizado a fazer a publicação, em livro, dos autos do processo da Inconfidência Mineira e de todas as outras peças existentes em arquivos e relativas a esse fato histórico".

A Biblioteca Nacional, pelo seu diretor, historiador Rodolfo Garcia, deu imediato cumprimento àquela determinação, utilizando não só os documentos que possuía, como também requisitando do Arquivo Nacional, órgão do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os códices que compunham a quase totalidade do processo judicial, rotulados com o título de *Autos de Devassa da Inconfidência Mineira* (atual códice n.º. 5 do Arquivo Nacional). O último códice, contudo, com 155 fls., que pertenceu à Biblioteca Nacional, está no Museu da Inconfidência, na cidade de Ouro Preto, e tem por título: *Autos Crimes. Juízo da Comissão contra os Réus da Conjuração de Minas Gerais. Ano de 1791*.

O trabalho gráfico da primeira edição estendeu-se por dois anos - de 1936 a 1938 - e abrangeu sete volumes, perfazendo mais de 3.000 páginas de texto. Os tomos foram vendidos ao preço unitário de 5\$000 (cinco mil réis).

Com essa medida satisfez-se, em parte, o que dispunha o art. 2.º. do Decreto n.º. 856/A. A edição tomara por base apenas as peças processuais guardadas no Arquivo Nacional e na Biblioteca Nacional e, assim sendo, não foi dado cumprimento total ao estabelecido na parte final do mencionado artigo, deixando de figurar na coleção numerosos documentos de especial valor para o conhecimento mais preciso dos fatos relativos à malograda conspiração mineira. Sobre esse assunto, o próprio diretor da Biblioteca Nacional, historiador Rodolfo Garcia, ao prefaciá-lo o sétimo e último volume da série, esclareceu que era pensamento do titular da Educação e Saúde Pública, Ministro Gustavo Capanema, "juntar como anexos outros documentos complementares, que se conservem inéditos ou que, tendo sido publicados, sejam pouco acessíveis aos estudiosos".

Durante muitos anos não se pensou mais no assunto. Coube ao autor destas linhas, quando exercia o cargo de Diretor da Divisão de Documentação e Divulgação do Museu Histórico Nacional (1960/1977), propor em 1969 ao general Umberto Peregrino Seabra Fagundes, no exercício das funções

de diretor do Instituto Nacional do Livro, a publicação de uma nova edição dos *Autos de Devassa da Inconfidência Mineira*, na qual fossem incorporados à coleção documental publicada pela Biblioteca Nacional, todos os documentos de época, relativos à Conjuração Mineira, localizados em diversos arquivos do Brasil e de Portugal e até mesmo em mãos de particulares. O diretor do Instituto Nacional do Livro aprovou a sugestão e fez lavrar portaria a respeito. Com a sua substituição na chefia daquele órgão, ocorrida meses depois, foi a mesma tomada sem efeito.

Três anos mais tarde, voltamos a fazer nova proposta de edição, desta vez encaminhada à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, na qual sugerimos que a obra ficasse incorporada à programação das comemorações do Sesquicentenário da Independência do Brasil. O apoio recebido por parte dos Deputados José Bonifácio Lafayette de Andrada e Geraldo Freire e, também, do Senador Gustavo Capanema, contribuiu para que a idéia fosse aprovada em caráter decisivo, o que aconteceu na reunião da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados do dia 4 de outubro de 1972.

Depois de preenchidas todas as formalidades de ordem legal, firmou-se o um compromisso entre o Diretor da Divisão de Documentação e Divulgação do Museu Histórico Nacional e a Secretaria da Câmara dos Deputados, mediante o qual o primeiro se comprometia a entregar, no prazo máximo de um ano, devidamente preparados, os originais destinados à impressão. Desta última tarefa, em virtude de convênio celebrado entre a Câmara dos Deputados e o Governo do Estado de Minas Gerais, ficaria encarregada a Imprensa Oficial de Minas Gerais.

Cerca de trezentos documentos que não fizeram parte da primeira edição dos *Autos de Devassa* foram incorporados à nova edição. A quase totalidade é composta de peças de natureza extraprocessual, de época, relacionadas diretamente com o episódio histórico da Inconfidência.

A 17 de setembro de 1973, em cerimônia realizada no gabinete do Dr. Paulo Campos Guimarães, diretor da Imprensa Oficial de Minas Gerais, em ato testemunhado pelo Dr. João Gomes Teixeira, diretor do Arquivo Público Mineiro, e pelo Professor Waldemar de Almeida Barbosa, secretário do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, foi feita a entrega, pelo supervisor da edição, de todo o material preparado para entrar em máquina.

Posteriormente, nomeou o governo de Minas uma Comissão de Revisão Editorial, composta pelos Drs. Ivo Porto de Menezes e Tarquínio J. B. de Oliveira, este na qualidade de revisor e anotador.

### As Edições dos Autos de Devassa

A edição da Biblioteca Nacional (1936-1938) já foi minuciosamente analisada pelo supervisor e revisores da publicação feita pela Câmara dos Deputados (2ª. edição, 1976-1983).

Na Introdução Histórica, escrita para a 2ª. edição, esclarecemos que atendendo a sugestão apresentada ao Deputado José Bonifácio Lafayette de Andrada e por ele aprovada, os 10 volumes que compunham a coleção documental seriam publicados em três etapas, na seguinte ordem:

- 1ª. - volumes 1, 8 e 9;
- 2ª. - volumes 2, 3 e 4;
- 3ª. - volumes restantes.

Na realidade, os tomos, cujos originais foram entregues em 1973, vieram a público com algumas alterações em sua ordenação:

Tomos	Ano	Páginas
1	1976	432
2	1978	556
3	1981	552
4	1981	352
5	1982	628
6	1982	536
7	1982	448
8	1977	440
9	1977	522
10	1983	408
Total		4874
*	*	*

Em dezembro de 1980 faleceu na cidade de Ouro Preto o Dr. Tarquínio J. B. de Oliveira, membro da Comissão de Revisão Editorial (revisor e anotador) por designação expressa do governo de Minas Gerais. Achavam-se já publicados e à venda, na ocasião, os volumes 1, 8, 9 e 2 e, em vias de conclusão o 3. Coube então ao supervisor da edição assumir a tarefa para a impressão dos tomos restantes. Nessa fase dos trabalhos, pôde contar com a eficiente colaboração do professor José Seixas Sobrinho, de Belo

Horizonte, conforme salientou na introdução do volume n.º. 10, principalmente no que se referia à revisão de provas e preparo dos índices.

Nessa obra em dez volumes, a execução do trabalho gráfico, por mais atenta que fosse a vigilância dos revisores, não poderia ficar a salvo de imperfeições de vária natureza. No primeiro tomo, por exemplo, ocorreram pequenas falhas que, no conjunto, acreditamos tenham passado despercebidas à maioria dos leitores.

A 2.<sup>a</sup>. edição dos *Autos de Devassa*, com tiragem de 5.000 exemplares, teve na realidade excelente acolhida e os primeiros volumes publicados (1 e 8) em breve tempo se esgotaram. Não faltaram críticas à obra, em sua maioria de natureza construtiva. Pela seriedade dos conceitos emitidos, não podemos deixar de registrar o artigo de autoria do saudoso Professor Francisco Iglésias, reproduzido em vários órgãos da imprensa. Assinalou o ilustre mestre, a propósito da divulgação do tomo 1, em 1976, que "a atual publicação é superior à primeira: poder-se-á chamar esta de 'edição da Imprensa Oficial de Minas', como aquela é do Ministério da Educação" (in *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, n.º. 45, julho de 1977, Belo Horizonte, p. 165/167).

A importância da publicação do processo judicial relativo à Inconfidência Mineira, à qual foram acrescentados documentos extrajudiciais de época, reveste-se de grande interesse para os pesquisadores. Ainda em maio de 1941, o brasilianista Alexander Marchant, em artigo intitulado "Tiradentes in the conspiracy of Minas", assim se manifestou: "Almost the only source for the conspiracy of Minas is the record of the trial of the conspirators". Quase a única fonte para a conspiração de Minas é o processo de julgamento dos conspiradores, (in *The Hispanic American Historical Review*, May, 1941, v. XXI, n.º. 2, p. 239/240).

Antes de entrarmos na exposição do conteúdo desta edição e dos critérios que levaram à reformulação e redistribuição do conjunto documental em relação às anteriores, julgamos necessário acrescentar alguns informes de natureza histórica para que os leitores possam melhor acompanhar a seqüência do julgamento a que foram submetidos os conjurados de Minas.

### **O Ouro e os Diamantes de Minas Gerais**

O ouro extraído nas Minas Gerais ficou sujeito, desde o seu descobrimento na última década do século XVII, ao pagamento de contribuição

à Coroa Portuguesa. Nesse sentido, vários acordos foram celebrados entre os mineradores - então chamados simplesmente mineiros - e as autoridades fiscais, no sentido de estabelecer a forma mais prática e equitativa de efetuar essa cobrança. Depois de várias experiências, chegaram instruções de Lisboa no sentido de se instalarem casas de fundição em algumas vilas, para onde deveria obrigatoriamente ser levado o metal. Retirada a parte correspondente ao imposto - um quinto da quantidade apresentada - seria ele fundido em barras devidamente numeradas e autenticadas e entregue aos seus donos, que receberiam, na ocasião, uma guia que serviria de comprovante do pagamento.

Contra a aplicação desse sistema de arrecadação do *quinto* insurgiu-se, em 1720, a maioria dos proprietários de lavras e o povo amotinado conseguiu impor ao Governador D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar, um acordo que tornava sem efeito a execução das ordens recebidas de Portugal. Contudo, logo que se viu livre da pressão e do cerco dos rebeldes, o capitão-general reagiu e, com o emprego das tropas de que dispunha, fez prender vários cabeças do motim, um dos quais o português Filipe dos Santos Freire, executado sumariamente.

Nesse mesmo ano, era criada a Capitania de Minas Gerais separada da de São Paulo, à qual estivera unida desde 1709. Suas principais vilas, Ribeirão do Carmo (futura cidade de Mariana), Vila Rica, Sabará e São João del Rei progrediram rapidamente com o afluxo de gente vinda de outras capitanias e, principalmente, do Reino.

A produção de ouro continuava a aumentar de ano para ano. Em 1729 ocorreu, ainda no território de Minas Gerais, a descoberta de diamantes na região do Serro do Frio. Em julho de 1735, instituiu-se novo sistema de cobrança do *quinto*, denominado *capitação*. Essa nova forma de arrecadação seria revogada, por determinação real, com a instalação, em 1751, de quatro casas de fundição, obedecendo ao critério proposto pelo poderoso Secretário de Estado Sebastião José de Carvalho e Melo, futuro Conde de Oeiras e Marquês de Pombal (lei de 3 de dezembro de 1750). As referidas casas de fundição foram sediadas em Vila Rica, São João del Rei, Sabará e na Vila do Príncipe (Serro).

Em 1733, havia sido nomeado Gomes Freire de Andrada para governar a Capitania do Rio de Janeiro. Dois anos depois assumia, também, o governo da de Minas Gerais. Sua jurisdição se estenderia futuramente até o Rio da Prata, onde os portugueses tinham fundado em 1680 a Colônia do Sacramento.

Até 1763, ano do falecimento de Gomes Freire de Andrada, já então agraciado (em 1758) com o título nobiliárquico de Conde de Bobadela, a extração de ouro em Minas mantivera-se em ascensão, chegando mesmo o pagamento do quinto a superar, em alguns anos, a quota de 100 arrobas anuais, estabelecida em acordo aceito pelas Câmaras das quatro comarcas de Minas. Dada a importância econômica assumida pela Capitania de Minas Gerais, com o conseqüente desenvolvimento do Rio de Janeiro, porto de embarque das riquezas mineiras e também devido à necessidade de melhor poder atender à prolongada campanha militar no Rio Grande do Sul e na Colônia de Sacramento, resolveu o Marquês de Pombal transferir para o Rio de Janeiro, em 1763, a capital do Brasil, localizada desde 1549 em Salvador.

A cidade de Lisboa, destruída em grande parte pelo terremoto de 1º de novembro de 1755, reconstruiu-se graças ao ouro enviado do Brasil na forma de um "subsídio voluntário", instituído pelo prazo de dez anos e renovado mais de uma vez, sob vários pretextos, depois de terminado o período. O Convento de Mafra e o Aqueduto das Águas Livres, até hoje utilizado em Lisboa, foram edificadas com os imensos recursos enviados de nosso país.

Por outro lado, a produção de diamantes aumentava de tal maneira que chegou a provocar sensível baixa em sua cotação nos mercados lapidadores e distribuidores da Holanda.

Em 1745, criou-se o primeiro bispado em terras de Minas, tendo sido escolhida para sede episcopal a antiga Vila do Ribeirão do Carmo, que passou a denominar-se cidade de Mariana. Grandes festas comemoraram a chegada, em 1748, de seu titular, D. Frei Manuel da Cruz. Publicou-se, a propósito desse acontecimento, o livro denominado *Áureo Trono Episcopal*, em que vários autores demonstravam seu regozijo pela investidura do representante da Igreja Católica, que viajara, por terra, do Maranhão até Minas, a fim de empossar-se no cargo para o qual fora designado. Já em 1733, dera Vila Rica uma demonstração pública da sua opulência com as grandes festas descritas por Simão Ferreira Machado no folheto intitulado *Triunfo Eucarístico*.

As irmandades religiosas de Minas Gerais despendiam seus recursos na edificação de suntuosos templos. O palácio dos governadores, em Vila Rica, sede atual do Museu de Ciência e Técnica, projetado pelo Brigadeiro José Fernandes Pinto Alpoim e construído, na primeira metade do século XVIII, por Manuel Francisco Lisboa, pai de Aleijadinho (Antônio Francisco

Lisboa), destacava-se como uma das mais imponentes construções do Brasil colonial. Os entalhadores e os toreutas davam larga expansão ao seu talento criador. Até mesmo pontes e chafarizes eram construídos com requinte artístico. Um contratador de direitos - de entradas e de dízimos - João Rodrigues de Macedo, mandou edificar, para sua residência e escritório, o majestoso prédio mais tarde conhecido como Casa dos Contos. O ouro das Minas Gerais bastava para atender a todas as despesas.

Na segunda metade do século XVIII, começaram a esgotar-se as riquezas minerais. Em 1764, o quinto não atingiu a quota convencionada de 100 arrobas anuais. Lançou-se, então, em 1765, a primeira *derrama*, ou seja, a cobrança compulsória da diferença, que foi paga pelos moradores da Capitania, na proporção dos recursos de cada um.

Daí por diante, apesar da severa fiscalização por parte das autoridades, a quota anual arrecadada vai decrescendo cada vez mais.

Com os diamantes acontecia o mesmo. A princípio, o Governo estabeleceu o sistema de contratos para a extração, entregue a particulares. Não considerando satisfatório esse regime, que, segundo parecia às autoridades, beneficiava mais os contratadores do que o Erário Régio, foi instituída, a partir de 1771, a Junta da Real Extração dos Diamantes, que chamou a si todos os encargos relativos à tarefa de coleta das pedras preciosas da Demarcação Diamantina.

De nada valeram as modificações adotadas. A produção não aumentou e o aparelhamento administrativo complicou-se desnecessariamente, absorvendo grande parte do valor obtido com a venda dos diamantes.

Ao aproximar-se o último quartel do século XVIII, Minas Gerais apresentava alarmantes sinais de decadência. Os mineradores, endividados, não podiam sequer solver seus compromissos com os comerciantes que lhes forneciam os escravos, os alimentos e as ferramentas. Essa crise se refletia também no comércio do Rio de Janeiro, de onde partiam as mercadorias "secas e molhadas" que iam abastecer as vilas mineiras. Os principais contratadores de direitos de entradas e de cobrança de dízimos deviam somas enormes à Justiça da Real Fazenda, sediada em Vila Rica. O povo murmurava descontente, atribuindo a culpa de tudo ao rigor do fisco e às arbitrariedades praticadas por alguns governadores. Com tanto ouro extraído do leito de seus cursos de água, a capitania vivia uma época de miséria. Como se não bastassem essas dificuldades, o governador Visconde de Barbacena, que tomara posse em 1788, era portador de uma longa e

severa Instrução, que determinava a cobrança imediata de todas as dívidas em atraso lançando-se, se necessário, a temida derrama.

Surgiu, então, como recurso extremo, a tentativa de estabelecer-se em Minas Gerais um governo independente.

A Conjuração Mineira, iniciada em 1788, contou com a adesão de um grupo de homens pertencentes a várias classes sociais, destacando-se, entre eles, o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes; o Tenente-Coronel Francisco de Paula Freire de Andrada, filho de José Antônio Freire de Andrada, 2º. Conde de Bobadela e comandante do Regimento de Cavalaria Regular da Capitania; o Dr. José Alvares Maciel, filho do capitão-mor de Vila Rica; os poetas Cláudio Manuel da Costa, Inácio José de Alvarenga Peixoto e Tomás Antônio Gonzaga; os padres Carlos Correia de Toledo e Melo, José da Silva de Oliveira Rolim e Luís Vieira da Silva; o antigo contratador de dízimos, o português Domingos de Abreu Vieira; os fazendeiros José Aires Gomes e Francisco Antônio de Oliveira Lopes e vários outros que, de uma forma ou de outra, se comprometeram com o movimento.

Na segunda edição dos *Autos de Devassa*, tivemos ocasião de sumarizar os fatos ocorridos em Minas Gerais e no Rio de Janeiro a partir da denúncia feita ao Visconde de Barbacena por um dos conjurados, o ex-contratador Joaquim Silvério dos Reis. Com ligeiras alterações, reproduzimos os principais trechos da referida exposição:

No dia 15 de março de 1789, estava o Visconde de Barbacena, Governador e Capitão-General da Capitania de Minas Gerais, em sua residência de Cachoeira do Campo, localizada a poucas léguas de Vila Rica, quando foi procurado por Joaquim Silvério dos Reis, coronel da Cavalaria Auxiliar dos Campos Gerais, ex-contratador dos direitos das entradas no triênio que se estendeu de 1º de janeiro de 1782 a 31 de dezembro de 1784. O visitante, "cheio de susto e cautelas", revelou ao governador que em várias localidades de Minas Gerais estava sendo articulado um movimento revolucionário que tinha por fim implantar uma república na Capitania, seguindo o exemplo da América Inglesa.

Barbacena, que na véspera havia assinado um ofício destinado à Câmara de Vila Rica, no qual comunicava ter tomado a decisão de suspender a Derrama, tratou de acautelar-se mediante uma série de providências urgentes e práticas que o caso exigia. Encaminhou também às demais Câmaras Municipais ofícios datados do dia 23 de março, comunicando o adiamento da cobrança do vultoso débito, orçado, de acordo com a Instrução



que recebera do Secretário de Estado Martinho de Melo e Castro, em quinhentas e trinta e oito arrobas de ouro.

Como não depositasse grande confiança na lealdade do Regimento de Cavalaria Regular, principal força armada de que dispunha, escreveu dois dias depois a Luís de Vasconcelos e Sousa, seu tio, que exercia na cidade do Rio de Janeiro o elevado cargo de Vice-Rei do Estado do Brasil, dando-lhe as primeiras notícias da conspiração, segundo a versão apresentada pelo delator, e pedindo auxílio militar urgente.

No dia dezenove do mês seguinte, depois de ter formalizado, em documento escrito, a denúncia que apresentara ao governador, o próprio Coronel Joaquim Silvério dos Reis foi despachado para o Rio de Janeiro, com a missão de expor ao Vice-Rei tudo que sabia e, ao mesmo tempo, de acompanhar os passos do Alferes Joaquim José da Silva Xavier que, depois de devidamente licenciado, deixara a unidade em que servia, a Sexta Companhia do referido Regimento, e partira com destino àquela cidade. A licença fora concedida sob o pretexto de precisar de informações que já deviam ter chegado de Lisboa, sobre umas petições que endereçara algum tempo antes às autoridades do Reino, nas quais pedia autorização para introduzir alguns melhoramentos em serviços de utilidade pública na cidade do Rio de Janeiro, tais como abastecimento de água, construção de moinhos e trapiches para armazenamento de mercadorias. Na realidade tencionava ele, ignorando a denúncia de Silvério, aproveitar a viagem para "sondar os ânimos" de muitas pessoas sobre o levante premeditado em Vila Rica, que só teria realmente probabilidades de êxito, se os conjurados pudessem contar com a adesão das capitânias do Rio de Janeiro e de São Paulo.

De posse das várias denúncias que lhe foram chegando às mãos, depois da de Silvério dos Reis, o governador de Minas procurou, até os primeiros dias de maio, obter maiores informações sobre o que se passava, utilizando-se principalmente dos serviços de um de seus ajudantes-de-ordens, o Tenente-Coronel Francisco Antônio Rebelo, homem em quem depositava a maior confiança.

No Rio de Janeiro, já a par da situação, Luís de Vasconcelos e Sousa, bastante sagaz, permitira que o Alferes Xavier se movimentasse livremente mas sob rigorosa vigilância, com o propósito de mandar acompanhá-lo e descobrir os possíveis cúmplices da conjuração. Depois de

ter sido recebido pelo Vice-Rei, a fim de indagar a razão pela qual estava sendo seguido, Tiradentes, informado de tudo pelo próprio Joaquim Silvério, decidiu ocultar-se e tentar a fuga para Minas Gerais. Auxiliado por alguns amigos, buscou Tiradentes um refúgio seguro. Conseguiu despistar os dois granadeiros disfarçados que o acompanhavam mas, tomando conhecimento de seu desaparecimento, Luís de Vasconcelos mobilizou todos os recursos no sentido de descobrir-lhe o paradeiro. No dia 10 de maio, o alferes foi preso no sótão de uma casa da rua dos Latoeiros. Nesse mesmo dia o Coronel Joaquim Silvério dos Reis também se viu detido, "a bem das diligências que deveriam ser feitas para o esclarecimento e comprovação dos fatos alegados em sua denúncia".

Na noite de 20 de maio de 1789, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos ocorridos no Rio de Janeiro, decidiu o Visconde de Barbacena ordenar que fossem imediatamente detidos o Padre Carlos Correia de Toledo e Melo, o Coronel Inácio José de Alvarenga Peixoto, e o Sargento-Mor Luís Vaz de Toledo Piza, irmão do Padre Toledo, todos residentes na Comarca do Rio das Mortes. Dessa diligência foi encarregado o Tenente Antônio José Dias Coelho. No dia seguinte, recebeu o Tenente-Coronel Francisco Antônio Rebelo a incumbência de efetuar a prisão do Desembargador Tomás Antônio Gonzaga, morador em Vila Rica.

As ordens tiveram imediato cumprimento. Com exceção, apenas, do Sargento-Mor Luís Vaz de Toledo Piza, que fugiu e só se apresentaria mais tarde, os demais presos partiram diretamente dos locais onde haviam sido detidos para a cidade do Rio de Janeiro. Ao passar por Cachoeira do Campo, local em que estava residindo o governador, Tomás Antônio Gonzaga, cuja prisão se efetuara na manhã do dia 23, avistou-se com o Visconde de Barbacena, que lhe entregou na ocasião uma atestação solicitada pelo poeta. O documento, que se relacionava com as providências que vinha tomado para poder casar-se com Maria Dorotéia Joaquina de Seixas, serviria mais tarde para intruir-lhe a defesa.

Ainda sem qualquer processo formado, as autoridades procederam ao imediato seqüestro dos bens dos presos.

### **A Abertura das Devassas**

No Rio de Janeiro, através de Portaria do Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa, datada de 7 de maio de 1789, foi aberta a primeira Devassa

para apuração dos fatos relacionados com o premeditado crime de rebelião em Minas Gerais. Para funcionar no processo, recaíram as nomeações no Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, da Relação do Rio de Janeiro, na qualidade de juiz, servindo de escrivão o Ouvidor Marcelino Pereira Cleto. O auto de corpo de delito, lavrado a 11 do referido mês, compunha-se de uma denúncia escrita pelo Coronel Joaquim Silvério dos Reis - que não deve ser confundida com a que apresentara ao Visconde de Barbacena em Cachoeira do Campo, no mês de abril - e vinha acompanhada de outra, da autoria do Ajudante João José Nunes Carneiro, da guarnição militar do Rio de Janeiro, com quem o Tiradentes havia conversado sobre a conjuração durante sua permanência na cidade.

Apesar de já ter ordenado várias prisões, seguidas de alguns interrogatórios e seqüestros, somente a 12 de junho assinou o Governador Visconde de Barbacena a portaria que determinava a abertura de uma Devassa na Capitania de Minas Gerais. Para funcionar nesse processo, na qualidade de juiz sindicante, foi designado o ouvidor de Vila Rica, Desembargador Pedro José Araújo de Saldanha, servindo de escrivão o ouvidor de Sabará, Comarca do Rio das Velhas, José Caetano César Manitti.

Com essa dualidade, o processo instaurado contra os conjurados foi tumultuado e irregular desde o começo. Havia réus acusados pelo mesmo crime no Rio de Janeiro e em Vila Rica. O vice-rei e seu sobrinho, o Visconde de Barbacena, começaram a desentender-se, preocupados ambos em valorizar a própria atuação no caso diante da corte de Lisboa. Percebendo a resistência do governador de Minas Gerais em entregar todos os elementos documentais que se tornavam indispensáveis para o bom andamento dos trabalhos de apuração de culpa no Rio de Janeiro, ordenou Luís de Vasconcelos que os dois encarregados da Devassa-RJ se dirigissem a Minas Gerais, com a finalidade de completar as diligências até então feitas e, também, de reunir num só processo as investigações incorporadas à Devassa-MG.

Não foram bem sucedidos em sua missão, pois o Visconde de Barbacena irritou-se, em várias ocasiões, com o Desembargador Torres, relutando em dar cumprimento às instruções do vice-rei. Enquanto estavam ausentes em Minas os ministros nomeados para funcionar no processo do Rio de Janeiro, que partiram dessa cidade a 27 de junho e só chegaram de regresso a 12 de outubro, os presos viam prolongar-se o severo tratamento nas prisões em que se encontravam recolhidos.

A 11 de fevereiro de 1790, o Visconde de Barbacena enviou ao

vice-rei, por intermédio de seu Ajudante-de-Ordens Francisco Antônio Rebelo, uma cópia dos Autos de Devassa-MG, fazendo seguir uma segunda cópia a 20 do mesmo mês, pelo caminho da Bahia, a cargo do Porta-Estandarte Francisco Xavier Machado, que a deveria entregar ao governador daquela Capitania com o pedido de que a pusesse em navio seguro para o Reino. O ofício que as acompanhava continha severas críticas aos responsáveis pelo processo em curso no Rio de Janeiro.

Barbacena, não obstante, continuava a ordenar novas investigações e a reter nas prisões de Vila Rica vários dos réus que aí se encontravam desde antes do início da devassa. A cópia que deveria ser entregue em Portugal ao Ministro Martinho de Melo e Castro pelo Tenente-Coronel Francisco Antônio Rebelo era acompanhada de um breve resumo dos autos, redigido pelo Escrivão José Caetano César Manitti.

Os portadores das cópias das devassas enviadas pelo Visconde de Barbacena receberam boa recompensa por seus serviços. O Tenente-coronel Francisco Antônio Rebelo subiu de posto, ganhando a patente de coronel e a nomeação de um sobrinho para o cargo de secretário da Capitania de Minas Gerais. Quanto ao Porta-Estandarte Francisco Xavier Machado, coube-lhe preencher, no posto de alferes da Sexta Companhia do Regimento de Cavalaria Regular de Minas Gerais, a vaga resultante da exclusão de Tiradentes, preso na Ilha das Cobras desde o dia 10 de maio de 1789.

O Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa também enviara para Lisboa uma cópia da Devassa aberta na cidade do Rio de Janeiro. Além disso, tendo passado o governo do Estado do Brasil ao novo vice-rei, Conde de Resende (9 de junho de 1790), iria dar às autoridades em Lisboa seu testemunho pessoal.

Em Portugal, o Ministro Martinho de Melo e Castro tomou amplo conhecimento dos fatos e do conflito de jurisdição resultante de duas devassas abertas para apurar o mesmo delito. A fim de solucionar essa irregularidade, despachou para o Brasil uma Comissão de Alçada, com o poder de avocar a si todo o procedimento judicial. A nomeação para a direção de seus trabalhos recaiu no Conselheiro Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho, investido também no cargo de chanceler da Relação do Rio de Janeiro e, como juizes-adjuntos, acompanharam o chanceler, na viagem de Lisboa para o Rio de Janeiro, os desembargadores da Suplicação, Doutores Antônio Dinis da Cruz e Silva, na qualidade de Agravante e Antônio Gomes Ribeiro, na de Agravista. Os três magistrados desembar-

caram na capital brasileira no dia 24 de dezembro de 1790. Na composição do tribunal, os cargos restantes seriam preenchidos com ministros da Relação do Rio de Janeiro.

Em carta dirigida ao Visconde de Barbacena, datada de setembro de 1790, o Ministro da Marinha e Domínios Ultramarinos explicava as providências que tomara:

O Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa também remeteu à Real Presença a outra Devassa que mandou tirar no Rio de Janeiro; e achando-se ali (no Rio de Janeiro), assim, as duas Devassas originais, como a maior parte dos réus e entre eles os principais chefes da Conjuração, entendeu Sua Majestade que na Relação da mesma Capital deviam ser processados e sentenciados os ditos réus, e com este fim nomeou os Ministros e expediu as ordens que manda comunicar a V. S. com a Carta-Régia que lhe vai dirigida, não sendo preciso, à vista dela, dizer eu a V. S. que o seu comportamento não desmereceu à Sua Majestade e à sua Real Aprovação, atendidas as circunstâncias deste inaudito acontecimento....

Iniciando os trabalhos da Comissão, o Conselheiro Vasconcelos Coutinho designou o Desembargador dos Agravos da Relação do Rio de Janeiro, Francisco Luís Alvares da Rocha para servir como escrivão da Alçada e, em substituição ao Ouvidor Marcelino Pereira Cleto, despachado para a Bahia, convocou o novo Intendente do Ouro de Vila Rica, José Caetano César Manitti, para desempenhar as funções de escrivão auxiliar.

O Vice-Rei do Estado do Brasil, Conde de Resende, que substituíra no cargo Luís de Vasconcelos desde o dia 9 de junho de 1790, ordenou ao Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres que fizesse entrega ao chanceler de todos os autos em seu poder.

Uma vez unificadas as duas devassas, o processo único passou a denominar-se Autos Crimes, com um subtítulo: Juízo da Comissão contra os Réus da Conjuração de Minas Gerais.

O Conselheiro Vasconcelos Coutinho trouxera de Lisboa, entre outros documentos, duas Cartas Régias assinadas pela Rainha D. Maria I, datadas respectivamente de 17 de julho e de 15 de outubro de 1790. A segunda deveria ser conservada em rigoroso sigilo até a leitura da sentença. Instruções especiais, nela contidas, regulavam a apuração da culpa dos réus eclesiásticos, cujos processos que deveriam ser enviados para Portugal,

após o julgamento, com as sentenças conservadas em segredo, a fim de aguardar uma decisão real definitiva.

No Chanceler Vasconcelos Coutinho concorriam, segundo as expressões contidas em ofício do Ministro Martinho de Melo e Castro, dirigido ao conde de Resende, "todas as circunstâncias de literatura, probidade, retidão e desinteresse que caracterizavam um homem de bem".

O referido ministro aconselhava o vice-rei a ouvi-lo "com toda a segurança, nas ocasiões (freqüentíssimas em que governa) em que precisar do seu voto e parecer, ou ainda de seu conselho".

O chanceler logo se inteirou dos fatos e solicitou ao Visconde de Barbacena a prisão de mais alguns suspeitos que se encontravam em liberdade em diversos locais da Capitania de Minas Gerais. Eram eles o Coronel José Aires Gomes, o Capitão Vicente Vieira da Mota, o Capitão José de Resende Costa e seu filho de igual nome e, finalmente, o Padre Manuel Rodrigues da Costa que, uma vez detidos, deixaram a Capitania nos últimos dias de maio de 1791, sob a responsabilidade do Intendente José Caetano César Manitti, convocado para exercer as funções de escrivão auxiliar da Comissão, magistrado que os acompanhou durante todo o percurso, chegando todos ao Rio de Janeiro no dia 13 do mês seguinte, na escolta chefiada pelo Tenente Fernando de Vasconcelos Parada e Sousa.

Em 12 de setembro, foi excluído do processo o Dr. José de Sá Bitencourt e Accioli, sendo posto em liberdade mediante alvará de soltura firmado pelo Conde de Resende. Havia sido preso na Bahia e remetido para o Rio de Janeiro. No dia 24 do mesmo mês, o Visconde de Barbacena determinava, a pedido da Alçada, fosse escoltado para o Rio de Janeiro um falso denunciante, Fernando José Ribeiro, assim como dois suspeitos ainda em liberdade, Faustino Soares de Araújo e João Dias da Mota. Faustino, tabelião em Mariana, foi autorizado a viajar de sege, em virtude de sua impossibilidade de montar a cavalo.

A 26 de outubro completou-se o número de membros da Comissão e, cinco dias depois, o Dr. José de Oliveira Fagundes, advogado do partido da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, era designado para fazer a defesa dos réus. Recebeu ele os autos a 2 de novembro e seus embargos de defesa foram apresentados no dia 23 seguinte.

Os principais acusados, incluindo-se entre eles o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, haviam sido transferidos, por determinação do Conselheiro Coutinho, para os "segredos" da Cadeia da relação e do

Hospital da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, no Largo da Carioca. Uns poucos permaneceram no Forte da Conceição.

Afinal, no dia dezessete de abril de 1792, os onze conjurados que deveriam ser condenados à pena máxima foram reunidos na sala do Oratório da Cadeia da Relação, a fim de ouvirem a leitura do acórdão lavrado pela Alçada. Constituíam esse grupo o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tenente-Coronel Francisco de Paula Freire de Andrada, o Coronel Inácio José de Alvarenga Peixoto, o Sargento-Mor Luís Vaz de Toledo Piza, o Capitão José de Resende Costa e seu filho de igual nome, o Tenente-Coronel Domingos de Abreu Vieira, que se fazia acompanhar de um escravo de nome Nicolau, os doutores Domingos Vidal de Barbo-sa Laje, o químico José Alvares Maciel, o Coronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes e o cirurgião Salvador Carvalho do Amaral Gurgel.

Na lavratura do Acórdão, iniciada na manhã do dia 18, consumiram os juizes da Comissão cerca de 18 horas, pois a sentença só foi por eles assinada às 2 horas da manhã seguinte. O escrivão, Desembargador Rocha, intimou os 11 réus condenados à morte e logo a seguir abriu-se vista dos autos à defesa, no amanhecer de 19 de abril.

Os embargos de defesa oferecidos às sentenças de morte pelo advogado José de Oliveira Fagundes foram rejeitados no dia 20. Os réus são informados da rejeição. Tentou o advogado novos embargos, igualmente rejeitados. Numa encenação cruel, autouou-se a Carta-Régia de clemência, datada de 15 de outubro de 1790. Lido o Acórdão da rejeição dos embargos, o Desembargador Rocha fez uma pausa para dar início, então, à leitura da referida Carta-Régia e das modificações conseqüentes no Acórdão, ficando mantida apenas uma pena de morte - a do Alferes Joaquim José da Silva Xavier.

Neste volume vai publicado, pela primeira vez em forma impressa, um documento notável, transcrito do original guardado no arquivo da Torre do Tombo, em Lisboa. Trata-se da *Relação da formalidade com que se executou a sentença que se deu na Relação do Rio de Janeiro aos Réus da Conjuração fomentada em Minas*. A Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro possui uma cópia que foi selecionada para figurar, sob o n.º. 19.633, na Exposição Nacional organizada por aquela repartição em 1881.

O Alferes Xavier, excluído da clemência da rainha, subiu ao patíbulo na manhã do dia 21 de abril de 1792, tendo o cortejo saído da Cadeia da Relação às 8 horas, com destino ao Campo de São Domingos.

O processo judicial teve prosseguimento com a intimação dos demais réus feitas na cadeia da Casa Forte do Castelo, três dias depois da

morte de Tiradentes. O advogado Fagundes apresentou seus embargos parcialmente aceitos, com a alteração do local de degredo de alguns dos réus e a diminuição da duração da pena de outros. A 4 de maio, segundos embargos, "por via de restituição de presos", são rejeitados *in limine* no dia 9, apesar da brilhante argumentação autografa apresentada, em sua defesa, por Tomás Antônio Gonzaga, que constitui a nosso ver a mais notável peça processual de todos os *Autos de Devassa*.

Encerrava-se, em caráter definitivo, o processo. Daí por diante, dando execução à sentença de cada um, providenciou o Vice-Rei o embarque dos condenados para os locais de degredo e procedeu-se ao levantamento da conta das custas a serem pagas pelos bens confiscados aos réus, no total de 555\$288, segundo a moeda da época.

Liquidaram-se também nessa oportunidade, as despesas de "comedorias" e de roupas fornecidas aos presos durante sua permanência nas diversas prisões em que estiveram encerrados.

\* \* \*

Na introdução histórica da 2ª. edição dos *Autos de Devassa*, tivemos ocasião de fazer uma série de observações sobre as falhas de vária natureza com que foi publicado pela Biblioteca Nacional (1936/1938) o processo da Conjuração Mineira. Caberia, agora, procedermos da mesma forma em relação à edição de 1976/1983, na qual assumimos a supervisão da obra.

Além de alguns reparos já mencionados, convém lembrar que em *Nota final* (página 11 do v. 10), explicamos o nosso ponto de vista em relação às falhas dos tomos anteriores.

Recebemos também diversas críticas ao fato de os volumes de n<sup>os</sup>. 8 e 9 da edição haverem precedido, na ordem da publicação, os de números mais baixos, com exceção apenas do primeiro. A explicação para o fato já constava do item 6 da Introdução Histórica (V. 1) 1976. Tratava-se de assegurar, antes de tudo, a publicação dos documentos que não fizeram parte da 1ª. edição (BN 1936/1938). O esquema funcionou a contento e não acreditamos que tivesse causado qualquer embaraço aos leitores realmente interessados no conhecimento dos documentos - grande parte inéditos - contidos naqueles dois tomos.

\* \* \*

A publicação da totalidade da documentação histórica relativa ao episódio da Inconfidência Mineira ainda está longe de ser concluída. O Insti-



tuto Histórico e Geográfico Brasileiro, por exemplo, abriga em seu precioso acervo, nada menos de dez códices originais (manuscritos) que se referem aos seqüestras dos bens dos réus incriminados nas duas devassas (Rio de Janeiro e Minas Gerais - maio e junho de 1789) e no longo processo iniciado pelos magistrados da Alçada, chegados nos derradeiros dias de 1790.

\* \* \*

O supervisor, a exemplo da forma com que desempenhou suas funções na edição concluída em 1983, não deu grande importância às numerosas fantasias históricas surgidas até os nossos dias em torno do episódio trágico que culminou com o enforcamento do Alferes Joaquim José da Silva Xavier na manhã de 21 de abril de 1792.

Dentro da moderna metodologia histórica, não são levados a sério hipóteses ou lendas que não tenham respaldo em documentação confiável.

O envolvimento da maçonaria nos acontecimentos da década de 1780 fica restrito, por uma única referência feita por um dos confessores do Dr. José Alvares Maciel, mencionada nos "Últimos momento dos Inconfidentes", cujo texto completo reproduzimos na edição anterior.

Algumas pessoas de vasta imaginação levantaram a possibilidade da identificação das estátuas dos Profetas esculpidos pelo Aleijadinho (Antônio Francisco Lisboa), em Congonhas do Campo - e acreditam nisso, o que é mais absurdo - com alguns dos Inconfidentes, escolhidos ao acaso, entre os réus sentenciados.

Uma viagem de Tiradentes a Lisboa, requerida nos anos de 1787 e 1788, em petições localizadas pelo autor destas linhas no Arquivo Histórico Ultramarino (publicadas em forma facsimilar no livro *Tiradentes através da Imagem* - Rio de Janeiro: Edições de Ouro, 1968, nunca foi realizada, e uma série de rabiscos sobre aspectos da Inconfidência, encontradas no acervo da Biblioteca Nacional - Seção de Manuscritos - foi objeto de perícia que facilmente identificou o autor na pessoa do historiador Melo Moraes (pai) quando estava colhendo notas para sua publicação, na década de 1960, no *Brasil Histórico*. Evidentemente, talvez na pressa de **terminar** suas notas, Melo Moraes trocou a informação, atribuindo a chegada ao Brasil, de volta da Europa, ao alferes Xavier em lugar de José Alvares Maciel, este sim efetivamente desembarcado no Rio de Janeiro, em meados de 1788, onde viria a encontrar-se com o Tiradentes e de cujo encontro nasceu a semente da conspiração que iria criar profundas raízes na capitania de Minas Gerais.

## **TRASLADOS DOS AUTOS DE DEVISSA DA INCONFIDÊNCIA (MUSEU DA INCONFIDÊNCIA)**

- 1 - Relação dos Traslados;
- 2 - Perguntas feitas ao Cônego Luís Vieira da Silva;
- 3 - Idem, a Francisco Antônio de Oliveira Lopes;
- 4 - Idem, a Domingos de Abreu Vieira;
- 5 - Idem, a Carlos Correia de Toledo e Melo;
- 6 - Idem, a Francisco de Paula Freire de Andrada;
- 7 - Idem, a Domingos de Abreu Vieira;
- 8 - Idem, a Francisco Antônio de Oliveira Lopes;
- 9 - Idem, a José Alvares Maciel;
- 10 - Idem, a Luís Vaz de Toledo;
- 11 - Idem, a José da Silva e Oliveira Rolim;
- 12 - Idem, a Luís Vaz de Toledo;
- 13 - Idem, a José Alvares Maciel;
- 14 - Idem, a José da Silva e Oliveira Rolim;
- 15 - Idem, a José Lopes de Oliveira;
- 16 - Idem, a José Lopes de Oliveira;
- 17 - Idem, a Vicente Vieira da Mota;
- 18 - Idem, a Domingos Vidal de Barbosa;
- 19 - Idem, a João da Cunha Rodrigues;
- 20 - Idem, a Vicente Vieira da Mota;
- 21 - Idem, a Manuel Rodrigues da Costa e Coronel José Aires Gomes;
- 22 - Traslado de várias cartas - Domingos Vidal de Barbosa, Antônio José Coelho, José de Resende Costa, pai e filho e Joaquim Silvério dos Reis;

- 23 - Idem, a João da Costa Rodrigues;
- 24 - Idem, a José de Resende Costa;
- 25 - Idem, a José de Resende Costa (filho);
- 26 - Idem, a Alberto da Silva e Oliveira Rolim - apenso à Devassa de Minas;
- 27 - Idem, a José de Resende Costa;
- 28 - Idem, a José Aires Gomes;
- 29 - Idem, a José de Resende Costa (filho);
- 30 - Idem, a Manuel Rodrigues da Costa;
- 31 - Idem, a Faustino Soares de Araújo;
- 32 - Idem, a João Dias da Mota;
- 33 - Idem, a Domingos Fernandes da Cruz;
- 34 - Idem, a Inácia Gertrudes de Almeida;
- 35 - Idem, a José de Sá Bittencourt;
- 36 - Idem, a Joaquim Ferreira dos Santos;
- 37 - Traslado da Continuação da Devassa de Minas Gerais;
- 38 - Traslado da petição e acrescentamento da denúncia dada pelo Coronel Joaquim Silvério dos Reis;
- 39- Idem, de uma carta de adicionamento de capítulos da denúncia de Joaquim Silvério dos Reis;
- 40 - Idem, a José da Silva de Oliveira Rolim;
- 41 - Idem, a Plácido da Silva de Oliveira Rolim;
- 42 - Idem, a José Lopes de Oliveira;
- 43 - Idem, a Plácido da Silva de Oliveira Rolim;
- 44 - Perguntas feitas a José Aires Gomes;
- 45 - Idem, a Manuel Rodrigues da Costa;
- 46 - Idem, a José Lopes de Oliveira;
- 47 - Ano de 1791 - Autos Crimes - Juízo da Comissão contra os Réus da Conjuração de Minas Gerais;
- 48 - Perguntas a Luís Vaz de Toledo Piza;
- 49 - Idem, a Joaquim José da Silva Xavier - (14.4.1791);
- 50 - Estado da família de alguns réus;
- 51 - Perguntas feitas a Carlos Correia de Toledo e Melo;
- 52 - Idem, a Francisco Antônio de Oliveira Lopes;
- 53 - Idem, ao Cônego Luís Vieira da Silva;
- 54 - Idem, ao Cônego Luís Vieira da Silva;
- 55 - Idem, a Vitoriano Gonçalves Veloso;
- 56 - Idem, a Inácio José de Alvarenga Peixoto;

- 57 - Idem, a Francisco de Paula Freire de Andrada;
- 58 - Idem, a Tomás Antônio Gonzaga (1.8.1791);
- 59 - Idem, a Cláudio Manuel da Costa (2.7.1789) e Auto de Corpo Delito;
- 60 - Traslado da Devassa do Rio de Janeiro, com os seus correspondentes apensos;
- 61 - Perguntas a João Francisco Chagas;
- 62 - Idem, a Fernando José Ribeiro;
- 63 - Idem, ao pardo Alexandre e Joaquim de nação Nagô - escravos do Pe. Rolim;
- 64 - Idem, ao Pe. José da Silva de Oliveira Rolim;
- 65 - Idem, auto de confrontação das testemunhas - Capitão João Dias da Mota e Joaquim José dos Passos;
- 66 - Idem, do Pe. José Lopes de Oliveira e Coronel José Aires Gomes;
- 67 - Auto de continuação de perguntas, a José Martins Borges;
- 68 - Auto de perguntas a Joaquim José da Silva Xavier (22.5.1789 a 20.9.1791);
- 69 - Traslado da Devassa de Vila Rica, com seus correspondentes apensos;
- 70 - Perguntas a José Álvares Maciel - 22.11.89 e 20.7.91;
- 71 - Ano de 1789 - Perguntas a Domingos de Abreu Vieira.

#### DOCUMENTOS ORIGINAIS

1 - Ano de 1791 - Autos Crimes-Juízo da Comissão contra os Réus Eclesiásticos da Conjuração formada em Minas Gerais. Traslado dos Autos do Processo instaurado contra os Réus da Conjuração formada em Minas Gerais - Ano de 1791. Juízo da Comissão - Certidão dos Réus deste processo presos na Fortaleza da Ilha das Cobras. Trata-se do documento publicado no *Anuário do Museu da Inconfidência* - V. I - Ouro Preto - 1952.

## NOVOS DOCUMENTOS SOBRE A INCONFIDÊNCIA MINEIRA

Os documentos que se seguem foram coletados a partir da publicação, em 1983, do último tomo da 2.<sup>a</sup> edição dos *Autos de Devassa da Inconfidência Mineira*, patrocinada pela Câmara dos Deputados.

Procurei, na medida do possível, obedecer ao critério cronológico na distribuição das peças. Contêm elas algumas informações inéditas até a presente data, que trazem novos esclarecimentos sobre o episódio histórico da Conjuração, iniciada no Rio de Janeiro em meados de 1788 e que teve seu trágico desfecho na mesma cidade, na manhã do dia 21 de abril de 1792.

*Herculano Gomes Mathias*

Supervisor e organizador da 2.<sup>a</sup> edição dos  
*Autos de Devassa da Inconfidência Mineira*

Rio de Janeiro, 19.6.1788

Registro de uma carta do doutor ouvidor-geral da Comarca ao doutor juiz de fora, presidente, e demais oficiais do Senado da Câmara. Anexo: petição de Joaquim José da Silva Xavier.

Nota: Conhecem-se três documentos relacionados com o projeto de

Tiradentes de aproveitar as águas de alguns rios da cidade do Rio de Janeiro para o estabelecimento de moinhos e de trapiches. Dois deles fazem parte do primeiro tomo desta edição e o terceiro é agora transcrito, para melhor esclarecimento do assunto. O Alferes Joaquim José da Silva Xavier sempre demonstrou especial interesse pelos problemas enfrentados pela população da capital da Colônia (V. *Tiradentes e a cidade do Rio de Janeiro - in Anais do Museu Histórico Nacional* - V. XV). (HGM). O Ouvidor geral se dirigira ao presidente do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, nos seguintes termos:

Pelo Tribunal do Conselho Ultramarino me foi expedida a provisão cuja cópia remeto com o teor da petição que fez a S.M., Joaquim José da Silva Xavier, e por que na referida provisão se me ordena que informe, ouvindo a Vossas Mercês, nobreza e povo; Ordeno a Vossas Mercês, que com a maior brevidade, convoquem nobreza e povo, e ouvindo-os sobre o mencionado requerimento me mandarão por escrito o parecer dos mesmos e o de Vossas Mercês. Deus guarde a V. Mercês. Rio de Janeiro, 1<sup>o</sup>. de abril de 1788, Marcelino Pereira Cleto.

Diz Joaquim José da Silva Xavier, morador na cidade do Rio de Janeiro, que nos subúrbios da mesma cidade há um ribeirão chamado das Laranjeiras ou Catete, e no rio Andaraí chamado o Maracanã, com comodidade de fazer moinhos bem úteis e necessários para o bem público; assim como também no recôncavo da mesma cidade há outros infinitos sítios, muito abundantíssimos de águas, que aliás se estão perdendo por falta de quem edifique, e que tudo resulta em utilidade daqueles povos; e como o suplicante se quer empregar na construção de alguns moinhos principalmente no sítio das Laranjeiras, ou Catete, pede a Vossa Majestade lhe faça a graça de mandar passar provisão para que o suplicante geralmente possa edificar alguns moinhos em sítio que acha abundante de água, como no referido, ou em outros quaisquer no recôncavo da mesma cidade e quando por algum incidente alguma pessoa digo algumas destas águas diminua ou alguma pessoa esteja na posse de lhe passar por sua fazenda, não tem o suplicante dúvida que se lhe nomeiem louvados, e pagará a perda que lhe for arbitrada.

Está conforme, Pedro Martins Coimbra. E não se continha mais coisa alguma, em a dita carta e cópia da ordem de Sua Majestade e cópia

(1) Marcelino Pereira Cleto seria nomeado escrivão da devassa (Rio de Janeiro) no ano seguinte. (HGM)

de requerimento que eu, Filipe Cordovil de Siqueira e Melo, escrivão da Câmara, bem e fielmente a fiz registrar e fica sem coisa que dúvida faça e com elas este conferi, subscrevo e assinei, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, aos dezenove dias do mês de junho de mil e setecentos e oitenta e oito anos. Eu, Filipe Cordovil de Siqueira e Melo, escrivão da Câmara, que o subscrevi e assinei.

*Apud Arquivo do Distrito Federal* - Rep. Por Melo Morais Filho - V. 1, p. 134/135 - Tip. Leuzinger - 1894 - BNRJ - Seção de Obras Raras - p7, 1, 19-22.

Substituição de Luís Vasconcelos e Sousa no governo do Estado do Brasil. Carta assinada pela Rainha D. Maria I em 4 de março de 1789:

Eu, a Rainha, vos envio muito saudar. Ao conde de Resende D. José de Castro. Fui servida nomear Vice-Rei desse Estado, como vos constará da Carta Patente que lhe mandei passar; e assim vos ordeno lhe deis posse do Governo do dito Estado que estais ocupando com as conveniências que em semelhantes atos se costumam de que se fará assento em que ele e vós assinareis; e havendo lhe dado a dita, e as notícias que julgardes convenientes ao Meu Real Serviço e ao bom Governo desse Estado vos Hei por desobrigado da homenagem que pelo dito Governo me fizesse. Escrita em Lisboa, a 4 de março de 1789. Rainha - Conde de Cunha. Para Luís de Vasconcelos e Sousa, Vice-Rei e Capitão-General-de-Mar-e-Terra, do Estado do Brasil.

(BNRJ/Seção de manuscritos - 4.4.13)

Biblioteca do Cônego Luís Vieira da Silva

A biblioteca do Cônego Luís Vieira da Silva, a mais importante da época, na Capitania de Minas Gerais, fez parte dos bens seqüestrados em 22 de junho de 1789, na residência, na cidade de Mariana, do referido inconfidente.

Em 1901, o Barão Homem de Melo publicou no Tomo 64, volume 103, da *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, uma relação - dividida por assunto - dos livros apreendidos por determinação do Desembargador Pedro José Araújo Saldanha, juiz da devassa aberta na Capitania de Minas Gerais, por determinação do Visconde de Barbacena, governador-geral.

Os autos de seqüestro originais encontram-se no arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Convém informar que o depositário, a cuja guarda foram confiados os volumes, não conseguiu evitar que a maior parte deles fossem extraviados, o que lhe valeu várias ameaças de prisão e execução de bens para compensar os desfalques. (V. documento anexo).

A relação, transcrita na *Revista do IHGB*, foi elaborada pelo Barão Homem de Melo e pelo Padre José Marcondes Homem de Melo. Este se ocupou, especialmente, das obras de teologia e literatura eclesiástica.

Algumas das obras arroladas no seqüestro não pertenciam ao Cônego Luís Vieira da Silva, o que provocou algumas reclamações como, por exemplo, requerimento do Intendente do Ouro de Vila Rica, Dr. Francisco Gregório Pires Bandeira, datado da cidade de Mariana, em 12 de junho de 1790.

Requerimento do Intendente do Ouro - Francisco Gregório Pires Bandeira solicitando a devolução de livros seus que foram seqüestrados entre os bens pertencentes ao Cônego Luís Vieira da Silva. 12 de janeiro de 1790:

Diz Francisco Gregório Pires Bandeira que no seqüestro a que se procedeu nos bens do Reverendo Cônego Luís Vieira da Silva se achavam alguns livros do Suplicante como são a *História de Nápoles* e porque os bens alheios não devem entrar no mesmo seqüestro.

P. a V. Mcê. seja servido mandar lhe entregar os ditos livros se for preciso jurará e se assina.

E. R. Mcê.

Francisco Gregório Pires Bandeira

Despacho: O Depositário entregue os livros de que o Suplicante faz menção juntando se está nos autos e ficando para sua descarga.

as) Silva Nogueira

Recibo:

Recebi da mão do depositário em virtude da ordem retro seis tomos dos livros que me pertencem e para constar passei este por mim feito e assinado.

Mariana, 12 de janeiro de 1790

Francisco Gregório Pires Bandeira



Relação dos livros do Cônego Luís Vieira da Silva

Livros Sagrados, Teológicos e Canônicos	Volumes
Theatrum magnum vitae humanas.....	8 in-fol.
Gonzales - Commentatio ad regulam octavam Cancellariae .....	1 in-fol.
Corpus Juris Canoci .....	3 in-fol.
Jus Canonicum de Pichler .....	1 in-fol.
Commentaria de Constitutione Apostolica, de Petra .....	5 in-fol.
Sacae Rotae Romanae, de Gonzales.....	1 in-fol.
Corpus juris canonici.....	2 in-4°.
Brazilia Pontificia .....	1 in-fol.
Nogueira - Bulae Cruciate Eum.....	1 in-fol.
Compendio Geral da História da Ordem 3 <sup>a</sup> . de S. Francisco.....	1 in-fol.
Mundus Expectabilis, de Falk.....	1 in-fol.
Jus Canonicum Anacleti.....	3 in-fol.
Theologia Moralis.....	1 in-fol.
Thesarurus Sacrorum Rituum, Gavant .....	2 in-fol.
Felicio Potestatio Examen.....	1 in-fol.
Thomassias - Disciplina Ecclesia .....	3 in-fol.
Berti - Historia Ecclesiastica.....	2 in-fol.
Theatrum Terras Sanctae.....	1 in-fol.
Berard, in Canones.....	4 in-4°.
Berardus, in-jus Ecclesiasticum .....	2 in-4°.
Benedictus Decimus Quartus, de Synodo Diocezano .....	2 in-4°.
Concordia Sacerdotii et Imperii pro Petro .....	5 in-4°.
Bonjat - Praenotionum Canonicarum.....	1 in-4°.
Bossuet - De postestate Ecclesiae .....	2 in-4°.
Pontificale et Cerimoniale Romanum .....	2 in-4°.
Petavil Rationarum temporum .....	2 in-4°.
Sanctii Minerva.....	1 in-4°.
Dictionaire des cultes religieus.....	5 in-4°.
Le Pere Avare .....	3 in-4°.
Nieupoort Rituum Romanorum.....	1 in-4°.
Lettres de Clemente .....	4 in-4°.
Concilium Tridentinum, de Galemart .....	1 in-4°.
Thesouro Carmelitano .....	1 in-1°.
Rituale Romanum.....	1 in-4°.

Martyriologium Romanum.....	1 in-8°.
Instrução Lithurgica do Padre Sarmento .....	1 in-4°.
Orbe Seraphico.....	1 in-fol.
Manciones, Festaque Haebreorum .....	2 in-fol.
Dictionaire portatif des cas de conscience .....	2 in-8°.
Summa Theologica Sancti Thomae .....	3 in-fol.
Castilho - De ornatu et vestibus Aaronis.....	1 in-fol.
Menochii. Commentaria in Scripturam.....	2 in-fol.
Theologia, Duhamel.....	2 in-fol.
Concordatia Bibliorum .....	1 in-fol.
Barradas - Commentaria .....	4 in-fol.
Le Blanc, in Psalmes .....	6 in-fol.
Biblia Sacra Vatabli, cum figuris.....	4 in-fol.
Sancti Ambrosli Opera .....	2 in-fol.
Sancti Bernardi Opera .....	2 in-fol.
Sancti Gregorii Magni Opera .....	4 in-fol.
Sancti Hieronymi Opera .....	6 in-fol.
Divi Augustini - Opera.....	11 in-4°.
Melxioris Cariii - Opera .....	1 in-4°.
Bozombes, Theologia Moralis .....	2 in-4°.
Benedicti Papa Decimo-quarti Constitutiones.....	1 in-4°.
Apparatus ad Theologiam et Jus Canonicum .....	1 in-8°.
Les erreurs de Voltaire.....	3 in-8°.
Histoire des variations de l'esprit humain.....	5 in-8°.
Abregé de l'Embriologie Sacre.....	1 in-8°.
Berti - De Theologicis Disciplinis.....	5 in-8°.
Istitutiones Theologie, de Colet .....	7 in-8°.
Febrone - De Statu Ecclesiae .....	1 in-4°.
Concilium Tridentinum, de Galamar.....	1 in-4°.
Analise de Concilis .....	5 in-4°.
Conducta de Confessores .....	2 in-8°.
Discours sur l'Histoire de l'Eglise .....	3 in-8°.
Abregé de l' Histoire Ecclesiastique, de Racine .....	13 in-8°.
Espirito do Christianismo .....	1 in-8°.
Le Messiade, poema .....	1 in-8°.
Discursos sobre a Historia Ecclesiastica .....	3 in-8°.
Moeurs des Israelites .....	1 in-8°.

La Mort d'Abel .....	1 in-8°
Cathecismo de Montpellier.....	5 in-8°
Decretales .....	1 in-4°
Clementina; Constitutiones.....	1 in-4°
Decretum Gratiani .....	2 in-4°
Brunemanus De Jure Ecclesiastica .....	1 in-4°
Corvini - Tractatus de beneficiis .....	1 in-4°
Aulisii Commentaria Ins. Can .....	1 in-8°
Thesaurus sacrorum rituum .....	1 in-4°
Pratica de Confessionarios .....	1 in-fol
De Ecclesiarum a reconciliatione .....	1 in-fol
Jus Ecclesiasticum, de Schmalzgrueber .....	3 in-fol
El Perfecto Confesor .....	2 in-fol
Compendium Philosophicum et Theologicum .....	1 in-fol
Princeps Christianus Orani .....	1 in-8°
Confrontação da Doutrina da Igreja .....	1 in-8°
Institutionum Canoniarum, Hallae .....	1 in-8°
Gonsales ad Decretales .....	5 in-fol
Sermões, Panegyricos, moraes e de mysterios: dedicados a João de Souza .....	1 in-8°
La Verité de la Religion Chretienne .....	1 in-8°
L'Histoire des Religions .....	1 in-8°
Dictionnaire des heresies .....	2 in-8°
Canticum Ecclesiasticum .....	1 in-1°
Diarium Sacro Profanum .....	1 in-fol
Arte e Methodo de pregar.....	1 in-8°

#### Livros de História

Histoire des Découvertes par les Portugais, par Lafitau .....	4 in-8°
Compendio das Epochas.....	1 in-8°
Grandeur et Décadence des Romains .....	5 in-8°
Memoires du Conte de Brienne .....	3 in-8°
Memórias Históricas e Genealogicas .....	1 in-4°
Histoire de l'Amerique, de Potherie .....	4 in-4°
Histoire de Theodose le Grand .....	1 in-4°
Nouveau Dictionaire Historique .....	6 in-4°

Tablettes Chronologiques .....	2 in-4°.
Histoire Moderne .....	1 in-4°.
Histoire Universelle, de Tupin .....	4 in-4°.
Abregé de l'Histoire Grecque .....	1 in-4°.
Discours sur l'Histoire Universelle, par Bossuet .....	2 in-4°.
Tableau de l'Histoire Moderne .....	3 in-4°.
Histoire de Charles V .....	6 in-4°.
Histoire de l'Amerique, de Robertson .....	4 in-4°.
Décadas de Barros, e Couto (9\$600) .....	15 in-4°.
De Antiquitatibus Lusitaniae .....	1 in-4°.
Historia del Regno de Luigi X I V .....	4 in-4°.
Histoire Generale de Portugal, de Lacrede .....	3 in-8°.
Histoire de Tudor (7\$200) .....	6 in-8°.
Histoire de l'Écosse .....	3 in-8°.
Histoire du Prince Eugenie .....	1 in-8°.
Histoire Generale .....	1 in-8°.

#### Livros de Jurisprudência

Lois Civiles, de Domat .....	1 in-8°.
Science du Gouvernement .....	8 in-4°.
Finetti - De principiis juris nature .....	2 in-4°.
Institutiones juris publici, Schwarz .....	2 in-4°.
Gravina, Opera juris civilis .....	2 in-4°.
Vocabularium utriusque juris .....	1 in-4°.
Doctrina Pandectarum .....	1 in-4°.
Institution Politique .....	1 in-4°.
Elementos de Direito Natural, por Burlamaqui .....	2 in-4°.
Droit des Gens .....	3 in-4°.
L'Esprit .....	
Ordenações do Reino .....	2 in-fol.
Leilão - De Jure Lusitano .....	1 in-8°.
Hugonis, Opera .....	8 in-fol.
Le Droit Public de l'Europe, par Mably.....	3 in-8°.
Vinnie, partitiones juris .....	1 in-8°.
Zoezzi, ad Institutiones .....	1 in-4°.

Farmacii Opera .....	2 in-4°
Nogueira - Questiones singularis .....	1 in-4°
Heinecii Opera .....	1 in-4°

#### Livros de Ciência

Memories pour servir a l'histoire des egarements de Tesprit humain .... ..	2 in-4°
Philosophia de Mayor.....	4 in-8°
Physicae elementa mathematica Gravresand .....	2 in-4°
Wolf, Elementa Matheseos .....	5 in-4°
Philosophia mentis, Briziu .....	8 in-4°
Manilii Astronomicon .....	1 in-4°
Memoires Instructives de l'Histoire Naturelle, de Bemaré .....	1 in-4°
Elementos de Geometria de P. de Campos.....	1 in-4°
Dictionnaire de Histoire Naturelle de Bemaré .....	6 in-4°
Geometria de Descartes .....	2 in-4°
Vemei Opera .....	6 in-4°
Ejusdem Lógica .....	1 in-4°
Zanches, Physica .....	2 in-4°
Muskembrock, Physica .....	2 in-8°
Genuensis Metaphisica .....	5 in-8°
Ejusdem Lógica .....	1 in-8°
Elementa Matheseos e Briscia .....	1 in-8°
Medicine Pratique de Culen .....	2 in-8°
Traité des Maladies vénériennes.....	1 in-8°
Exposition de la structure du corps humain, de Winslow .....	1 in-8°
CEuvres de l'Abbé Condillac .....	3 in-8°
Essai de Phisique .....	1 in-8°
Manuel d'Agriculture .....	1 in-8°
Nouveau Dictionnaire des Sciences .....	2 in-8°
Manuscripto de Philosophia .....	1 in-8°
Elementos da Arte Militar .....	2 in-12°
Elementos de Methaphisica .....	1 in-8°
Secret des Arts .....	2 in-8°
Aranha - Disputationes Metaphisicae .....	1 in-8°
Gravesandi Opera .....	2 in-4°
Iter per mundum Cartesi .....	2 in-8°

Livros de Literatura

Diccionario Portuguez, Francez e Italiano.....	1 in-8°.
Calepinus, Septem Linguarum.....	2 in-8°.
Museum Italicum.....	2 in-8°.
Diccionario Veneroni.....	2 in-4°.
Quintius Curtius.....	1 in-8°.
Etude de la Nature.....	3 in-8°.
Seneca, Opera Omnia.....	1 in-8°.
Virgilius.....	1 in-8°.
Nouveau Secretaire de Lacour.....	1 in-8°.
Ausonius <b>Popmoe</b> .....	1 in-8°.
OEuvres de Tissot.....	7 in-8°.
Melanges de Litterature Orientale.....	2 in-8°.
Secretario Portuguez.....	1 in-8°.
Cicero, De Ofliciis.....	1 in-8°.
L'Esprit de l'Encyclopedie.....	5 in-8°.
Elements de Docimastique.....	4 in-8°.
Encyclopedie.....	2 in-8°.
Dictionnaire Geographique.....	1 in-8°.
Gradus ad Parnasum.....	1 in-8°.
Vocabulario de las Linguas.....	1 in-8°.
Lisboa Edificada.....	1 in-8°.
Quintiliani Institutiones Rhetorica.....	2 in-8°.
Dialogo sobre Eloquencia.....	1 in-8°.
Graecae Linguae Radices.....	1 in-8°.
Grammatica Ingleza.....	1 in-8°.
Dictionnaire Français et Anglais de Boyer.....	2 in-4°.
Lisboa Edificada, em Exemplar de pergaminho.....	1 in-8°.
Suetonius.....	1 in-12°.
Luziadas, de Faria e Souza.....	1 in-4°.
Le Paradis Perdu, de Milton.....	1 in-8°.
Maximas sobre a Arte Oratoria, por Candido Luzitano.....	1 in-8 <sup>v</sup> .
Horatius Flacus.....	1 in-8°.
Academie des jeux.....	1 in-4°.
Virgilius, ad usum Delphini.....	3 in-4°.
Voyages autour du monde.....	4 in-4°.
Dictionnaire Geographique.....	1 in-4°.

Elementos, por Pedro de Souza .....	5 in-4°.
Poesias d'Anacreon .....	1 in-4°.
Demosthenes. Orationes .....	1 in-4°.
Sermones de Cambaceris .....	3 in-8°.
L'Art de toucher le coeur.....	3 in-8°.
Ciceronis Orationes .....	3 in-8°.
Vossii Rethorica .....	1 in-8°.
Arte Poetica de F. José Freire .....	2 in-8°.
Arte Poetica de Horacio, por Candido Luzitano .....	1 in-8°.
La Gerusalem Liberata .....	2 in-8°.
OEuvres de Racine .....	3 in-8°.
La sechia rapita .....	1 in-8°.
Obras de Sá de Miranda .....	2 in-8°.
La Religion, poeme de Racine .....	1 in-8°.
Horatii Flaccii Carmina .....	1 in-8°.
Chef d'oevres de Corneille .....	1 in-8°.
Petrone, Latim et Français .....	2 in-8°.
Obras de Pietro Metastasio .....	1 in-8°.
Terentii - Opera .....	1 in-12°.
O Lima, de Diogo Bernardes .....	1 in-12°.
Ovidii, Heroides .....	1 in-12°.
Diccionario Allemão, Francez e Latino .....	1 in-4°.
Joseph, poema de Bitaubé .....	1 in-12°.
Ovidii, Tristium .....	1 in-12°.
Catullus, Tibullus et Propertius .....	1 in-12°.
Les Aventures de Telemaque .....	1 in-8°.
OEuvres de Voltaire.....	1 in-8°.
Nouvelle Histoire Poetique.....	1 in-8°.
Theatro Critico, de Feijó .....	1 in-4°.
De ratione dicendi et docendi .....	1 in-4°.
Le Nouvelliste du Parnase .....	3 in-8°.
L'art de faire les Indiennes .....	1 in-8°.
Ovidif, Opera .....	1 in-8°.
Senecae, Tragedia .....	1 in-8°.
Comédias de Terencio .....	1 in-8°.
23 Livros Inglezes(11\$520).....	23
Geographie Moderne, de Lacroix .....	2 in-8°.

Petição do depositário dos bens seqüestrados ao Cônego Luís Vieira da Silva, Liberato José Justiniano de França Lira, comunicando o desaparecimento de vários livros que estavam em poder do falecido Dr. José Pereira Ribeiro. Vila Rica, 1803.

Diz Liberato José Justiniano de França Lira, que constituindo-se depositário dos bens seqüestrados ao Reverendo Luís Vieira da Silva, por não haver quem o fosse isento de privilégio nesse ato, assistiu o Dr. José Pereira Ribeiro como inteligente para a descrição dos livros, e se ofereceu para tê-los em seu poder com asseio e uso, a fim de se não arruinarem com diminuição do seu valor, no que assentiu o suplicante obrigando-se o dito doutor por lista que se acha junto aos autos de seqüestro a dar conta dos mesmos quando preciso fosse, e por que aceleradamente morreu, neste ato se desviaram várias obras que apesar de ativas diligências não apareceram para o removimento a que presentemente se procedeu, por cujo motivo e por se acharem os ditos livros avaliados, pôs o suplicante em juízo a quantia de noventa mil réis, que supõe importar sua falta, e estar pronto a responder pelo valor de alguns inferiores móveis que faltam por se consumirem uns com o decurso do tempo e outros com o não premeditado furto que deles e de outros próprios da casa do suplicante fez um escravo, de que resultou fugir sem que até o presente haja notícia dele, o que é constante na cidade de Mariana, onde reside o suplicante, e por que houve demora no removimento que se acha feito, por se achar na diligência de ver se apareciam os bens consumidos, se passou mandado de prisão contra o suplicante que parece à vista do ponderado não se achar nos termos de ter execução por estar removido o depósito dos bens que existem e nesta atenção requer a V. M. se digne por equidade mandar suspender a execução do dito mandado até se averiguar inteiramente as faltas para se satisfazerem pelas suas avaliações ficando assim sanado o depósito e o suplicante dele desobrigado.

P. a V. M. seja servido deferir ao  
suplicante na forma que implora

E. R. M. (2)

(2) Este documento figura em apenso aos autos de seqüestro dos bens do Cônego Luís Vieira da Silva, que fazem parte do acervo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (HGM).



Cachoeira do Campo, 15.9.1789.

Ofício do Visconde de Barbacena ao Des. Antônio Barroso Pereira, Intendente-Geral dos Diamantes.

REF.: Certidão da Secretaria do Governo, MG, 31.1.1791

Ao Des. Intendente-Geral dos Diamantes.

É necessário que V. M. remeta com toda a brevidade a informação que lhe determinei a respeito da prisão do Pe. José da Silva de Oliveira Rolim, a qual tem tardado mais do que eu esperava.

Deus guarde a V. M., Cachoeira do Campo, 15 de setembro de 1789.

*Visconde de Barbacena*

\* \* \*

Vila Rica, 22.9.1789

Recibo de fornecimento de alimentação a Nicolau Jorge, preso na cadeia de Vila Rica, no período de 4 de agosto de 1789 a 11 de setembro seguinte.

REF.: BNRJ - Manuscritos avulsos.

Recebi do sr. Sargento-Mor Teotônio Machado de Miranda Ribeiro, tesoureiro da Real Fazenda, a quantia de onze mil e setecentos réis da assistência que fiz de comedorias a Nicolau Jorge, do dia quatro de agosto a onze de setembro do corrente ano, em que foi solto por ordem do Ilmo. e Exmo. Sr. General, e para sua razão passo este por mim somente assinado. Vila Rica, 22 de setembro de 1789.

*Jacinto José Duarte*

Fazenda da Mantiqueira, 29.9.1789.

Ofício do desembargador Marcelino Pereira Cleto ao visconde de Barbacena - por certidão - BNRJ.

Marcelino Pereira Cleto, cavaleiro professo na Ordem de Cristo, ouvidor e corregedor da comarca do Rio de Janeiro e escrivão nomeado para esta devassa a que mandou proceder o Ilmo. e Exmo. Vice-Rei e Capitão-General-de-Mar-e-Terra do Estado do Brasil, de que é juiz desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, certifico que por este foi escrita uma carta de ofício, em data de vinte e nove de setembro de presente ano de mil setecentos e oitenta e nove, cujo teor é o seguinte:

Ilmo. e Exmo. Senhor - Remeto inclusa a certidão dos três juramentos prestados na devassa, perante mim, por Francisco Antônio de Oliveira Lopes, Domingos de Abreu Vieira e Luís Vaz de Toledo Piza, conforme V. Ex<sup>a</sup>. ordena na carta que recebi, datada de vinte e três de setembro de mil setecentos e oitenta e nove.

Quanto a dar conta a V. Ex<sup>a</sup>. do resultado da minha diligência, já o fiz por carta, que a V. Ex<sup>a</sup>. escrevi, datada, de vinte e três de setembro de mil setecentos e oitenta e nove, em São João del'Rei, na qual dava parte da minha retirada e de que deixava preso ao mulato Manuel da Costa Capanema, como tinha praticado com V. Ex<sup>a</sup>. e de que não havia acrescido coisa alguma, que pudesse dar novas luzes. Deus guarde a V. Ex<sup>a</sup>. muitos anos. Fazenda da Mantiqueira, vinte e nove de setembro de mil setecentos e oitenta e nove - Ilmo. e Exmo. Senhor Visconde de Barbacena - José Pedro Machado Coelho Torres.

E nada mais se continha na dita carta de ofício, que foi remetida ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, governador e capitão-general da Capital de Minas Gerais, a qual fielmente aqui copiei da própria, que me reporto, em fé do que passei a presente, que conferi com o dito desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, juiz desta devassa. Fazenda da Mantiqueira, vinte e nove de setembro de mil setecentos e oitenta e nove. E eu, Marcelino Pereira Cleto, ouvidor e corregedor da comarca do Rio de Janeiro e escrivão nomeado para esta devassa, escrevi e assinei. - *Marcelino Pereira Cleto*.

Conferida: Torres.

Vila Rica - outubro (?) de 1789.

\* \* \*

Observações sobre irregularidades na Devassa de Minas Gerais, sem indicação do autor.

REF.: BNRJ - Manuscritos avulsos.

Perguntas que se acham feitas sem a solenidade de assistir a elas outro escrivão além do que a escreveu:

Perguntas do apenso número quatro feitas a Cláudio Manuel da Costa em que faltou também juramento pelo que respeita a terceiro.

Perguntas de Crispiniano da Luz Soares, do apenso número nove.

Perguntas do apenso número dez feitas a Salvador Carvalho do Amaral Gurgel.

Perguntas do apenso número onze feitas ao bacharel Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos.

Perguntas do apenso número doze feitas a Nicolau Jorge.

Perguntas do apenso número décimo quarto feitas a José Alves (sic) Maciel.

Perguntas do apenso número décimo sexto feitas ao pe. José da Silva e Oliveira Rolim.

Perguntas do apenso número décimo oitavo feitas a Lourenço Fernandes Guimarães.

Perguntas do apenso número décimo nono feitas a José Moreira, pardo forro.

\* \* \*

Certidão dos presos em Vila Rica

Vila Rica, 13.1.1790. Secretaria do Governo (APM).

Francisco Xavier da Fonseca, escrivão da Ouvidoria-geral e Correição nesta Vila Rica e sua comarca, no impedimento do atual José Veríssimo da Fonseca, etc.

Certifico que em o dia de hoje, data desta, vim à cadeia desta Vila, onde examinando o livro dos assentos dos presos dela, que serve com o carcereiro atual, Manuel Pacheco Ferreira, nele, a fls. cento e cinquenta e seis verso, se acha o que se fez ao padre José da Silva e Oliveira Rolim, o padre José Lopes de Oliveira, o doutor Domingos Vidal de Barbosa, Francisco José de Melo, Antônio de Oliveira Lopes, João da Costa Rodrigues,

Salvador Carvalho do Amaral Gurgel, Vitoriano Gonçalves Veloso, Alexandre da Silva, pardo, escravo do padre José da Silva, os quais se acham presos na referida cadeia à ordem do Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Visconde de Barbacena, governador e capitão-general desta capitania. O referido é verdade, e consta do dito assento a que me reporto, e para constar passei a presente certidão, por mim subscrita e assinada, por ordem vocal do doutor desembargador e ouvidor-geral atual, Pedro José Araújo de Saldanha. Nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, aos treze dias do mês de janeiro de mil setecentos e noventa; e eu, Francisco Xavier da Fonseca, escrivão da Ouvidoria, a subscrevi e assinei.

*Francisco Xavier da Fonseca*

\* \* \*

Vila Rica, 24.1.1790.

Recibo referente à assistência feita aos presos pe. José da Silva e Oliveira Rolim e Alexandre da Silva na viagem para o Rio de Janeiro.

REF.: BNRJ - Seção de Manuscritos.

Recebi do Sr. Sargento-mor Teotônio Machado de Miranda Ribeiro, Tesoureiro da Real Fazenda, a quantia de seis mil réis para a assistência dos presos, o pe. José da Silva e Alexandre da Silva, que conduzo para o Rio de Janeiro por ordem de S. Ex<sup>ª</sup>. à razão de duzentos réis por dia cada um com quinze dias de marcha.

Vila Rica, a 24 de janeiro de 1790.

*José de Sousa Lobo e Melo*  
*Sargento-mor*

\* \* \*

Rio de Janeiro - 19.2.1790 - pagamentos efetuados aos: tabelião, carcereiro e escrivão, José dos Santos Rodrigues de Araújo, Antônio da Silveira Vaz e Pedro Henrique da Cunha, respectivamente - ANRJ.

O desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, juiz da devassa e seqüestro que se mandou proceder pelo Ilustríssimo e Excelentíssimo Vice-Rei e Capitão-General-de-Mar-e-Terra do Estado do Brasil nesta capitania, e na de Minas Gerais, etc.

Mando a Francisco José Rodrigues, como depositário do dinheiro que produziram os bens seqüestrados e arrematados ao coronel Inácio José de Alvarenga, tenente-coronel Francisco de Paula Freire, e outros presos da Capitania de Minas, que se acham nas fortalezas desta cidade, satisfaça ao Tabelião José dos Santos Rodrigues e Araújo a quantia de cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove réis, em que importou o traslado da devassa, e seus apensos, e, com recibo do mesmo tabelião se lhe levará em conta, assim o cumpra. Rio de Janeiro, dezenove de fevereiro de mil setecentos e noventa. E eu, Marcelino Pereira Cleto, ouvidor e corregedor da comarca do Rio de Janeiro, e escrivão nomeado para a dita devassa, o escrevi.

*Torres*

(à margem) - 54\$789

Recebi de Francisco Rodrigues a quantia de cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta e nove, constante do mandado retro, de que passei a presente.

Rio, 19 de fevereiro de 1790.

*José dos Santos Rodrigues Araújo*

Mandado de levantamento com recibo nas costas, passado pelo Sr. José dos Santos Rodrigues Araújo, da quantia de 54\$789 réis.

\* \* \*

Salvaterra de Magos - 9.3.1790.

Ofício do Secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos, Martinho de Melo e Castro ao Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa, acusando recebimento do Ofício de 16 de julho de 1789, enviado pelo Vice-Rei à Corte sobre providências tomadas em relação à Conjuração Mineira.

REF.: BNRJ. Correspondência de Luís de Vasconcelos e Sousa. L°. 13.

Ilmo. e Exmo. Sr. Parte, enfim, a Nau *Belém*, comandada pelo capitão-de-mar-e-guerra Manuel Ferreira Nobre, levando a seu bordo o conde de Resende, sucessor de V. Ex<sup>a</sup>. nesse governo e Manuel de Almeida Vasconcelos, que vai suceder a seu irmão, o barão de Mossâmedes, no Reino de Angola. E tendo já dirigido a V. Ex<sup>a</sup>. no meu Ofício de 14 de abril do ano próximo precedente, e nos §§ 6°. , 7°. , 8°. e 10°, dele tudo o que podia dizer respeito ao sobredito conde e igualmente à partida de V. Ex<sup>a</sup>. para este Reino sóme resta segurar-lhe que Sua Majestade aprovou a acertada resolução de V. Ex<sup>a</sup>. em esperar pela chegada do mesmo conde, não só pelos motivos que V. Ex<sup>a</sup>. se referiu, mas muito particularmente depois dos acontecimentos de Minas Gerais, ignorando-se aqui inteiramente o estado em que se acha esse importante negócio depois das primeiras notícias que houve dele; o que vem lembrar é que em lugar das duas Companhias de Infantaria que V. Ex<sup>a</sup>. para ali mandou, se fortificasse aquele governo com um Regimento dos da Europa que guarnecem essa capital, comandado por um oficial seguro, e de confiança; a situação atual daquela capitania, os conhecimentos e luzes, aliás os conhecimentos, notícias e luzes que aqui não temos e que poderão ter dado os progressos da Devassa, mostraram a necessidade da sobredita província que em todo o caso não parece inútil ainda que não tenha outro objeto mais que de uma prudente cautela. Tendo entrado em muito séria consideração o Ofício de V. Ex<sup>a</sup>. de 16 de julho de 1789, e depois das possíveis averiguações se fez ao conde de Resende, sucessor de V. Ex<sup>a</sup>. a Instrução que ele comunicará sobre os meios e modos de aumentar a receita e diminuir a despesa dessa Capitania; tudo dependendo das circunstâncias em que ela e estas as combinará V. Ex<sup>a</sup>. com o mesmo conde para que se execute o que for praticável e se ponha na Real Presença o que for digno da sua alta consideração.

Deus guarde a V. Ex<sup>a</sup>. Salvaterra de Magos, em 9 de março de 1790.  
Srs. Luís de Vasconcelos e Sousa/Martinho de Melo e Castro.

\* \* \*

Denúncia de Francisco José Vaz Dias contra Antônio Gonçalves de Figueiredo - São João del-Rei, 23.8.1790 (dirigida ao Visconde de Barbacena) BNRJ - Docs. avulsos.

Ilmo. e Exmo. Senhor:

Haverá um ano pouco mais ou menos que, estando eu preso na cadeia da vila de São João del-Rei, tempo em que o Cap. Antônio Gonçalves de Figueiredo, estando praticando com José Rodrigues de Castro, na conversa que com ele teve lhe disse as palavras seguintes: "Que todos os filhos de Portugal haviam de ser cativos deles, filhos da terra".

\* \* \*

Rio de Janeiro, 8.10.1790.

Ofício do Conde de Resende ao Visconde de Barbacena autorizando a libertação do bacharel Plácido da Silva e Oliveira Rolim. APM  
- Documentos avulsos.

Ilmo. e Exmo. Senhor

Mandando examinar com a maior exação a devassa e mais autos de perguntas feitas aos réus presos pela culpa de inconfidência, não encontro motivo que embarace na soltura do bacharel Plácido da Silva e Oliveira Rolim, e como igualmente consta do exame que a este respeito fez o Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres a inocência do referido bacharel, creio que V. Ex<sup>a</sup>. o deve deixar em liberdade quando nada appareça novamente alguma circunstância que faça duvidosa a mesma inocência que até agora se conhece.

Deus guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1790.

*Conde de Resende*

\* \* \*

Rio de Janeiro, 8.10.1790.

Ofício do Conde de Resende ao Visconde de Barbacena, governador da Capitania de Minas Gerais, tratando do caso da culpabilidade do bacharel José de Sá Bittencourt.

REF.: ANRJ - Códice - Correspondência com diferentes autoridades  
- Livro 14.

Ilmo. e Exmo. Senhor

Darei a providência competente quando a esta cidade venha o bacharel José de Sá Bitencourt (sic); e como V. Ex<sup>a</sup>. a seu respeito tem fundamentos justíssimos para reear a sua conduta, não só pelos antecedentes, mas também pela precipitada resolução com que o referido bacharel abandonou uma terra em que se achava estabelecido, para buscar outra em distância de uma viagem feita pelo sertão. Imagino que V. Ex<sup>a</sup>. terá já capacitado da força deste negócio ao general da Bahia. Devo dizer a V. Ex<sup>a</sup>. que ouvindo neste particular ao desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, veio a sua resposta com tanta indiferença na presença das mesmas reflexões, que tem dado causa à suspeita de V. Ex<sup>a</sup>. que fico persuadido que a prova não é suficiente para constituir delinqüente o mesmo bacharel. Porém ao mesmo tempo se assentou que sendo este caso de suma gravidade e de conseqüências funestas não se deve perder de vista um homem que talvez pudesse contribuir para um fim tão abominável. Enquanto ao auxílio que V. Ex<sup>a</sup>. pede, não me lembra outro, não sendo o da tropa; porém como nessa capitania se acham destacadas duas companhias de infantaria dos corpos desta guarnição imagino que V. Ex<sup>a</sup>. se acha socorrido suficientemente; e como o Exército, por ordem minha está reduzido a um pé de paz, e os portos que devem ser guarnecidos são muitos e consideráveis, nada me resta para oferecer a V. Ex<sup>a</sup>.

\* \* \*

Patente do cap. Domingos Alvares Branco Moniz Barreto transcrita e registrada no Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1790, por determinação do vice-rei Conde de Resende:

"Patente a Domingos Alvares Branco Moniz Barreto, do posto de capitão de Infantaria do Regimento de Estremoz."



D. Maria, por graça de Deus rainha de Portugal e dos Algarves, aquém e d'além Mar, em África, senhora da Guiné e da Conquista, Navegação e Comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia, etc.

Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que eu hei por bem fazer mercê a Domingos Álvares Branco Moniz Barreto, de o nomear capitão de Infantaria do Regimento de Estremoz, que guarnece a praça do Rio de Janeiro, e com o dito posto haverá o soldo que lhe tocar pago na forma de minhas Reais Ordens, e gozará de todas as honras, privilégios, liberdades e franquezas que em razão dele lhe competirem. Pelo que mando ao meu vice-rei e capitão-general-de-mar-e-terra do Estado do Brasil, conheça ao dito Domingos Álvares Branco Moniz Barreto por capitão do referido regimento, como tal o honre e estime, deixe servir e exercitar o referido posto e a haver o soldo como dito hei e aos oficiais e soldados seus subordinados ordeno também que em tudo lhe obedeam, cumpram e guardem suas ordens, por escrito e de palavra, no que respeita ao meu Real Serviço como devem e são obrigados e ele jurará na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta minha Carta Patente, que por firmeza de tudo lhe mandei passar, por mim assinada e selada com o selo grande de minhas Armas. Dada nesta cidade de Lisboa, aos três de agosto do ano do nascimento do N. S. Jesus Cristo de mil e setecentos e noventa - Conde de Cunha - O Conselheiro Franco da Silva Corte Real a fez escrever - Paulo José dos Santos a fez - Cumprase como sua Majestade manda e registre-se nas partes competentes.

*Conde de Resende*

\* \* \*

Rio de Janeiro, 24.1.1791.

Ofício do Conde de Resende a Martinho de Melo e Castro, Secretário da Marinha e Domínios Ultramarinos, sobre a chegada ao Rio de Janeiro dos ministros da alçada.

REF.: ANRJ, Cód. 68; IX; 81.

Ilmo e Exmo. Sr. Martinho de Melo e Castro:

No dia 24 de dezembro do ano próximo passado, entrou neste porto a charrua de S. Majestade que conduziu o Des. Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho e mais ministros nomeados para conhecerem das devassas e processos da conjuração da Capitania de Minas Gerais. E ficando capacitado das ordens que S. Majestade me dirigiu como também daquelas que respeitam ao mesmo Sebastião Xavier de Vasconcelos, expedi logo cartas ao Capitão-General de Minas Gerais, nas quais fazia constar o fim da chegada dos mesmos ministros, para que remetesse a esta cidade, com a brevidade possível, os réus que pela mesma culpa de conspiração se achassem presos na sua capitania por ser mais fácil a acareação juntos do que separados. Igualmente lhe insinuava me instruisse das famílias dos mesmos réus, os seus estabelecimentos e os seus estados. E até o dia de hoje, que se contam 24, não tenho recebido a resposta da qual se depende para o adiamento deste negócio, conforme o meu juízo e o do novo chanceler.

Deus guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1791.

*Conde de Resende*

Vila Rica, 9.4.1791.

Ofício do Visconde de Barbacena ao Vice-rei, Conde de Resende, remetendo uma bolsa com a continuação da devassa-MG, traslados de autos de seqüestro, e notícia das famílias dos réus.

Ilmo. e Exmo. Senhor

Remeto nesta bolsa a continuação que teve o processo de inconfidência, que enviei a antecessor de V. Ex<sup>a</sup>., e outros papéis a ele pertencentes, em observância das ordens de Sua Majestade e do aviso de V. Ex<sup>a</sup>. Também vão inclusos os traslados dos autos de seqüestro, que cresceram

depois da primeira remessa, e a notícia das famílias dos réus, conforme entendi que seria a vontade e recomendação de V. Ex<sup>a</sup>. nesta matéria.

Deus guarde a V. Ex<sup>a</sup>. Vila Rica, 9 de abril de 1791. Sr. Conde de Resende.

*Visconde de Barbacena*

\* \* \*

Vila Rica, 27.5.1791.

Ofício do Visconde de Barbacena ao Conde de Resende. Sobre a condução de presos para o Rio de Janeiro, conduzidos pelo Des. Manitti.

Ilmo. e Exmo. Sr.

O Capitão Fernando de Vasconcelos Parada e Sousa vai encarregado da escolta e guarda dos presos que o dr. José Caetano César Manitti conduz, nesta ocasião, à ordem do Des. Conselheiro Chanceler da Relação, referidos na lista inclusa.

Concluída esta diligência, tem ordem o dito oficial para retirar-se a esta Vila, quando V. Ex<sup>a</sup>. for servido determinar-lhe.

Deus guarde a V. Ex<sup>a</sup>. Vila Rica, 28 de maio de 1791.

*Visconde de Barbacena*

\* \* \*

Vila Rica, 28.5.1791.

Ofício do Visconde de Barbacena ao Conde de Resende, Vice-Rei, dando fé das notificações determinadas pela Alçada.

REF.: ANRJ, Cód. 97:41.

Ilmo. e Exmo. Sr. Conde de Resende:

O portador desta é o tenente-coronel Basílio de Brito Malheiro do Lago, que foi notificado, por ordem do desembargador chanceler da Relação, para ir à sua presença, assim como também o mestre-de-campo Inácio Correia Pamplona, que já partiu de sua residência em observância da referida ordem, e se achará nessa cidade ao mesmo tempo.

Deus guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Vila Rica, 28 de maio de 1791.

*Visconde de Barbacena*

\* \* \*

Rio de Janeiro, 5.6.1791.

Ofício do conde de Resende a Martinho de Melo e Castro, Secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos, dando notícias da remessa feita pelo Visconde de Barbacena da continuação da devassa de Minas Gerais, sem qualquer novidade de maior importância.

REF.: ANRJ - Códice 68 - v. 9 - p. 170.

Ilmo. e Exmo. Senhor

Depois do que ultimamente participei a V. Ex<sup>a</sup>. sobre a diligência de Minas, unicamente acresce ter chegado a esta cidade, como foi mandado o Mestre-de-Campo Inácio Correia Pamplona e virem em caminho os presos, que se mandaram remeter, e na sua condução o intendente Manitti com Basílio de Brito Malheiro, também chamado.

O governador de Minas remeteu há dias a continuação que fez na Devassa, depois da cópia que dirigiu a essa Corte, e mais alguns apensos, de que não resulta maior novidade, que a denúncia de um réu convencido de falta, cujo traslado sei que remete o chanceler, com o de outra denúncia, ou carta anônima, e outros papéis da mesma natureza.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup>.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1791.

*Conde de Resende*

\* \* \*

Termo de juntada da portaria.

Aos dezesseis dias do mês de junho, de mil setecentos e noventa e um, nesta cidade do Rio de Janeiro e casas de minha residência, ajuntei a estes autos a portaria da nomeação de um escrivão, José Caetano César Manitti, durante a falta do ouvidor da comarca, a qual é a que ao diante se segue, de que para constar, fiz este termo; e eu Francisco Luís Alvares da Rocha, escrivão da comissão, o escrevi.

Rio de Janeiro, 15.6.1791.

Nomeação do Des. José Caetano César Manitti, para escrivão daAlçada-RJ.

Como, além do Desembargador Francisco Luís Alvares da Rocha, escrivão nomeado para as devassas tiradas sobre a conjuração formada na Capitania de Minas, estava também nomeado escrivão o doutor ouvidor desta comarca, para os autos em que fosse necessária a fé de dois escrivães, na falta do ouvidor, e durante ela, nomeio com parecer do Desembargador chanceler, juiz por comissão das ditas devassas na forma das ordens de Sua Majestade, para o mesmo ministério de escrivão, que servia o dito ouvidor, ao desembargador José Caetano César Manitti, intendente da comarca de Vila Rica, escrivão que foi da devassa tirada na dita Capitania de Minas, o qual servirá debaixo do mesmo juramento.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1791.

*Conde de Resende*

\* \* \*

Rio de Janeiro, 25.8.1791.

Ofício do Conde de Resende a Martinho de Melo e Castro, Secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos, comunicando a chegada do último grupo de presos que estavam em Vila Rica.

RER: ANRJ - Códice 68, col. 9, p. 189.

Ilmo. e Exmo. Senhor

Chegaram presos no dia 13 de junho do presente ano, da Capitania de Minas Gerais a esta cidade, o padre Manuel Rodrigues da Costa, o Coronel José Aires Gomes, o Capitão José de Resende Costa, pai e Resende filho, e o capitão Vicente Vieira da Mota; e para acareação com estes e outros e o mestre-de-campo Inácio Correia Pamplona e Basílio de Brito Maheiro: e agora que se contam 25 de agosto se manda vir preso da Capitania de Minas Gerais o Tenente Fernando José Ribeiro, do Serro do Frio; e para ouvidos e acareados, o Capitão João Dias da Mota, e o Sacristão da Vila de São José, ambos da comarca de São João del-Rei, e Faustino Soares de Araújo, da cidade de Mariana: o que participo a V. Ex<sup>a</sup>., por serem feitas estas diligências depois das últimas de que dei conta.

Deus guarde a V. Ex<sup>a</sup>., Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1791.

\* \* \*

Rio de Janeiro, 31.10.1791.

Certidão do Des. Francisco Luís Alvares da Rocha, escrivão da Comissão de Alçada, sobre intimação do acórdão.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil setecentos e noventa e um, nesta cidade do Rio de Janeiro e casas da Relação, aí na mesma Mesa da Relação, pelo Desembargador conselheiro, juiz da Comissão e Alçada, Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho, me foram dados estes autos com o acórdão em frente, neles proferido, para se cumprir, guardar e intimar aos réus, como nele se declara; do que para constar, fiz este termo; e eu, o Desembargador Francisco Luís Alvares da Rocha, escrivão da comissão e alçada, o escrevi.

\* \* \*

Defesa dos réus eclesiásticos.

(Apud Autos Crimes dos Réus Eclesiásticos

REF.: Armário do Museu da Inconfidência

V. I - 1952).

Entrega dos autos ao advogado José de Oliveira Fagundes:

Acórdão em relação os juizes da Alçada etc, em observância das ordens da dita senhora, fazem estes autos sumários aos padres Carlos Correia de Toledo, José da Silva e Oliveira Rolim, José Lopes de Oliveira, Luís Vieira da Silva e Manuel Rodrigues da Costa; e lhes assinam cinco dias para dizerem de feito e direito; e lhes nomeam advogado o da Casa da Misericórdia, José de Oliveira Fagundes, e permitem a todos os advogados desta cidade que quiserem ajudar a defesa dos réus, que possam fazer as alegações que lhes parecerem as quais se juntarão aos autos debaixo do sinal do advogado nomeado. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1791. Conde de Resende/Vasconcelos/Gomes Ribeiro/Cruz e Silva/Veiga/Figueiredo/Guerra.

\* \* \*

Defesa dos réus eclesiásticos.

Rio de Janeiro, 23.11.1791.

Embargos do advogado José de Oliveira Fagundes ao acórdão da Comissão de Alçada.

Com o mais profundo respeito.

Os Réus declarados na relação p. 13v., têm legítimos e concludentes embargos ao douto e respeitável acórdão de fl. 15v., pelo qual se lhes fizeram sumários os presentes autos, e se lhes mandou dizer de fato e de direito em cinco dias, e tornando-os dizem com a maior submissão, e com a vênia já implorada por esta e melhor via de direito.

E.S.N.

Provará que não se havendo negado aos réus o direito de defesa que lhes foi concedido pelo acórdão de folhas 22 verso, não deve também desanimá-los a rigorosa prisão em que se acham; a natureza do delito por

que se lhes formou o sumário; as cruéis penas com que a lei os manda punir; o respeito com que se devem mostrar isentos das mesmas penas e delitos; e a débil inteligência do patrono que se lhes nomeou, sem o talento necessário para tão importante defesa; porque desde já se protesta por parte dos réus e do patrono, que tudo quanto se passa a ponderar.

\* \* \*

#### Termo de data

Aos vinte e três dias do mês de novembro de mil setecentos e noventa e um, nesta cidade do Rio de Janeiro e casas de minha residência, pelo advogado José de Oliveira Fagundes me foram dados estes autos, com os seus embargos, por parte dos réus deste processo, os quais ficam juntos; do que para constar, fiz este termo; e eu o Desembargador Francisco Luís Alvares da Rocha, escrivão da comissão e alçada, o escrevi.

#### Termo de conclusão

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil setecentos e noventa e um, fiz estes autos conclusos ao Desembargador conselheiro Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho, do Conselho de Sua Majestade, e juiz desta comissão; do que para constar, fiz este termo; e eu, o desembargador Francisco Luís Alvares da Rocha, escrivão da comissão e alçada, o escrevi.

Com as devassas e mais apensos.

Despacho da Junta:

Haja vista o Dr. Procurador da Fazenda.

Vila Rica, 1º, de fevereiro de 1792.

(rubricas de 4 membros da Junta)



Parecer do Procurador da Fazenda

Como da presente informação consta a desordem em que se acha a escrituração deste contrato, e, para ela se reduzir a método e chegar-se ao pleno conhecimento do seu estado, deve precisamente haver um considerável intervalo, arriscando-se entretanto a cobrança respectiva pelo maior lapso de tempo que, segundo tem mostrado a experiência maiormente neste país, torna de ordinário insolváveis os devedores, requeiro a benefício da Real Fazenda, que considero sobremodo lesada neste contrato, se estabeleça sem a menor perda de tempo a administração projetada; e que, tomando competente conta do que se achar escriturado o administrador que se nomear, se prossigam entretanto as mais diligências que se apontam, sendo primeiro que tudo chamado à Contadoria o coronel João Damasceno do Reis Figueiredo Vidal, irmão do contratador Joaquim Silvério, para as declarações mencionadas, o que assim executado, requererei o mais que convier.<sup>3</sup>

Vila Rica, 11 de fevereiro de 1792.

(Rubrica de José Caetano César Manitti).

\* \* \*

Vila Rica, 21.1.1792.

Ofício do Tesoureiro da Junta da Real Fazenda da Capitania de Minas Gerais, Teotônio Machado de Miranda Ribeiro, ao Visconde de Barbacena solicitando portaria que lhe permita comprovar os gastos feitos com alimentação e transporte de presos. BNRJ - Docs. Avulsos.

Senhora<sup>4</sup>

Diz Teotônio Machado de Miranda Ribeiro, como Tesoureiro da Real Fazenda, que ele dispendeu a quantia de um conto e trinta e dois mil seiscentos e vinte e nove réis, com o sustento e transporte dos presos da inconfidência tudo por ordem do Ilmo. e Exmo. Sr. Visconde General e

(3) Refere-se como está bem explicado, ao contrato de entradas arrematado a favor de Joaquim Silvério dos Reis de 1782 a 1784. (HGM)

(4) As petições eram dirigidas à Rainha, embora tivessem seu despacho, na maior parte dos casos, na própria Capitania onde morava o requerente.(HGM)

pelo escrivão deputado deste Régio Tribunal, de qual quantia tem os recibos necessários para dar a sua conta e por que para melhor a legalizar precisa de portarias desta Junta.

R a V. Mage.

Seja servida mandar passar as ditas portarias.

E.R.M.

Despacho - Informe o escrivão deputado. Vila Rica, 21 de janeiro de 1792. Informação favorável de Carlos José da Silva em documento separado.

Comunicação enviada às principais autoridades portuguesas pelo príncipe herdeiro d. João participando haver assumido os encargos reais no impedimento de sua mãe, a rainha d. Maria I. Palácio de Queluz (Lisboa) 10.2.1792.

Diferindo-se-me o exercício da Administração pelo notório impedimento da moléstia da Rainha Minha Senhora e Mãe, a quem pela decisão dos professores seria nociva a negócios, e o cuidado na expedição deles, cedendo às circunstâncias que constituem uma necessidade pública, e à constante vontade da mesma senhora oportunamente insinuada. Resolvi assistir e prover ao despacho em nome de Sua Majestade, e assinar por ela sem que na Ordem e Normas, e Chancelaria se faça alteração, tudo enquanto durar ou houver impedimento da Sua Majestade, ou não for servida outra coisa ordenar. José de Seabra da Silva, ministro e secretário dos Negócios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar expedindo este por cópias às pessoas que toca. Palácio de Queluz, em 10 de fevereiro de 1792 - Com a rubrica do Príncipe Nosso Senhor - José de Seabra da Silva.<sup>5</sup>

(5) O Conde de Resende, Vice-Rei do Estado do Brasil e os governadores das Capitanias receberam a comunicação acima transcrita, já em forma mais elaborada, através de ofício assinado por Martinho de Melo e Castro, Ministro e Secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos, concebido nos seguintes termos:

"Ilmo. e Exmo. Sr. A grave moléstia que infelizmente sobreveio a Sua Majestade e em que até agora não tem a mesma senhora experimentado as melhoras que incessantemente lhe desejamos os seus fiéis vassallos, tendo suspenso a expedição dos Negócios, assim públicos como particulares; se resolveu o Príncipe Nosso Senhor prover ao Despacho e Administração que lhe devolvia pelo notório impedimento e enfermidade de Sua Augusta Mãe. assinando pela mesma Senhora, sem outra alguma alteração na chancelaria, ordem e norma do Despacho; e tendo Sua Alteza

Sentença da Alçada - trecho relativo aos réus eclesiásticos, mantido em segredo e remetido diretamente a Martinho de Melo e Castro, Ministro da Marinha e Domínios Ultramarinos em Lisboa. "Quanto ao réu Vigário Carlos Correia de Toledo" <sup>6</sup> "Provará que para conhecer-se a leviandade, e insânia deste réu, basta notar que o seu próprio Irmão Luis Vaz de Toledo declarou a fl. 2 v. *in med.* Do ap. 8º. da devassa desta cidade, que este réu era fácil em prometer o que se lhe pedia, além do mais que nos certifica o processo, porque sendo preso, e entregando a chave dos seus papéis ao oficial que o prendeu não se achou entre eles coisa que respeitasse ao levante, nem se prova que para o mesmo tivesse homens prontos, nem armas, nem outra alguma disposição para tão criminosa e temerária empresa; que tivesse parciais valentões, destemidos e facinorosos em que confiasse; que fosse resoluto, poderoso, temido, e capaz de mover com o seu exemplo e dependência a vontade de tantos vassalos, quantos eram indispensáveis para um horroroso motim, e levante; que tivesse talentos para dirigir com alguma formalidade qualquer disposição ainda que de menor circunstância, os seus parentes eram também pobres, e desvalidos, que viviam à sua mesa e o ajudavam a consumir tudo quanto percebia da Igreja de que era pároco, constando a sua família de irmãos, sobrinhos, e descendentes destes; o que tudo concorre para conhecer-se, que quanto confessou este réu ao apenso que forma o n.º. 3 de traslado da devassa desta cidade procedeu da sua nímia leviandade, e que deve ser contemplado no número daqueles réus de quem falam as referidas Leis Unie, Cod. Si quis Imperatori maledixerit, e 7º. § 3 ad Legem Julian Majestatis para merecer a piedade de sua Majestade. "Quanto ao réu o Padre José da Silva Oliveira Rolim." "Provará que a fatuidade com que este réu assistiu algumas conversas, que houveram sobre o ideado levante, é igualmente conhecida, porque também não se lhe achou preparo, nem consta do processo, que ele o

ocorrido por este modo, durante a moléstia de Sua Majestade aos consideráveis prejuízos que deveriam resultar de uma maior demora e interrupção na expedição dos Negócios, na forma que constará a V. Exa. pela cópia do documento junto que. para este efeito se lhe expediu (V. documento acima). Deus guarde a V. Exa. Palácio de Lisboa, em 9 de março de 1792. Martinho de Melo e Castro - Conde de Resende. José Luís de Castro". (HGM)

- (6) Até aqui o advogado Fagundes limitou-se a repetir tudo que já escrevera em relação aos réus não eclesiásticos. Na realidade ocorreu um simples traslado dessa parte da defesa, por determinação do conselheiro Coutinho. para todos os padres do processo ficarem sujeitos ao encaminhamento de suas culpas a Lisboa, conforme a determinação da carta assinada pela Rainha D. Maria I (HGM).

diligenciasse não obstante a rigorosa busca que se deu em sua casa, como consta das perguntas feitas a seu irmão Alberto da Silva de Oliveira Rolim, no apenso 15 do traslado da devassa de Vila Rica, e era tão grande a ignorância deste réu que ele mesmo conhecia ser uma quimera, tudo quanto se figurava naquelas reprovadas palestras, e sabia também que o réu Joaquim José da Silva Xavier que foi quem ideou tudo na sua fantasia, jactava-se de ter falado a muitas pessoas a quem nunca se animou a comunicar as suas loucuras, o que tudo confessou este mesmo réu nas perguntas que se lhe fizeram no apenso 8º. da devassa de Vila Rica, e no apenso 10 da devassa desta cidade, acrescentando mais ser este réu um simples eclesiástico, sem conceito, e crédito, para engrossar o partido do levante, nem consta também que ele tivesse convidado para esse fim a alguma pessoa, devendo por todas estas razões ser considerado no número daqueles de quem falam as sobreditas leis para merecer a piedade de Sua Majestade." "Quanto ao Cônego Luiz Vieira da Silva"

"Provará que o referimento, que a este réu fez o denunciante Basílio de Brito Malheiro na sua denúncia, e nos juramentos que prestou a fl. 29 *in fine* e apenso da devassa de Vila Rica, e a fl. 37 da devassa desta cidade sobre a conversa, que diz tivera com este réu em que abonara por animoso a Joaquim José da Silva Xavier, e o mais que declarou nos ditos juramentos, por referimento falso, e não se prova de forma alguma, porque além da negação que fez este réu sendo acareado com o dito denunciante a fl. 14 do apenso 5º. da devassa desta cidade onde constantemente perseverou, e refutou por falso o dito juramento pelos fundamentos aí expressados, acresce não constar por declaração alguma, que fizessem os mais réus, nem o dito Joaquim José da Silva Xavier, que este tivesse com o réu Luis Vieira da Silva uma só conversa em tempo algum, nem que assistisse com ele, ou com alguns dos outros réus as conversações que houveram sobre levante, nem que fosse convidado para ele, ou que o aprovasse, e prestasse o seu consentimento."

"Provará que pelos fundamentos de que o denunciante se quis aproveitar para ornar a matéria do dito juramento se conhece bem a falsidade dele, porque sendo constante do processo que este réu é um eclesiástico de luzes, e talento, e bem instruído na História Universal, e particular não é de presumir, que ele contra os conhecimentos que tinha houvesse de afirmar ao dito denunciante o que este declarou no seu juramento para inculcar a independência da América, contra os verdadeiros conhecimentos, que tinha

este réu de que os nacionais deste país, já nasceram vassalos, e oriundos da Europa, e o mais, que ele confessou na sua resposta a fl. 3, apenso 5º."

"Provará que os homens instruídos, e de luzes ainda em conversas familiares falam conforme a lição que tiveram a respeito da matéria que ocorre, e quando, ou não estão certos nela, ou ignoram por ser de profissão alheia, contentam-se com ouvir, e refletir para não arriscarem o seu crédito e conceito, o que pelo contrário sucede no homem ignorante, que atrevidamente profere quanto ouviu, e sabe de orelha sem receio de contradição, e erro, porque nada perde; não sendo por isso de presumir que este réu houvesse de estabelecer a conversa referida por aquele denunciante em princípios, e fundamentos tão falsos, e contrários aos que constam da História, e não ignorava o mesmo réu, e mais quando."

"Provará que o dito denunciante não tinha amizade particular com este réu, pois que nem consta dos autos, nem ele o declarou nos seus juramentos; e não é crível, que sendo procurado pelo dito denunciante já para o fim de indagar se o réu sabia alguma coisa do levante, pois que foi esta a razão que deu nos seus juramentos para as conversas que teve sobre o mesmo levante, achasse logo tão fácil a este réu, e de igual caráter do réu Xavier, que sem reserva, ou receio manifestasse ao dito denunciante os sentimentos, que tivesse a favor do levante se fosse entrado nele, ou ciente de que se tratava dele entre pessoas certas."

"Provará e mais convencem de falsos os ditos juramentos, porque costumando este réu quando ia a Vila Rica hospedar-se em casa de João Roiz de Macedo, nunca na mesma casa falou coisa, que ofendesse ao Estado, e que fosse contrária à obrigação de um fiel vassalo, tanto assim, que o guarda-livros do dito Macedo, Vicente Vieira da Mota, querendo increpar a este réu a lição da História da América Inglesa, em que o via aplicado pelo gênio estudioso, e por não ser livro proibido, nunca se atreveu a afirmar, que ouvisse a este réu proferir palavras que ofendessem ao Estado, e por mais instado que foi a este respeito, e nas perguntas do apenso 13 desta cidade, a fl. 28 v. in pr. sempre respondeu com igual inteireza, a favor deste réu confessando ser desacertada a expressão, que contra ele havia feito por ler a dita História sem mais outra causa, como consta do dito apenso a fl. 8 v. in per. e é bem natural, que se outros fossem os sentimentos deste réu os havia descobrir a aquele Vicente Vieira da Mota, com mais facilidade do que ao denunciante Basílio de Brito Malheiro em uma casual conversa não tendo com ele tanta familiaridade como com o dito Vicente Vieira, que assistia na mesma casa no Macedo de que o réu era hóspede."

"Provará que o réu nunca teve certeza de conjuração formal, nem que haviam certas, e determinadas pessoas, que ideavam o levante, e quando teve alguma notícia de que se havia falado nele, foi muito depois das conversas, e a pergunta que fez a Inácio José de Alvarenga na forma, que confessou a fl. 6 in fin., do apenso 5º. da devassa desta cidade, e a conversa, que com ele teve, foi hipoteticamente, moralizando a impossibilidade, de o poder haver, e nem então se lhe declarou coisa mais circunstancial, que obrigasse a denunciar, o que tudo manifesta a inocência deste réu para ser absolvido do delito por que se lhe formou o sumário."

"Quanto ao réu o Padre Manuel Roiz da Costa."

"Provará que contra este réu não consta mais do que a omissão, que ele teve de não denunciar o que ouviu falar em sua casa ao réu Joaquim José da Silva Xavier quando este subiu para Vila Rica indo desta cidade, e pousando na casa deste réu, e o que tornou a dizer a este mesmo réu quando desceu para esta cidade onde foi preso".

"Provará que o réu não ocultou por malícia as loucuras, que ouviu proferir ao dito Joaquim José da Silva Xavier, mas sim pelo desprezo que fez da sua libertinagem, e insânia, tanto assim, que logo na primeira vez, que jurou na devassa de Vila Rica, apenso 44 v. declarou quanto lhe ouviu dizer, sem até esse tempo ser referido por outra testemunha".

"Provará e tanto não houve dolo da parte do réu, que sabendo haver também pousado aquele Joaquim José da Silva Xavier em casa do Coronel José Aires Gomes, perguntou a este se o tinha ouvido falar com a mesma liberdade, e se o general já saberia, o que não negou o dito Aires nos juramentos que deu na devassa de Vila Rica a fl. 60 v, e na devassa desta cidade a fl. 49 v afirmando a este réu que o seu Exmo. General já sabia das mesmas loucuras, como também confessou o dito Aires, não só no juramento de Vila Rica a dita fl. 60 v mas também nas perguntas do apenso 17 da devassa desta cidade a fl. 3 in pr."

"Provará que o dito réu Joaquim José da Silva Xavier, não contou a este réu que havia já tratado o levante entre pessoas certas, nem a esse tempo o podia declarar porque só o havia projetado achando-se nesta cidade e logo depois é que foi para Vila Rica e pousou em casa do réu que lhe estranhou, e repreendeu a conversa como o mesmo réu Xavier confessou no apenso 1 da devassa desta cidade a fl. 10."

"Provará e ainda no negado caso, que fossem mais circunstanciais as expressões, que este réu ouviu proferir ao dito Joaquim José da Silva

Xavier teve razão de persuadir-se que não havia necessidade da sua denúncia, havendo-lhe afirmado o dito José Aires Gomes, que já o seu Exmo. General sabia de tudo, e que a seu tempo daria providência, e muito mais tendo o dito José Aires de Vila Rica de falar ao mesmo General, na forma por ele confessada no apenso 17 da devassa desta cidade, e não constando contra este réu outra alguma culpa e circunstância mais agravante deve merecer a piedade de sua Majestade."

"Quanto ao réu o Padre José Lopes de Oliveira".

"Provará que este réu confessou nas perguntas do apenso 11 da devassa desta cidade de fl. 4 v. em diante, tudo quanto tinha ouvido falar a respeito do levante: a sua culpa não consta, que seja outra mais, que a de não ter denunciado o que ouviu falar sobre o dito levante ao Padre Manoel Roiz da Costa, a Joaquim Silvério, e a seu irmão Francisco Antônio de Oliveira Lopes, ainda que nenhum destes lhe contou formalmente o que se tratara nessas conversações: e quando ouviu também falar a esse respeito ao Vigário Carlos Correia de Toledo foi já depois das primeiras prisões de alguns dos réus, e quando o dito vigário receava ser também preso; e mais".

"Provará que contra este réu se não prova, que assistisse às criminosas conversações; que tivesse ciência individual delas, que prestasse alguma ajuda, favor, e conselho, para que pudesse ter efeito: sempre reputou por loucura de Joaquim José da Silva Xavier o que ouvira dizer sobre o levante; o seu ânimo não se prova que seja de rebelião, nem que por dolo omitisse a denúncia; devendo por todas estas razões ser também contemplado no número daqueles réus de quem falam as sobreditas leis para merecer a piedade de sua Majestade."<sup>7</sup>

\* \* \*

Rio de Janeiro - 18.4.1792.

Acórdão dos juizes da Alçada (Sentença dos réus eclesiásticos) -  
Processo enviado para Lisboa.<sup>8</sup>

Acórdão em relação aos juizes da Alçada, etc. Vistos estes autos que, em observância das ordens da dita senhora, se fizeram sumários aos cinco

(7) Deste parágrafo em diante repete-se a defesa dos demais réus da conjuração já transcrita nas edições anteriores dos autos 1936-38 e 1976-83. (HGM)

(8) As edições anteriores dos *Autos de Devassa* não publicaram esta importante peça processual. (HGM)

réus conteúdos neste processo, o padre Carlos Correia de Toledo, o padre José da Silva e Oliveira Rolim, o padre José de Oliveira, o padre Luís Vieira da Silva e o padre Manuel Rodrigues da Costa. Devassas, perguntas, apensos, defesa alegada pelo procurador que lhes foi nomeado, etc.

Mostra-se que sendo os réus naturais deste Estado do Brasil, e como tais vassallos da dita senhora, a quem deviam obediência, sujeição e fidelidade como Senhora Soberana, natural e legítima, tendo disto mais rigorosa obrigação pelo seu ministério de sacerdotes, não só de se instruírem nas leis do Evangelho que ordena a sujeição e fidelidade que todos devem ter aos Príncipes Soberanos, mas até de instruírem os povos neste preceito que foi inviolavelmente observado pelos verdadeiros católicos, e ainda quando eram rigorosa e tiranamente perseguidos pelos imperadores gentios; estes réus, esquecidos destas obrigações de vassallos e de católicos, não só conspiraram contra o Estado, pretendendo subtrair-se da sujeição, obediência e fidelidade que deviam ter, erigindo-se uns em chefes e cabeças de rebelião, outros sendo sabedores e consentidores dela; mas até passaram a seduzir e corromper alguns dos vassallos da mesma Senhora, para entrarem na rebelião, com as fantásticas e vãs esperanças, com que eles mesmos se lisongearam, de grandes utilidades no estabelecimento de uma nova república independente na Capitania de Minas, deixando-se enganar alguns perversos ou ignorantes que não refletiram em que não era possível haver algum mais doce e suave do que aquele de que com felicidade atualmente gozam todos nacionais deste continente, conseguindo serem protegidos e defendidos pela dita Senhora, que lhes tem concedido e seus Augustos Predecessores terras para cultivarem, e sustentarem suas famílias, sem outra pressão ou encargo mais do que o dízimo dos frutos, que regularmente em toda parte se reputam uma cônica necessária para sustentação dos ministros que servem nos altares; mas uns e outros foram atrás de vãs e enganosas idéias nascidas da ambição, constituindo-se réus do horrendo crime de lesa majestade da primeira cabeça; por quanto.

Mostra-se que entrando no pérfido ânimo de Joaquim José da Silva Xavier, por alcunha o Tiradentes, alferes que foi da tropa paga da Capitania de Minas a horrível lembrança de mover uma sublevação e motim na dita capitania na ocasião em que se lançasse a derrama para complemento de cem arrobas de ouro, que os povos voluntariamente se obrigaram a pagar anualmente em lugar do quinto, com que obtiveram a liberdade para minerarem; achou logo em José Alvares Maciel, a quem comunicou o seu



abominável propósito, não só aprovador, mas também cooperador para mover os ânimos de alguns vassalos da dita Senhora para entrarem naquela execranda rebelião; o que com efeito executaram estes dois perversos e abomináveis réus principiando por seduzir e corromper Francisco de Paula Freire de Andrada, tenente-coronel comandante que era da tropa paga da dita Capitania de Minas e cunhado do dito Maciel, o qual Francisco de Paula persuadido pelo dito Tiradentes com a falsa narrativa de que havia nesta cidade um grande partido pronto para ajudar a rebelião tanto que o motim se efetuasse em Minas; e pelo dito Maciel com as observações que teriam prontos socorros de nações estrangeiras, de onde se recolhia de viajar, pelo que referia ter por lá ouvido, dizendo que até se admiravam da indolência dos povos deste continente, que se não moviam, nem com o exemplo da América Inglesa, abraçou o dito Francisco de Paula o partido que se lhe propôs.

Mostra-se que movendo-se em Vila Rica estas primeiras práticas entre os ditos três réus no princípio do ano de mil setecentos e oitenta e nove, achando-se na ocasião na mesma Vila Inácio José de Alvarenga, o padre Carlos Correia de Toledo, vigário que então era na vila de S. José e o Padre José da Silva e Oliveira Rolim, foram-lhes comunicadas as idéias que tinham concebido os ditos três réus; e todos uniformemente assentaram em que deviam conferir e ajustar os meios para porem em execução os seus infames intentos, o que reputavam fácil, no tempo em que consideravam que o povo se desgostaria com o lançamento da derrama que se esperava, e também julgando que a tropa seguiria a voz do seu comandante, estando deste modo seguros do socorro e ajuda deste corpo, que era o único que podia fazer-lhe oposição.

Mostra-se que passando logo a fazerem as suas infames conferências em casa do dito Francisco de Paula, nas quais cada um proferia o seu voto, assentaram com uniformidade em que se suscitasse um motim para dar princípio à rebelião, o que se efetuaria tanto que fosse lançada a derrama, avisando o mesmo Francisco de Paula aos conjurados o dia em que deviam juntar-se em Vila Rica, com este disfarçado sinal - tal dia é o batizado - o que consta das testemunhas a fl. 64 v. da devassa desta cidade e apenso... fl. 3 da devassa de Minas, que com este aviso se juntariam todos para executarem aquele horrendíssimo atentado, ao qual daria princípio o dito Tiradentes gritando uma noite pelas ruas de Vila Rica, com os seus sequazes: Viva a Liberdade, como consta a fl. 10 ap. 2 da devassa desta cidade, a cujas vozes sem dúvida acudiria o povo, e o dito Francisco de

Paula formaria a tropa com demonstração de guerra para rebater o motim e sossegar o tumulto, e manejaria a mesma tropa com destreza e dissimulação, enquanto o dito Tiradentes ia executar o golpe mais arriscado, que para si reservava, que era ou prender o General Governador mandando-o conduzir fora dos limites da Capitania, dizendo-lhe que se fosse embora, e que dissesse em Portugal que já na Capitania não se precisava de governador, ou cortar-lhe a cabeça, segundo o voto de outros.

Mostra-se mais que os mesmos infames réus assentaram em que executada aquela atrocíssima ação, apareceria o dito Tiradentes na frente da tropa, com a cabeça do General e lançando-a no chão, à vista do povo, se faria uma fala, e perguntando o dito Francisco de Paula o que queriam se lhe responderia - Liberdade - e que o mesmo Paula, comandante da tropa, satisfaria dizendo que a demanda era tão justa que ele não devia opor-se, como consta a fl. 10 ap. 2 e fl. 4 da devassa desta cidade.

Mostra-se terem os réus ajustado que para darem princípio ao estabelecimento da nova república se apoderariam dos quintos e cofres reais, como consta a fl. 13v. ap. 4, fl. 6 e ap. 13 fl. 5v. da devassa desta cidade: que se lançaria um bando em nome da república, em que se ordenaria que todos seguissem o novo governo, como consta a fl. 11 ap. 1º; que se perdoaria a todos os devedores da Fazenda Real as quantias que deversem, como consta a fl. 2v. ap. 15; que seriam livres os diamantes e ouro, o qual ocorreria a quinze tostões a oitava, como consta a fl. 2v. do mesmo ap. 13; que pela estrada que vai desta cidade para Vila Rica haveria emboscadas de homens armados, para embaraçarem a tropa que desta cidade marchasse contra os rebeldes, para que os que escapassem de serem mortos em uma emboscada não escapassem em outra, como juram as testemunhas a fl. 65 e fl. 91 da devassa desta cidade; e ultimamente que se fariam leis para o governo, que se daria uma Universidade em Vila Rica e se mudaria a capital para São João del-Rei ajustando-se com tanta antecipação até quais deviam ser as armas e bandeiras da república que deviam constar de um gênio com as cadeias quebradas nas mãos e a letra - libertas quae sera tamen - etc. como consta a fl. 12 ap. 1, a fl. 11 ap. 2, a fl. 7 ap. 3 e a fl. 6 ap. 4, dando-se a morte aos ministros e mais pessoas que se opusessem a este horroroso e detestável estabelecimento.

Mostra-se que ajustando-se pela dita maneira o plano da rebelião, e estabelecimento da república, passou cada um dos conjurados a encarregar-se do socorro e auxílio com que devia concorrer para aquela abominável e

infame ação, na qual os ditos réus padre Carlos Correia de Toledo e padre José da Silva e Oliveira Rolim figuravam como chefe e cabeças.'

Mostra-se quanto ao padre Carlos Correia de Toledo, vigário que foi na vila de São José, que era um dos principais chefes da conjuração na qual se interessava com o maior empenho, como consta a fl. 11 v. ap. 2, de forma que tendo largado a igreja da vila de São José, de que era pároco, e alcançado licença do seu prelado para ir a Portugal tratar de alguns negócios da sua utilidade, tanto que se lhe propôs o projeto da sedição e levante, logo desistiu da viagem ao Reino, como consta a fl. 67, fl. 89 e fl. 30 da devassa desta cidade, por se persuadir que em Portugal não conseguiria tanto como podia alcançar na nova república sendo chefe da rebelião, chegando a dizer quando se ausentou de Vila Rica para o Rio das Mortes depois de ajustado o plano para o levante - que logo voltava feito um homem grande - como consta a fl. 3 ap. 4 da devassa de Minas.

Mostra-se que depois do réu votar e aprovar o dito plano da rebelião nos conventículos que fez com os mais conjurados em casa do réu Francisco de Paula Freire de Andrade, votava em que se cortassem as cabeças a todos os europeus que estavam na Capitania de Minas, como consta a fl. 2v, ap. 9, da devassa desta cidade, e se encarregou de aprontar para o levante gente da vila de São José onde era pároco, como consta a fl. 12 ap. 1, a fls. IOv, ap. 2, fl. 6 ap. 4 e fl. 5 ap. 9, como confessa o réu a fl. 6v. ap. 3 da devassa desta cidade, e jura a testemunha de fl. 26v. da devassa de Minas; e com efeito seduziu para entrar na conjuração a seu irmão Luís Vaz de Toledo, como confessa este a fl. 82v. e o réu a fl. 7 ap. 3 da devassa desta cidade; também persuadiu para entrar na conjuração a Francisco Antônio de Oliveira Lopes, que depois foi um dos sócios mais empenhados no levante, confessa o réu a fl. 8 do dito ap. 3; e também confessa a fl. 8v. do mesmo ap. que pretendeu persuadir a Joaquim Silvério dos Reis, que denunciou em quinze de março de mil setecentos e oitenta e nove, e que o réu lhe comunicou da conjuração; e a Inácio Correia Pamplona, a quem comunicou os pérfidos ajustes no fim de março, que o dito Pamplona delatou ao general por carta de vinte de abril do mesmo ano.

Mostra-se que este réu foi um dos mais ativos e diligentes entre os mais chefes da conjuração em satisfazer à infame comissão de que se tinha encarregado, não só pelas diligências que fez acima referidas; mas também porque se prova ter escrito ao réu Francisco de Paula dizendo-lhe que tinha cem cavalos prontos e gordos, que se servisse deles antes que

passasse o tempo das chuvas, que faltariam os pastos e ficariam magros, o que o dito Paula e os mais conjurados entenderam que era disfarce com que avisava que tinha cem homens prontos para o levante; que não se demorasse, como consta a fl. 12 v. ap. 2, a fl. 6v. ap. 4 e jura a testemunha Francisco Antônio a fl. 69 da devassa desta cidade; não obstante pretender o réu persuadir nas respostas a perguntas que lhe foram feitas, que o dito aviso não tinha outro sentido mais do que oferecer os ditos cem cavalos ao réu Paula para a tropa, o que se faz incrível, porque nem o réu Paula lhe tinha feito semelhante encomenda como se dá inteligência que deu ao aviso, nem o réu podia julgar que ele precisaria de cem cavalos para a Companhia do Regimento que comandava. Ultimamente prova-se, pela própria confissão do réu e de Francisco Antônio de Oliveira Lopes, que o réu tinha tanto interesse e empenho no estabelecimento da nova república, que ainda depois da suspensão do lançamento da derrama, do qual os conjurados confiavam o bom sucesso da sua abominável ação o levante, nem por isso desanimou da execução dos seus pérfidos ajustes, assentando com o réu Alvarenga em que sempre se havia de fazer a sublevação e levante como confessa a fl. 9 ap. 3, e Francisco Antônio de Oliveira Lopes jura a fl. 69 da devassa desta cidade.

Mostra-se quanto ao réu padre José da Silva e Oliveira Rolim, ser um dos principais cabeças da infame conjuração, que concorreu com os mais, e votou tanto nos conventículos em casa do réu Francisco de Paula, como do réu Domingos de Abreu, nos quais trataram e ajustaram que se fizesse a sedição e motim na ocasião em que se lançasse a derrama e nos ditos conventículos foi o réu um dos que votavam em que se cortasse a cabeça do general, como consta a fl. 11 v. ap. 1 e testemunha fl. 27 da devassa de Minas; ele foi quem fez resolver o réu Domingos de Abreu a que entrasse na rebelião, como consta a fl. 13 ap. 1; e se obrigou a induzir gente no Serro para que seguisse o partido do estabelecimento da república, como consta a fl. 12 ap. 1, a fl. 6v. ap. 3, a fl. 2v. ap. 9 da devassa de Minas e se ofereceu para concorrer com alguns barris de pólvora, como consta a fls. 2v. ap. 9 e confessa o réu a fl. 4 ap. 10 da devassa desta cidade.

Mostra-se mais que o réu se encarregava da administração dos diamantes no Serro e de fazer oposição aos ministros que se não sujeitassem; para o que dizia que bastavam os seus mulatos, como consta a fl. 10 ap. 2, sendo este réu um sócio em quem os conjurados muito confiavam, não só pela sua riqueza e autoridade que tinha no Serro, por ser filho do primeiro caixa dos

diamantes, mas também pela sua conduta em que tinha mostrado que sem embargo de ser sacerdote, não tinha horror de cometer qualquer delito, como consta a fl. 11 v. da devassa desta cidade, e por esta causa era talvez apelidado pelo réu Tiradentes, entre os mais conjurados, pelo herói do Serro.

Mostra-se ultimamente que este réu é de uma consciência e de uma conduta tão abominável, capaz de empreender os mais atrozés e infames delitos, que pretendendo negar nas perguntas do ap. 10, de fl. 6 em diante o mesmo que tinha confessado, ainda sendo convencida a sua negativa na acareação do fl. 8v. do dito apenso, teimava pertinazmente e não teve pejo de dizer que tinha mentido e jurado falso, e ponderando-se-lhe o vínculo do juramento e o temor de Deus, respondeu, o que faz horror, que naquele tempo não temia a Deus, e com este princípio de religião não era muito que sem remorso fosse traidor, e faltasse ao essencial preceito de católico, pretendendo-se rebelar-se e negar a obediência e sujeição em que nasceu e a primeira obrigação que logo então contraiu como vassalo.

Mostra-se quanto ao réu padre José Lopes de Oliveira, que suposto não assistisse nem entrasse nos conventículos dos conjurados chefes da rebelião, contudo soube dos ajustes que entre eles estavam feitos de suscitar um levante quando se lançasse a derrama, para se estabelecer uma república na Capitania de Minas, não só pelo que lhe comunicou seu irmão Francisco Antônio de Oliveira Lopes, como confessa a fl. 6v. ap. 11, mas também por ter assistido a prática que o dito seu irmão teve com o padre Carlos Correia de Toledo indo esteja de fugida, em que trataram ainda de por em execução a sedição e motim como consta a fl. 9v. ap. 3; e ainda quando não tivesse individuais notícias para estar compreendido no crime de lesa majestade da primeira cabeça, guardar segredo nas notícias que lhe comunicou José Aires Gomes dizendo-lhe que nesta cidade se esperava uma armada francesa e que cinqüenta casas estavam prontas para os receber como o réu confessa a fl. 5v. ap. 11 da devassa desta cidade e jura a fl.

46 da devassa de Minas; e nas que lhe comunicou Joaquim Silvério dos Reis dizendo-lhe que estava para haver um levante, nomeando-lhe alguns dos conjurados, como confessou no dito juramento a fl. 46, e também que aconselhara ao dito Joaquim Silvério que fosse logo denunciar tudo, e reconhecendo o réu a obrigação de delatar, ele guardou o mais exato segredo em tudo o que se sabia, faltando à fidelidade que devia ter, porque o silêncio em semelhantes casos é um consentimento e aprovação tácita.

Mostra-se quanto ao réu Luís Vieira da Silva, cônego que foi na cidade de Mariana, que era um dos que os chefes da conjuração reputavam mais capaz e pronto para entrar na sua infame sociedade e conjuração, como consta a fl. 6, ap. 21 e fl. 17 e fl. 20 ap. 3, porque havia muito tempo que tinha lançado bem as medidas para o estabelecimento da república, conjuram as testemunhas de fl. 64 a fl. 68 da devassa desta cidade, e que nas conversações que se ofereciam mostrava bem os seus pérfidos desejos, como juram as testemunhas a fl. 35 e fl. 31 v. da devassa de Minas, declarando esta ter ouvido ao réu estas falsas e escandalosas proposições

- que os Augustos Soberanos de Portugal não tinham nenhum direito para serem senhores desta América - que os moradores de Pernambuco restauraram aquela terra dos holandeses à sua custa - que os moradores desta cidade a tinham comprado aos franceses - sendo por todas estas razões o réu o primeiro a quem o padre Carlos Correia de Toledo pretendeu falar para entrar na infame conjuração, como consta a fl. 20 do ap. 3, e suposto que se não prove que com efeito fosse falado e convidado pelo dito padre Carlos Correia, ou por algum dos outros chefes, para entrar na conjuração, ou que estivesse em alguns dos infames conventículos que se fizeram, contudo, ainda além das sobreditas razões que provam a sua pouca fidelidade, há mais indícios de que o réu não era totalmente ignorante dos abomináveis ajustes e projetos dos réus chefes da conjuração por quanto.

Mostra-se que o réu falando com Basílio de Brito Malheiro lhe louvou o Tiradentes de ser um homem animoso, dizendo que se houvesse muitos como ele o Brasil seria uma república florente, o que jurou o dito Basílio a fl. 8 da devassa de Minas e ratificou na acareação a fl. 14 ap. da devassa desta cidade, e este conceito que o réu formava do dito Tiradentes é verossímil que não tinha por fundamento mais do que por saber das escandalosas diligências que o dito infame Tiradentes fazia para se executar a rebelião.

Mostra-se que o réu teve notícia de que se tratava de fazer uma sedição e motim de que eram autores o padre Carlos Correia de Toledo e Inácio José de Alvarenga, cuja notícia comunicou Faustino Soares de Araújo como o réu confessa a fl. 9 ap. 3, e esta notícia não pôde o réu dizer que a teve por fábula, e que por esta razão não a tinha denunciado, porquanto logo que chegou a Vila Rica e se encontrou com o dito Alvarenga em casa de Tomás Antônio Gonzaga lhe perguntou pelo motim e levante, chegando a proferir nessa ocasião o seu voto sobre o modo de executar com segurança dizendo que se não podia fazer sem a união desta cidade, e se apreenderem

os quintos, o que confessa o réu a fl. 6v. do dito ap. 5; e no dia seguinte achando-se em um jantar em casa de Cláudio Manuel da Costa com os sócios Alvarenga e Tomás Antônio Gonzaga, depois de jantar excitaram eles em uma varanda a prática sobre o levante, cuja prática deixaram de continuar com o temor de que pudesse ouvi-los o intendente, que passeava em uma sala imediata, como consta a fl. 12 ap. 2 e confessa o réu a fl. 6v. ap.3, de forma que teve notícia do levante que se projetava, declarou o modo de poder executar-se com segurança e não tiveram os réus Cláudio, Alvarenga e Gonzaga dúvida em tratar a matéria da rebelião na presença do réu, assim como se temeram do intendente; do que se conclui que estavam certos, em que o réu aprovava as suas idéias e que não havia de comunicá-las, como com efeito aconteceu em tudo o que sabia.

Mostra-se quanto ao réu padre Manuel Rodrigues da Costa que foi um dos primeiros a quem o réu Tiradentes comunicou o projeto que tinha de estabelecer uma república na Capitania de Minas, como consta a fl. 10, do ap. 1 e confessa o réu a fl. lv, ap. 18 da devassa desta cidade; e suposto que se não prove que ele promettesse ajuda, ou que soubesse individualmente do que se tratou dos conventículos que se fizeram em casa do réu Francisco de Paula, contudo ele mesmo reconheceu que aquela notícia que tinha devia ser delatada ao governador de Minas, porque sabendo que o mesmo Tiradentes tinha comunicado a José Aires Gomes o mesmo projeto da rebelião como a ele réu, perguntou ao dito José Aires se tinha delatado ao general ao que cabia naquela matéria, e dizendo-lhe o dito José Aires, ainda que falsamente, que tudo tinha denunciado, se admirou o réu de que o general não desse nenhuma providência, como consta das respostas que o réu deu às perguntas fl. 1 ap. 18 da devassa desta cidade e juramento a fl. 45 da devassa de Minas; de forma que reconheceu que o projeto do réu Tiradentes devia ser denunciado, que era digno das providências do general, mas não obstante tudo isto maliciosamente guardou segredo esperando o sucesso, pelo que se faz muito suspeitosa a sua fidelidade.

Mostra-se mais concorrerem ainda outros indícios pelos quais se deve julgar que o réu devia ter maior notícia do levante, do que aquela que conseguiu pela primeira prática com o Tiradentes, e que tudo ocultou maliciosamente sem o delatar como devia; porquanto o réu via que grassava e se aumentava a notícia da rebelião pela qual lhe perguntou João da Costa Rodrigues, como consta a fl. 2 do ap. 14, que o padre José Lopes lhe contara a novidade de que nesta cidade se esperava uma armada francesa, e que

havia cinqüenta casas prontas para a receber, como consta a fl. 5, ap. 11 e que o Tiradentes lhe dissera vindo para esta cidade quando aqui foi preso, que vinha ver se fazia alguma coisa a respeito do levante, confessa o réu a fl. 2v. ap. 18, ultimamente o réu mostrou bem que sabia sobre a rebelião ainda mais do que a sobredita notícia porque sendo elas as mesmas que também sabia José Aires Gomes, falando este com o réu na matéria lhe disse o réu - "essas coisas estão mais adiantadas" - como consta a fl. 3 ap. 17, e de todos esses indícios se prova que o réu sabia da conjuração quanto bastava para ter a obrigação de delatar, o que por falta de fidelidade ocultou.

O delito dos réus está concludentemente provado a cada um deles na sua espécie, aos primeiros dos réus o padre Carlos Correia de Toledo, o padre José da Silva e Oliveira Rolim, como chefes e cabeças da conjuração; ao padre José Lopes de Oliveira como sabedor e consentidor da mesma; e aos padres Luís Vieira da Silva e Manuel Rodrigues da Costa como indiciados de saberem da rebelião quanto bastava para terem obrigação de a delatarem.

A defesa a que os réus recorrem é a Real piedade, sem refletirem quanto dela se fazem indignos, por isso mesmo que sendo eclesiásticos têm maior influência na consciência dos povos, de que devem usar para lhes persuadirem a obediência, sujeição e fidelidade que devem ter à dita Senhora; e não para os corromper e induzir à rebelião; nem podiam ter outro recurso mais do que à clemência Real, concedendo bem que em semelhante qualidade de delito, não pode haver privilégio, que os isente da Real jurisdição e das penas estabelecidas por direito, porque seria negar à dita Senhora os meios de cuidar da conservação e segurança do Estado, lei suprema essencialmente inseparável da soberania.

Por tanto condenam os réus Carlos Correia de Toledo, José da Silva e Oliveira Rolim, como chefes da conjuração e o réu José Lopes de Oliveira, como sabedor e consentidor dela a que, com baração e pregão, sejam conduzidos pelas ruas públicas ao lugar da forca e nela morram morte natural para sempre e os condenam, outrossim, nas mais penas estabelecidas pelo Direito nos crimes de lesa majestade de primeira cabeça; infâmia e perdimento de seus bens para o Fisco e Câmara Real; e ao réu Luís Vieira da Silva condenam em degredo, por toda a vida, para a ilha de São Tomé, e no perdimento de seus bens para o Fisco e Câmara Real; e ao réu Manuel Rodrigues da Costa condenam em degredo por toda a vida para a Ilha do Príncipe, e no perdimento da metade dos seus bens para o Fisco e Câmara Real; e se estes dois últimos réus tornarem a entrar neste Estado



do Brasil morrerão na forca morte natural para sempre, e paguem as custas. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1792. Vasconcelos/Gomes Ribeiro/Cruz e Silva/Veiga/T. P. Figueiredo/Guerreiro.<sup>9</sup>

\* \* \*

Relação da formalidade com que se executou a sentença que se deu na Relação do Rio de Janeiro aos Réus da Conjuração fomentada em Minas.

REF.: Cópia manuscrita existente na Seção de Manuscritos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (Códice 7,3,1). Original no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Tomo quarto de Sentença, fl. 40-seguinte.

Em o dia segunda-feira dezesseis de abril de mil e setecentos e noventa e dois, depois das oito horas da noite, foram os presos das diversas prisões em que se achavam removidos para a cadeia, onde da mesma forma ficaram incomunicáveis como tinham sido sempre conservados. No dia quarta-feira, o dezoito do corrente, pelas sete hora da manhã, entraram na Casa da Relação todos os ministros dela, com os da Alçada, e presidente o ilustríssimo e excelentíssimo conde Vice-Rei; e nela permaneceram até as duas horas da madrugada do dia seguinte quinta-feira dezanove, em que se concluiu a sentença dos cabeças, ou chefes da conjuração.

A esta mesma hora se recolheu o Vice-Rei depois que na sua presença se fez entrega da sentença ao Desembargador Francisco Luís Alvares da Rocha, que ficou fora da Relação para a ir intimar aos réus, como também aos mordomos e letrados da Misericórdia, e mais pessoas do estilo em semelhante ato.

(9) A luta do Padre José da Silva e Oliveira Rolim, depois de seu regresso ao Brasil, pela restituição dos bens que lhe haviam sido seqüestrados, acha-se registrada nesta edição dos *Autos de Devassa*. No Arquivo Nacional. Rio de Janeiro, conseguimos localizar mais um documento sobre o assunto. Trata-se de um pedido de informações encaminhado à Junta do Governo de Minas Gerais, assinado por José Bonifácio de Andrada e Silva que, desde janeiro de 1822, exercia as funções de Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino e Estrangeiros no primeiro Gabinete nomeado pelo Príncipe D. Pedro, Regente do Brasil:

"Manda Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino remeter ao Governo Provisional da Província de Minas Gerais o Requerimento incluso do Padre José da Silva e Oliveira Rolim, em que pede a restituição de todos os seus bens, que lhe foram seqüestrados pelo suposto crime, que declara. Há por bem que informe sobre este objeto. Palácio do Rio de Janeiro, em 1.º de fevereiro de 1822. a) José Bonifácio de Andrada e Silva". (HGM)

Chegando o ministro à cadeia e pronto tudo, mandou ao escrivão do crime Pedro Henrique, que conduzisse os réus à sua presença; o que ele executou, dizendo a cada um no camarote onde estava: Senhor Fulano, eu sou mandado executar em Vossa Mercê uma ordem da justiça; e pedindo-lhe as mãos, lhas algemava com grossos ferros. Depois de estarem todos nesta figura, os levou diante do juiz, que lhes leu a sentença, no que gastou desde as duas horas e meia até as cinco daquela madrugada. Por ela foram condenados nas penas seguintes:

*Joaquim José da Silva Xavier*

Morte natural, levada a cabeça para Vila Rica e os quartos para as estradas de Minas, principalmente na Varginha e Cebolas; infâmia para os filhos e netos, confisco de bens, casa arrasada e salgada, e no meio das ruínas um padrão, que declare o motivo.

*Francisco de Paula*

Morte natural, a cabeça defronte da sua casa e tudo o mais como acima.

*José Álvares Maciel*

O mesmo que o precedente.

*Inácio José de Alvarenga*

Morte natural e cabeça em São João del-Rei e tudo o mais como os outros.

*Domingos de Abreu*

O mesmo que o segundo e o terceiro.

*Francisco Antônio de Oliveira Gomes*<sup>40</sup>, o mesmo que o segundo, terceiro e quinto.

*Luís Vaz de Toledo*, o mesmo mas a cabeça para São João del-Rei.

*Domingos Vidal*

*José de Resende Costa, pai e filho*

*Salvador de Carvalho Gurgel do Amaral*

*Doutor Cláudio*

Morte natural e confisco de bens.

Logo o ministro acabou de ler a sentença, foi à Relação onde os vogais o esperavam, dar parte de estar cumprida.

No dia seguinte, sexta-feira, vinte do corrente, entraram para a Relação todos os vogais com o presidente ficando de fora o Desembargador Juiz da Execução Francisco Luís para decidirem os embargos, o que se

(10) O nome correto é Lopes. (HGM)

concluiu, que se não recebiam por estes termos; "Sem embargos, cumprase a sentença"; com declaração, porém, que "na ata da execução se definirá aos segundos embargos".

A intimação deste acórdão causou grande movimento nos réus e maior perturbação, o que deu ocasião a dizer Alvarenga: "Amigos, continuemos nosso propósito. Eu também fui oleiro e soube fazer panelas. Nós morreremos, os ministros não podem revogar a sentença nem a Rainha nos pode perdoar".

Recolhendo-se o ministro à Relação a dar parte de estar cumprida a intimação, lhe foi ordenado lhes fosse intimar o perdão tão somente da morte, em virtude da carta regia da nossa Augusta Soberana, de que se segue a cópia, comutando-lhes a pena de morte em degredo perpétuo, ficando quanto às mais penas em seu vigor a sentença e, nesta forma, foram degredados:

Francisco de Paula para Ancoche.

José Alvares Maciel para Mucange.

Inácio José de Alvarenga para Dande.

Domingos de Abreu Vieira para Muximba.

Francisco Antônio de Oliveira Gomes" para Bié.

Luís Vaz de Toledo Piza para Canbanha.

Domingos Vidal de Barbosa, para Santiago.

José Resende Costa (pai) para Bissau.

José Resende Costa (filho) para Cabo Verde.

Salvador de Carvalho Gurgel do Amaral para Catala.

(Segue-se a carta regia de 15 de outubro de 1790).

Em o dia vinte e um se executou a sentença na pessoa de Joaquim José da Silva Xavier, com a solenidade seguinte: postou-se defronte da cadeia toda a guarda de cavalaria, do Conde Vice-Rei, em dois corpos, que acompanhou o réu ao lugar do suplício, indo um adiante e outro atrás, pela rua da Cadeia e do Piolho ao Campo da Lampadosa; as quais estavam guarnecidas com os dois regimentos de Estremoz, velho e novo, à ordem do Brigadeiro Pedro Alvares de Andrade, formados em triângulo, figura do patíbulo. Atrás de tudo ia o senhor Dom Luís, com o sargento-mor do dia, montados. O pregão que precedia ao réu dizia: (já transcrito nos tomos anteriores dos *Autos*).

(11) Lopes, e não Gomes. (HGM)

Acabada a execução entregou o senhor D. Luís uma carta ao brigadeiro, que a abriu e leu: e mandado logo desfazer a tropa e meter em batalha, então fez o sargento a seguinte fala: (já transcrita nos tomos anteriores dos *Autos*).

Na noite deste dia, e duas seguintes houve luminárias. A Câmara fez na Capela dos Terceiros do Carmo festividade, em que cantou o bispo missa de pontifical, e de tarde, Te Deum.

(Transcrito do Tomo Quarto de Sentenças, a folhas quarenta e posteriores, no armário dos manuscritos do Real Arquivo da Torre do Tombo).

Rio de Janeiro - 21.4.1792.

Proclamação do brigadeiro Pedro Alvares de Andrade, após a execução do Alferes Joaquim José da Silva Xavier. Já pulicada nos tomos anteriores dos *Autos*. (HGM)

Amados camaradas, magnatas e povos destes Estados; lembrando-nos quanto notório é a todos o amor e maternal cuidado de nossa Augusta, Pia e Fidelíssim Soberana, em ter perdoado aqueles ímpios, inobedientes e indignos rebeldes aos deveres de súditos portugueses, foi tal a sua benevolência que resolveu fossem todos isentos da última pena, exceto aquele malvado cabeça da rebelião intentada.

Por esta graça especial e nunca pensada, todos como fiéis vassalos de uma tão amável Rainha, devemos influir nos nossos corações, e gravar nos nossos ânimos o reconhecimento da sua imensa bondade para que, amando-a e respeitando-a como filhos, lhe demos aqueles vivas que merece, guardando-lhe perpétua fidelidade.

*Pedro Alvares de Andrade*<sup>12</sup>  
*Brigadeiro*

( 1 2 ) O Brigadeiro Pedro Álvares de Andrade estava em Portugal quando recebeu a designação para passar ao Rio de Janeiro, a fim de assumir o comando do Regimento de Infantaria da Praça de Estremoz, que se achava destacado na referida cidade. A comunicação ao Vice-Rei do Estado do Brasil, Conde de Resende, estava assim redigida: "Ilmo. e Exmo. Sr. Sua Majestade foi servida nomear a Pedro Alvares de Andrade, comandante e brigadeiro do Regimento de Infantaria da Praça de Estremoz, que se acha destacado nessa cidade, o qual embarca nesta ocasião e vai socorrido com a sua ajuda de custo competente, e a quem se adiantaram quatro meses de soldo, os quais se lhe descontarão nos que

Rio de Janeiro - 24.4.1792.

Intimação de nove réus da Conjuração, presos na fortaleza do Castelo.

Francisco Luís Álvares da Rocha, desembargador dos agravos da Relação desta cidade e escrivão da comissão expedida contra os réus da conjuração formada em Minas Gerais, certifico que intimei o acórdão e sentença de folhas de cinquenta e nove aos réus Tomás Antônio Gonzaga, José Aires Gomes, Vicente Vieira da Mota, João Dias da Mota, João da Costa Rodrigues, Antônio de Oliveira Lopes, Vitoriano Gonçalves Velloso, Fernando José Ribeiro e José Martins Borges, bem e inteiramente, como nela se continha, tendo ido para esse mesmo fim à cadeia da casa forte do Castelo desta cidade; passa na verdade, do que dou fê. Rio, vinte e quatro de abril de mil setecentos e noventa e dois.

*Francisco Luís Álvares da Rocha*<sup>13</sup>

"Livro de José Aires Gomes que deixou nesta cidade do Rio de Janeiro para se entregar à minha mulher d. Maria Inácia de Oliveira e a meus filhos João Ribeiro, José Aires, João Aires Gomes e a meu compadre o Revmo. Pe. Silvestre Dias de Sá para saberem das minhas dívidas e pagar as minhas dívidas até onde chegar o valor dos meus bens, para desencargo de minha consciência.

Feito este livro e assento neste livro em 6 de maio de 1792 que como vou degredado para Moçambique, para o Presídio de Inhambane e

houver de vencer nesse Estado. O que V. Exa. fará praticar. Deus guarde a V. Exa. Lisboa em 4 de agosto de 1790. a) Martinho de Melo e Castro - Sr. Conde de Resende. D. José Luís de Castro".

O brigadeiro viajou para o Rio de Janeiro na fragata Golfinho, navio que transportava a comissão encarregada de julgar os réus da Conjuração de Minas, presidida pelo novo chanceler da Relação da capital brasileira. Conselheiro Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho. Chegaram a seu destino na última semana de dezembro de 1790. Pedro Álvares de Andrade foi morar na rua de São Pedro, segundo consta do Almanaque da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro para o ano de 1792. publicado pela Biblioteca Nacional (Anais - Vol. LIX - 1939). Coube-lhe exercer o comando geral das tropas formadas para a execução de Tiradentes na manhã de 21 de abril de 1792.

A publicação desta proclamação constante das edições dos *Autos* - de 1936/38 e de 1976/83 - tem em vista juntar os esclarecimentos sobre a posição do Brigadeiro Pedro Álvares de Andrade, de grande atuação na repressão da conjuração mineira. (HGM)

(13) Os réus não condenados à pena máxima foram intimados a 24 de abril de 1792. No dia seguinte, o advogado Fagundes retirou os autos, com vinte e quatro horas de prazo para embargar a sentença. (HGM)

poderei morrer, para se saberem arrumar, e ainda que fiquem sem nada paguem a todos. *José Aires Gomes.*"

Original em poder dos descendentes de José Aires Gomes em Minas Gerais. (HGM)

Vila Rica, 12.5.1792.

Francisco Antônio Rebelo requer pagamento de serviços extraordinários ao Visconde de Barbacena.

REF.: ANRJ - Col. Casa dos Contos.

Senhora

Diz Francisco Antônio Rebelo, coronel de cavalaria com praça na primeira plana da Corte, com exercício de ajudante-de-ordens do governo desta Capitania que, para requerer imediatamente a V. Majestade, pelo seu Real Erário, o pagamento dos seus soldos dobrados do tempo que gastou na importantíssima diligência do real serviço a que foi mandado à Corte, como intentou fazer por essa Real Junta, carece o próprio requerimento, documentos e despachos, ficando a cópia do que for necessário.

Pede a V. Majestade lhe faça a graça que requer.

E.R.M.

*Francisco Antônio Rebelo 14*

(14) Já tinha sido beneficiado, também, com a promoção ao posto de coronel e a nomeação do sobrinho, Pedro de Araújo e Azevedo, para o cargo de Secretário do Governo da Capitania de Minas Gerais. (HGM)

Despacho: Entreguem-se ao suplicante originais documentos que pede, ficando cópia, ou registro deles, na forma do estilo.  
Vila Rica, 12 de maio de 1792.

*(rubricas da Mesa em Junta)*

\* \* \*

Rio de Janeiro, 25.4.1792.

Vista ao advogado José de Oliveira Fagundes para oferecer embargos à sentença contra os réus da conjuração de Minas Gerais.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil setecentos e noventa e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro e casas da minha residência, contivei estes autos e seus apensos, como se declara nos termos destes mesmos autos, ao advogado dos réus, José de Oliveira Fagundes, de que para constar, fiz este termo, e eu o Desembargador Francisco Luís Alvares da Rocha, escrivão da comissão, que o escrevi.

Com as devassas e mais autos apensos.

Com vista ao advogado dos réus a quem novamente se intimou a sentença com vinte e quatro horas.

*Francisco Luís Alvares da Rocha*

Rio de Janeiro, 30.5.1792.

Ofício do Conde de Resende ao Ministro Martinho de Melo e Castro recomendando o Ouvidor José Antônio Valente, pelos serviços prestados no processo contra os réus da Inconfidência.

REF.: ANRJ - Cód. 68: v. 10.

Ilmo. e Exmo. Sr.

O Ouvidor da Comarca José Antônio Valente, que veio suceder neste lugar a Marcelino Pereira Cleto, despachado para desembargador da

Relação da Bahia, foi nomeado por mim escrivão dos traslados da devassa da Capitania de Minas Gerais, em cujo exercício trabalhou com incansável zelo, até a conclusão da diligência. E como sua Majestade, pela sua grandeza, contempla a todos aqueles que têm a honra de a servir, se faz digno de esperar da real atenção da mesma Senhora o benefício que justamente merece o serviço que tem feito.

Deus guarde a V. Ex<sup>a</sup>. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1792.

*Conde de Resende*

Ilmo. e Exmo. Sr.  
Martinho de Melo e Castro

\* \* \*

Atestado firmado pelo Chanceler da Relação Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho em favor do Capitão João Pereira Duarte.

Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho, do Conselho de Sua Majestade, e do da sua Real Fazenda, chanceler da Relação do Rio de Janeiro, etc.

Atesto que o Capitão João Pereira Duarte, esteve de guarda efetivamente, sem ser rendido, nove meses e alguns dias, aos presos réus da conjuração formada em Minas, formando-se as prisões em umas casas da Ordem Terceira de São Francisco; e como para segurança dos presos se requeria um oficial de inteira confiança, fidelidade e vigilância, nomeou o sr. Vice-Rei do Estado, ao dito Capitão João Pereira Duarte, o qual satisfez exatamente com as suas obrigações, não só na segurança dos réus que eram os principais da conjuração, mas também na vigilância para se não comunicarem, o que observei em todas as ocasiões que fui ou mandei à dita prisão, tendo sempre de que o louvar, e nada de que o advertir, o que sendo necessário juro pelo hábito de Cristo de que sou professo, e para constar lhe passei a presente, selada com o selo das minhas armas.

Rio, 6 de junho de 1792.

*Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho*

\* \* \*



LUANDA, 15.9.1792.

Ofício do Governador de Angola, Manuel de Almeida e Vasconcelos dando notícias dos inconfidentes em Angola. Dirigido a Martinho de Melo e Castro, Ministro da Marinha e Domínios Ultramarinos.

ANGOLA -

REF.: Livro de Ofícios para a Corte - fl. 85).

Oferece-se a ocasião de, por Pernambuco, participar a V. Ex<sup>a</sup> que depois das últimas cartas, que tive a honra de escrever a V. Ex<sup>a</sup>, se não tem seguido outra novidade nesta Conquista que governo, mais do que para ela serem remetidos 5 dos indignos cúmplices do horroroso atentado premeditado em Minas Gerais, para, em conformidade de sua sentença, serem degredados nos presídios na mesma nomeados: em Ambaca, Inácio José da Silva Alvarenga, em Encoje, Francisco de Paula Freire de Andrade; em Cambange, Luís Vaz de Toledo Piza; em Massangano, José Alvares Maciel; em Muxima, Domingos de Abreu Vieira; tendo o primeiro, logo que chegou ao seu destino, perdido a vida<sup>15</sup> que a piedade de nossa Augusta Soberana lhe tinha conferido.

VILA RICA, 12.10.1792.

Despacho do Contador da Junta da Real Fazenda, em Vila Rica, sobre a petição de Basílio Pereira dos Santos, de julho do mesmo ano, em que pede o pagamento pelo aluguel de três cavalos aos oficiais de justiça que haviam conduzido até Vila Rica os despojos mortais de Tiradentes.

REF.: BNRJ - Seção de Manuscritos.

Examinado o documento junto de Basílio dos Santos; à vista da informação do Tesoureiro Manuel Antônio de Carvalho, e papel do ajuste que os mesmos fizeram de alugueres de três cavalos, acho que, abatida a

(15) Esclarecimento irrefutável sobre o falecimento do Alvarenga Peixoto em Angola, ainda no ano de 1792 e não como vem assinalado nas Efemérides do Barão do Rio Branco - 1.1.1793. (HGM)

quantia de quatro mil e cinqüenta réis, de despesas de milho e capim, se lhe está devendo vinte e quatro mil e seiscentos réis.

Contadoria, a 12 de outubro de 1792.

*João de Sousa Benavides.*

\* \* \*

AVISO - Do Marquês de Ponte de Lima à Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania de Minas Gerais, datado de Lisboa, em 16 de janeiro de 1793.

Documento doado ao Museu da Inconfidência pela Fundação Roberto Marinho, RJ.

Marquês de Ponte de Lima, Ministro Assistente ao Despacho do Gabinete, Gentil Homem da Câmara da Rainha Minha Senhora e seu Mordomo Mor, Presidente do Real Erário, e nele Lugar-Tenente Imediato à Real Pessoa etc. Faço saber à Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania de Minas Gerais que neste Real Erário se recebeu a sua conta de nove de novembro de mil setecentos e noventa e um, que acompanhava o assento porque essa Junta tinha deliberado se abonasse ao Tesoureiro das Despesas e Rendas o dinheiro que por ordem do Governador e Capitão-General despendera com os pedestres em gratificação da captura do Padre José da Silva e Oliveira Rolim, o que sendo presente à Rainha Minha Senhora é servida mandar abonar e levar em conta ao referido Tesouro esta despesa por ser conforme à sua real determinação. O que essa Junta assim executará. Manuel Luís de Noronha Torreção a fez em Lisboa em dezesseis de janeiro de mil setecentos e noventa e três. Luís José de Brito, Contador Geral do Território da Relação do Rio de Janeiro, África Oriental e Ásia Portuguesa a fez escrever.

Marquês Mordomo Mor.<sup>16</sup>

\* \* \*

(16) O Marquês de Ponte de Lima, nascido em Portugal a 12 de outubro de 1727, tinha o nome civil de D. Tomás Xavier de Lima Nogueira Vasconcelos Teles da Silva. Ocupou importantes cargos durante o reinado de D. Maria I e na interinidade do Príncipe D. João, que passara a responder pela mãe a partir de 1792. Ocupou a Presidência do Real Erário, foi Ministro Assistente ao Despacho a partir de dezembro de 1788 e pertenceu à Academia Real das Ciências, na qual chegou a ocupar o cargo de presidente. Morreu em 23 de dezembro de 1800.(HGM)

*Observações:* Trata-se de documento inédito, que encerra a prestação de contas feita pela Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania de Minas Gerais, relativa a uma gratificação especial que fora concedida, por ordem expressa do Visconde de Barbacena, aos soldados que haviam tomado parte nas diligências das quais resultou a captura do inconfidente Padre José da Silva e Oliveira Rolim, que fugira do Arraial do Tijuco ao tomar conhecimento da prisão dos primeiros conjurados em Vila Rica.

O Padre Rolim, procurado em diversas localidades e fazendas, acabou sendo preso na Fazenda das Almas, no dia 5 de outubro de 1789, por uma escolta que obedecia às ordens do Tenente Antônio José Dias Coelho, que, em recompensa desse serviço, foi imediatamente promovido ao posto de capitão.

O Governador Visconde de Barbacena decidiu, através de Portaria datada de Vila Rica, a 23 de outubro de 1789, que se concedesse uma gratificação aos soldados que haviam tomado parte na captura do sacerdote. Essa determinação foi tornada sem efeito, sendo renovada, contudo, através do ofício expedido pelo aludido governador a 12 de julho de 1791.

O Real Erário, em Lisboa, através de documento ora transcrito, aprovou a atitude do governador da Capitania de Minas Gerais, pelo qual a Junta da Real Fazenda daria por encerrada a escrituração a respeito.

O Padre Rolim nascera em 1747 e era filho de um dos caixas da Junta da Administração dos Diamantes, sediada no Arraial do Tijuco. Em 1786 havia sido expulso da Capitania por determinação do Governador Luís da Cunha Meneses.

Amigo do Alferes Joaquim José da Silva Xavier - o Tiradentes - encontrou-se com este, em meados de 1788, na cidade do Rio de Janeiro, na mesma ocasião em que estavam na capital do Estado do Brasil o naturalista José Alvares Maciel, recém-chegado da Inglaterra, e o ex-contratador dos direitos de entradas, Joaquim Silvério dos Reis.

Segundo informação enviada ao Ministro Martinho de Melo e Castro pelo Visconde de Barbacena, já reproduzida nos *Autos de Devassa* (edição Imprensa Oficial), foi nessa oportunidade que teve início a conjuração para libertar o Brasil da sujeição a Portugal.

De volta ao Tijuco - clandestinamente - o Padre Rolim escreveu três cartas ao ex-contratador Domingos de Abreu Vieira, compadre de Tiradentes, pedindo informações sobre as atividades e o paradeiro deste.

Depois de preso foi o Padre Rolim - considerado um dos mais ativos participantes da conjuração - submetido em Vila Rica a nada menos de 11 interrogatórios; o 1º. a 19 de outubro de 1789 e o último a 3 de março do ano seguinte. Neste mês uma escolta conduziu-o ao Rio de Janeiro, onde submeteram-no a novas inquirições, nos dias 13 e 17 de abril de 1790 e 3 e 8 de julho de 1791. Nenhum dos réus, nem mesmo o Alferes Joaquim José da Silva Xavier - o Tiradentes - passara por tantos encontros com os juizes. Afinal, por sentença de 18 de abril de 1792, conservada em sigilo e remetida para Lisboa, foi condenado à pena máxima. O Acórdão relativo aos cinco réus eclesiásticos envolvidos na Conjuração assim dispunha: "Portanto, condenam os réus Carlos Correia de Toledo, José da Silva de Oliveira Rolim, como chefes da conjuração e o réu José Lopes de Oliveira, como sabedor e consentidor dela, a que, com barão e pregão sejam conduzidos pelas ruas públicas ao lugar da forca e nela morram morte natural para sempre..." Os dois outros sacerdotes, Cônego Luís Vieira da Silva e Padre Manuel Rodrigues da Costa, foram condenados a prisão. (*Ver Autos*, 2ª. edição, V. 7, p. 245/247 e 252).

Embarcou o Padre Rolim com destino a Lisboa na fragata Golfinho, que deixou o Rio de Janeiro no dia 24 de junho de 1792. No mesmo navio seguiram os conjurados - padres José Lopes de Oliveira, Carlos Correia de Toledo e Melo, Manuel Rodrigues da Costa e o Cônego Luís Vieira da Silva, além dos inconfidentes José de Resende Costa - pai e filho -, Dr. Domingos Vidal de Barbosa Laje e o Capitão João Dias da Motta, que iriam cumprir pena em possessões portuguesas de Cabo Verde e Guiné.

A sentença de morte do padre Rolim e de seus companheiros religiosos nunca foi executada. Depois de presos na fortaleza de São Julião da Barra, em Lisboa, até 1796, foram distribuídos por vários conventos da capital portuguesa. O Padre Rolim passou a residir no Mosteiro de São Bento da Saúde, onde teve por companheiro de reclusão, durante algum tempo, o famoso poeta português Manuel Barbosa du Bocage.

Libertado em 1803, o Padre Rolim conseguiu autorização para voltar ao Brasil. Nas vésperas do movimento da Independência, requereu a restituição de todos os bens que lhe haviam sido seqüestrados, através de vários requerimentos dirigidos ao Governo Provisional da Província de Minas Gerais. O Governo Imperial - em 1823 - deu-lhe ganho de causa.

O Padre Rolim que passara, desde o seu regresso da Europa, a residir na localidade em que nascera, faleceu em 21 de setembro de 1835, na avançada idade de 88 anos, sendo sepultado na capela do Carmo, em Diamantina. (HGM)

As recompensas concedidas a Joaquim Silvério dos Reis:

Em Portugal, nas páginas da *Gazeta de Lisboa*, único periódico que contava com leitores também em nosso país, foram publicadas, em 1794 e 1795, sem comentários explicativos, algumas notícias referentes às mercês concedidas, pelo Príncipe D. João, ao delator Joaquim Silvério dos Reis.

A primeira delas data de 25 de outubro de 1794 - 2º. suplemento do n.º. 42 do referido jornal:

Por decreto de 4 de outubro de 1794 foi Sua Majestade servida, em atenção aos distintos serviços feitos com exemplar lealdade pelo Coronel Joaquim Silvério dos Reis nas capitânicas de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, fazer-lhe mercê, por princípio de remuneração, do hábito da Ordem de Cristo, com 200\$000 de tença, pagos efetivamente; no dia 20 do corrente houve o Príncipe Nosso Senhor por bem lançar-lhe o dito hábito pela sua real mão.

Em suplemento de 28 de mês seguinte, de n.º. 47, estampava a *Gazeta de Lisboa* outra comunicação:

Por decreto de 14 de outubro de 1794, foi Sua Majestade servido, em atenção aos relevantes serviços praticados com exemplar fidelidade de católico e leal vassalo pelo Coronel Joaquim Silvério dos Reis nas capitânicas de Minas Gerais e Rio de Janeiro, de lhe levantar o seqüestro feito aos seus fiadores e entregar-lhe todos os seus bens, que se achavam apreendidos pela real fazenda, pelo alcance de 167:553\$770, como testemunho da real aprovação pelo fiel e louvável comportamento com que tem honrado o nome Português.

No ano seguinte (1795), voltava Joaquim Silvério a ser citado na edição da *Gazeta*, de 23 de janeiro (n.º. 3):

Por Decreto de 20 de dezembro de 1794 foi sua Majestade servida, em atenção aos relevantes e distintos serviços com que se tem distinguido no Estado do Brasil com exemplar fé o Coronel Joaquim Silvério dos Reis Montenegro, que fundados todos no seu grande zelo e fidelidade, o fazem digno da sua real casa com foro e moradia; e pelos mesmos lhe fez mercê da Tesouraria-mor da Bula de Minas, de Goiás e do Rio de Janeiro; tudo por testemunhos de remuneração da honra e fidelidade com que tem desempenhado o nome de fiel e leal vassalo de Sua Majestade.

A última referência aos serviços prestados pelo delator da Inconfidência foi publicada na *Gazeta de Lisboa*, de 7 de março de 1795 (n.º. 9):

Os Exmos. Srs. Marquês Mordomo-Mor e Conde de Resende, presidente do Conselho Ultramarino, no dia 24 do mês passado armaram Cavaleiro da Ordem de Cristo o Coronel Joaquim Silvério dos Reis Montenegro, na real capela de N. S. da Conceição, sendo igualmente seus padrinhos, para darem um público testemunho de quanto estima um leal vassalo, que com louvável zelo e fidelidade se tem distinguido nos Estados do Brasil.

\* \* \*

LISBOA - Fevereiro, 1795.

Petição de Joaquim Silvério dos Reis solicitando autorização para viajar para o Brasil a fim de trazer a mulher e a família, incluindo o sogro, Coronel Luís Alves de Freitas Belo.

REF.: ANRJ - Cód. 67 - vol. 20.

Senhora

Diz o Coronel Joaquim Silvério dos Reis Montenegro, que pelos justos motivos da fidelidade com que se tem distinguido nos Estados do Brasil, foi V. Majestade servida condecorá-lo com as honras e mercês que se fizeram manifestas; e porque representando o suplicante a V. Majestade as particulares razões porque lhe não convinha viver no Brasil foi V. Majestade servido atendê-lo e determinar-lhe que passasse ao Rio de Janeiro a buscar sua mulher e mais família para este Reino, compreendida na mesma a de seu sogro, o Coronel Luís Alves de Freitas Belo.

P. a V. Majestade seja servido conceder-lhe a referida licença na forma que pede.

E. R. M.

*Joaquim Silvério dos Reis Montenegro.*

\* \* \*

PALÁCIO DE QUELUZ (Lisboa) - 16.2.1795.

Ofício de Martinho de Melo e Castro, Ministro da Marinha e Domínios Ultramarinos, ao Conde de Resende comunicando-lhe a licença que foi dada a Joaquim Silvério dos Reis para retirar-se do Brasil com a família. Palácio de Queluz (Lisboa), 16.2.1795.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Sua Majestade manda remeter a V. Ex<sup>a</sup>. a petição inclusa do coronel Joaquim Silvério dos Reis Montenegro e é servida a mesma Senhora ordenar a V. Ex<sup>a</sup>. que lhe conceda licença para se retirar para este Reino com sua mulher e filhos, compreendida a família de seu sogro, o Coronel Luís Alves de Freitas Belo.

Deus guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Palácio de Queluz, em 16 de fevereiro de 1795.

*Martinho de Melo e Castro.*

\* \* \*

Falecimento do Ministro Martinho de Melo e Castro - Palácio de Queluz, 30.3.1795.

Ofício dirigido ao Conde de Resende, por Luís Pinto de Sousa - mais tarde Visconde de Balsemão - comunicando a morte de Martinho de Melo e Castro e, também haver passado a responder pelo expediente do Ministério de Marinha e Domínios Ultramarinos. ANRJ - docs. avulsos.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Pelo falecimento de meu colega Martinho de Melo e Castro, Ministro e Secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos, sucedido em 24 do presente mês, pelas dez horas e quarenta minutos da noite, fui encarregado por Sua Majestade, interinamente, da expedição dos ditos Negócios; o que participo a V. S., para sua inteligência; e para que todos os officios concernentes ao Real Serviço me venham dirigidos.

Deus guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Palácio de Queluz, em 30 de março de 1795.

*Luís Pinto de Sousa.<sup>xl</sup>*

Procuração enviada da Ilha de Moçambique, por Tomás Antônio Gonzaga, para que seus procuradores arrecadassem todos os bens que deixou no Brasil.

REF.: BNRJ - Seção de Manuscritos - Documentos não catalogados, Moçambique, 13.11.1796.

Por esta minha procuração bastante constituo meus procuradores ao Sr. Tomás Correia Porto, ao Sr. Manuel Antônio de Magalhães e ao Revmo. Sr. Padre Egidio Pomevane para, todos juntos, e cada um de per si possam arrecadar tudo o que me pertencer, tanto no Rio de Janeiro como em outra qualquer parte, ou seja de mãos particulares, ou seja de depósito, onde acham os meus bens, e darão todas as quitações, que necessárias forem, para o que lhes dou todos os meus poderes. Moçambique, 13 de novembro de 1796.

*Dor. Tomás Antônio Gonzaga.*

\* \* \*

(17) Com a morte de Martinho de Melo e Castro, o Conde de Resende, parente do ministro, perdeu um protetor seguro na Corte portuguesa. (HGM)



Primeiras referências bibliográficas sobre a Inconfidência na Europa:

STAUNTON - Sir George.

AN AUTHENTIC ACCOUNT OF AN EMBASSY FROM THE KING OF GREAT BRITAIN TO THE EMPEROR OF CHINA - 2 vols.

London - MDCCXCVII (1797).

O texto foi escrito pelo secretário (Stauton) do conde de Macartney, primeiro embaixador inglês na China, que passou pelo Rio de Janeiro em 1792. A parte referente à Conjuração Mineira encontra-se nas páginas 184/185, do V. I - cortesia de Gilberto Ferrez:

"The rising spirit of the people, little patient of the hardships imposed upon them by the modest country, led, not long since, to a conspiracy at Minas Gerais, remarkable, as some of the principal officers of the government there, both laity and clergy, entered to it. It appears that the troops sent from Portugal were seldom afterwards called home. The civil officers except the viceroy, were allowed also to be satationary. These persons, to natives generally of Portugal, soon changed their original affection for the mother country into an attachment to that, where they were likely to spend their days; and were sometimes tempted to sacrifice to their own the interest of their employers.

Their views on the present occasion, were discovered in time to prevent the intended fatal consequences; but it was found necessary country, to maintain tranquillity: good policy, as well as clemency, confined capital punishment to the only of the conspirators. The rest were banished to the Portuguese settlements on the coast of África."

"O espírito de revolta do povo, irritado com as duras medidas impostas a ele pelo modesto país (Portugal), levaram, não há muito tempo a uma conspiração em Minas Gerais, notável, porque alguns dos principais funcionários do Governo nessa Capitania, tanto leigos como sacerdotes, participaram dela.

Parece que as tropas enviadas de Portugal raramente eram chamadas de volta. Os funcionários civis, com exceção do Vice-Rei, não eram obrigados a regressar à Metrópole. Estas pessoas, geralmente portuguesas de nascimento, em breve tempo trocavam a afeição pela pátria, em favor de um apego ao país em que estavam servindo e onde deveriam provavelmente findar seus dias;

assim sendo tentavam por vezes colocar em primeiro plano seus próprios interesses e não os das autoridades que os despachavam para o Brasil.

No caso presente, a conjuração foi descoberta a tempo de evitar conseqüências fatais; não obstante, tornou-se necessário deslocar do litoral para o interior uma considerável quantidade de soldados, a fim de manter a tranqüilidade em Minas, o que resultou numa providência eficaz, assim como a política de clemência adotada, reservando a pena de morte apenas para um dos conspiradores. Os restantes foram degredados para as colônias portuguesas localizadas na costa da África."

VILA RICA, 3.3.1798.

Carta do Coronel Francisco Antônio Rebelo a D. Rodrigo de Sousa Coutinho, Ministro e Secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos, lembrando a atuação que tivera quando encarregado pelo Visconde de Barbacena, em 1790, de levar a Portugal uma cópia da devassa aberta, no ano anterior, na Capitania de Minas Gerais, para apurar os fatos relacionados com a conjuração descoberta naquela Capitania.

Transcrição parcial:

Havendo nesta Capitania de Minas Gerais disposições de inconfidência e sublevação e tendo-se tomado conhecimento e dado algumas providências, fui eu mandado pelo meu general, Exmo. Visconde de Barbacena, como ajudantedas-ordens deste governo, levar à real presença os papéis deste atentado e informar sobre todos os passos que tinham havido, por ele de mim somente ter confiado e me ter encarregado dos exames que se fizeram necessários até sua verificação. Saindo desta capital em 24 de fevereiro de 1790, me apresentei nessa Corte a 23 de junho em diretura ao Exmo. Ministro de Estado dessa Repartição, o Sr. Martinho de Melo e Castro, o qual, depois de me ouvir, me ordenou me apresentasse ao Príncipe Nosso Senhor, ao que satisfiz, informando-o de tudo com toda a clareza, deixando-o sossegado das más notícias que lá corriam e com a felicidade de que tudo finalmente se finalizou e concluiu como se deteminou, sem mais novidade até o presente.

(Documento do Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, Caixa 94, Minas Gerais)

AVISO - de Dom Rodrigo de Sousa Coutinho à Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania de Minas Gerais, datado de Lisboa, a dezessete de agosto de mil e oitocentos e três.

Dom Rodrigo de Sousa Coutinho, do Conselho de Estado, Presidente do Real Erário e nele Lugar-Tenente imediato à Real Pessoa do Príncipe Regente Nosso Senhor etc. Faço saber à Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania de Minas Gerais: que neste Real Erário se recebeu a sua conta de nove de dezembro do ano próximo passado em que participa que achando-se devedor João Rodrigues de Macedo da quantia de seiscentos e trinta e nove contos e cinqüenta e nove mil e oitocentos e sessenta e sete réis, como Contratador que foi dos Dízimos dessa Capitania nos seis anos e cinco meses que findaram em dezembro de mil setecentos e oitenta e cinco; e dos Direitos das entradas nos seis anos que se completaram no último de dezembro de mil e setecentos e oitenta e um; e conhecendo-se pela arrecadação fiscal a falência de muitas ações de que uma grande propriedade de casas deste devedor, pela sua extraordinária avaliação de cinqüenta e dois contos cento e trinta e quatro mil e oitocentos e setenta e cinco réis, não haveria quem a quisesse arrematar nem arrendar, e por consequência viria indispensavelmente a ser adjudicada aos Reais Próprios; se lembrava essa Junta neste caso de ocupar a mesma propriedade, atenta à necessidade que tem do edifício para suas conferências, sua Contadoria, parte do Trem e Armazéns, Casa do Almo-xarifado, e novamente para a Contadoria da Administração Geral dos Contratos que estão em execução e dos administrados; oferecendo-se somente o inconveniente de pretenderem os administradores pela mesma adjudicação os por cento respectivos na forma do decreto de dezoito de março de mil e oitocentos e um. E tendo-se consideração a tudo referido, se determina a essa Junta mande adjudicar a dita propriedade para os Reais Próprios; ficando na inteligência de que logo que se ofereça alguma ocasião oportuna de separar dos mesmos Próprios sem prejuízo da Real Fazenda, na indenização do seu valor, prontamente execute: E que quanto aos por cento que pretendem os mencionados administradores das cobranças das dívidas, não deve ter lugar, pois que a dita propriedade já se achava seqüestrada há muito tempo e do simples ato da adjudicação para os Próprios, se não deve tirar o interesse que lhe deveria pertencer se

ela fosse arrematada e o seu produto entrasse efetivamente nos cofres. O que se participa a essa Junta, para que assim o tenha entendido e execute.

Joaquim Bartolomeu de Seixas a fez. Lisboa, dezessete de agosto de mil e oitocentos e três. José Joaquim Pereira Marinho a fez escrever.

*D. Rodrigo de Sousa Coutinho 18*

\* \* \*

*Observações:* Neste Aviso, expedido de Lisboa a 17 de agosto de 1803, o governo português, por intermédio e sugestão de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, Secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos, põe fim ao longo processo de prestação de contas de João Rodrigues de Macedo, que havia adjudicado, no Brasil, a administração dos contratos de entradas e de dízimos da Capitania de Minas Gerais - o primeiro, de janeiro de 1776 a 31 de dezembro de 1781, e o segundo, de agosto de 1777 a 31 de dezembro de 1783. Teve como sucessores Joaquim Silvério dos Reis, que obteve o contrato das entradas no triênio de janeiro de 1782 a 31 de dezembro de 1784 e Domingos de Abreu Vieira, o dos dízimos, de 1º de janeiro de 1784 a 31 de dezembro de 1786.

No levantamento dos débitos que acompanha a *Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais* entregue, em 1788, ao Visconde de Barbacena pelo Ministro Martinho de Melo e Castro, a dívida de Macedo, apurada na ocasião, era de 750:061\$601 (setecentos e cinquenta contos sessenta e um mil e seiscentos e um réis) - sendo 466:454\$480, referente à retenção dos direitos das Entradas e 283:607\$121, dos dízimos.

- (18) Dom Rodrigo Domingos de Sousa Coutinho Teixeira de Andrade Barbosa. Nascido em Portugal, a 4 de agosto de 1745 e falecido no Brasil (Rio de Janeiro), a 26 de janeiro de 1812. Depois de ter exercido o cargo de Ministro de Portugal em Turim (Piemonte-Itália), foi convocado pelo Príncipe D. João para substituir o falecido Ministro Martinho de Melo e Castro. Alguns anos depois, com a morte do Marquês de Ponte de Lima, ocorrida no final de 1800, passou a presidir o Real Erário. Por pressão do diplomata francês Lannes, o príncipe-regente foi obrigado a demitilo das funções. Embarcou para o Brasil acompanhando a corte portuguesa em novembro de 1807. No Rio de Janeiro, exerceu a pasta de Ministro da Guerra e dos Negócios Estrangeiros. Por Decreto de 17 de dezembro de 1808, recebeu o título nobiliárquico de conde de Linhares. Era descendente direto de Matias Barbosa da Silva, de vivência no Brasil.

No Aviso anexo, de 17 de agosto de 1803, o débito estava orçado em 639:059\$867, tendo sido amortizados, portanto, de 1788 a 1803, 111:001 \$734 (cento e onze contos e um mil e setecentos e trinta e quatro réis).

Como é fato conhecido, João Rodrigues de Macedo emprestava grandes quantias não só a particulares como, igualmente, às maiores autoridades da Capitania de Minas Gerais. O famoso Intendente do Ouro, José Caetano César Manitti, que servira de escrivão no processo contra os Inconfidentes, iniciado em 1789 e concluído três anos depois, alguns dias antes de retirar-se para Portugal, em 1797, conseguiu do ex-contratador um empréstimo de um conto de réis, alegando despesas de viagem. Esse mesmo Manitti acobertara o envolvimento do seu *banqueiro* no episódio da Conjuração Mineira. Em compensação, o Capitão Vicente Vieira da Mota, guarda-livros de Macedo e homem de sua extrema confiança, foi envolvido injustamente, já em 1791, entre os réus da Inconfidência e condenado a degredo em Moçambique. Em cartas dirigidas a seu antigo patrão, queixou-se amargamente o fiel contador da falta de proteção tanto da parte de Macedo como do próprio Governador Visconde de Barbacena e de Manitti, estes dois por não lhe fornecerem em tempo as atestações requeridas, que comprovariam sua inocência.

João Rodrigues de Macedo, ao assumir os dois contratos, tivera como fiador outro futuro inconfidente, José Aires Gomes, rico fazendeiro, que, sem poder livrar-se da acusação de conjurado, acabou seus dias degredado em Moçambique, tendo como companheiro de viagem, além de outros réus, o aludido Vicente Vieira da Mota e o poeta Tomás Antônio Gonzaga, ambos naturais de Portugal.

No majestoso prédio que fizera construir, não só para servir-lhe de residência como para estabelecer seu escritório, houve várias reuniões dos conjurados, que aí encontravam abrigo seguro. A casa de Macedo, *nos Autos de Devassa*, é mencionada ora como *Casa do Real Contrato*, ora como *Casas de Residência de João Rodrigues de Macedo*.

Nela estiveram aquartelados alguns contingentes de soldados enviados do Rio de Janeiro para Vila Rica por solicitação do Visconde de Barbacena, e, também, em uma de suas dependências, foi encontrado morto, por enforcamento, no dia 4 de julho de 1789, o Dr. Cláudio Manuel da Costa, seriamente comprometido na Conjuração Mineira. O *brasilianista* Kenneth R. Maxwell publicou em 1973 uma obra bem documentada - *Conflicts and Conspiracies: Brazil and Portugal - 1750-1808*, na qual a parte principal é reservada ao estudo da Inconfidência Mineira.

O livro foi traduzido para o português com o título de *A Devassa da Devassa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

O autor aborda, com criterioso exame, as atividades de João Rodrigues Macedo, o maior interessado em livrar-se dos débitos com a Fazenda Real, e acusado de servir de banqueiro dos altos funcionários enviados de Portugal para ocuparem os principais cargos administrativos em Minas Gerais. Expõe os privilégios concedidos ao ex-contratador, com a interveniência dos juizes da devassa naquela Capitania e, também, do próprio governador, graças aos quais Macedo "was never called as a witness by either devassa, let alone interrogated. This was despite the fact that meetings had taken place in his home, important participants had been invited to join the conspiracy there and that he was at least as close to Gonzaga, Luís Vieira, Carlos Correia, and Alvarenga Peixoto as they were to one another".

Acrescenta o autor que Macedo, ao contrário, em vez de prejudicá-lo, beneficiou-se extraordinariamente com os fornecimentos que passou a fazer às tropas deslocadas do Rio de Janeiro para a Capitania de Minas Gerais, apresentando suas contas, pagas com rapidez (op. cit. p. 175).

A partir do regresso do Visconde de Barbacena e do Intendente Manniti para Portugal, para onde embarcaram juntos em 1797, Macedo começou a ser apertado pela Junta da Real Fazenda para saldar seus elevados débitos. Parte de sua casa passou a ser ocupada, em caráter permanente, para abrigar alguns serviços públicos. Por fim, na passagem do século já não havia esperança de que pudesse escapar da perda de seus bens. Em Lisboa, Dom Rodrigo de Sousa Coutinho, responsável pelo Real Erário, sem qualquer interesse em proteger o devedor, ordenou à Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania de Minas Gerais para que procedesse ao seqüestro completo dos bens de Macedo, incluindo, como o mais valioso deles, a Casa dos Contos, denominação com que passaria a ser conhecido o imóvel até os nossos dias.

O Aviso ora divulgado importa na incorporação definitiva do imóvel aos denominados Próprios Reais, sendo orçado seu valor, conforme se lê no documento em 52:134\$875 (cinquenta e dois contos e cento, trinta e quatro mil e oitocentos e setenta e cinco réis).

Paralelamente, era feita a intimação aos fiadores de João Rodrigues de Macedo, para cumprimento de seus compromissos na forma da lei. No arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, encontra-se um desses processos no qual são intimados os herdeiros e sucessores do

inconfidente José Aires Gomes, já falecido no degredo em Moçambique. Segundo Hélio Viana, descendente de João Rodrigues de Macedo, este, despojado de seus bens, passou os últimos tempos de sua vida alojado na propriedade rural de um de seus parentes.

Esclareça-se, ainda, que na qualidade de compadre de Alvarenga Peixoto, o primeiro inconfidente a morrer no degredo (Angola-1792), o ex-contratador, enquanto lhe foi possível, tomou a si o encargo de defender os interesses da mulher do poeta, Bárbara Eliodora Guilhermina daSilveira, ajudando-a a preservar a parte que lhe restara - por meação - após o seqüestro dos bens do casal. (HGM)

\* \* \*

#### Testamento do Padre José da Silva e Oliveira Rolim.

Em nome de Deus, amém. Eu, o Padre José da Silva e Oliveira Rolim, Presbítero do Hábito de S. Pedro, estando enfermo e em perfeito juízo e temendo-me da morte, faço meu testamento da forma seguinte: Sou católico romano e creio tudo quanto crê e ensina a Santa Igreja e nesta fé protesto viver e morrer, para salvar a minha alma. Sou filho legítimo do Sargento-Mor José da Silva e Oliveira e Dona Ana Joaquina Rosa, ambos já falecidos e eu natural desta Freguesia do Tijuco. A meu corpo se dará sepultura eclesiástica com vestes sacerdotais e será acompanhado pelo Revm<sup>o</sup>. Pároco e mais sacerdotes que se acharem no país, os quais lhe farão solene encomendação e celebrarão missas de corpo presente da esmola de novecentos e setenta réis e logo seguir-se-á um oitavário de missas da mesma esmola. Instituo por meus universais herdeiros a meu neto Antônio José da Silva, filho de meu filho Tadeu José da Silva, falecido, e aos meus filhos Domingos José Augusto, Mariana Vicência da Silva e Oliveira e Maria dos Prazeres da Silva e Oliveira, recolhidas em Macaúbas. Declaro e nomeio para meu testamenteiro o Senhor Padre Manuel Antônio da Silva, a meu neto dito Antônio José da Silva e ao Senhor Antônio da Silva Ribeiro, cada um pela ordem em que vão nomeados e darão conta em dois anos. Adjacente a este meu testamento tenho um pequeno livro que consta de doze páginas, rubricado por mim e aonde farei as declarações que ocorrerem necessárias e é minha vontade seja parte deste testamento e que se cumpra tudo quanto nele estiver lançado, assinado ou por mim firmado com a rubrica Oliveira ou Rolim. O meu testamenteiro mandará

dizer cem missas por minha alma, cinqüenta por almas de meus pais e doze por alma de meu irmão Reverendo D. Carlos de Oliveira Rolim, todas de esmola do costume. Tenho concluído meu testamento e última vontade e rogo às Autoridades competentes a fim o façam cumprir e guardar. E roguei a Francisco Agostinho da Silva Ribeiro este por mim fizesse, digo, por mim escrevesse e eu, depois de o ler com atenção, achando-o conforme o tinha ditado, me assinei nesta Vila de Diamantina do Tijuco, aos vinte e oito de agosto de mil, oitocentos e trinta e dois. O Padre José da Silva e Oliveira Rolim. Como testemunho que este foi (talvez fiz) a rogo do Reverendo Testador, Francisco Agostiniano da Silva Ribeiro.<sup>14</sup>

\* \* \*

Providências legais sobre o Testamento do Padre José da Silva e Oliveira Rolim.

Decreto n.º. 22 - Fazenda - 4 de junho de 1866.

N. 211 - FAZENDA - EM 4 DE JUNHO DE 1866.

Manda entregar aos herdeiros do Padre José da Silva de Oliveira Rolim o resto do produto dos bens que lhe foram confiscados na Província de Minas em 1790.

Ministério dos Negócios da Fazenda. - Rio de Janeiro em 4 de junho de 1866.

João da Silva Carrão. Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, visto o requerimento transmitido com officio da Tesouraria da Província de Minas Gerais de 1.º de Agosto do ano passado, sob n.º. 58, em que Antônio Rodrigues de Aguilár pede que o Tesouro lhe mande entregar duas quartas partes da quantia de 1:384\$733, resto do protesto dos bens confiscados na mesma Província em 1790 do Padre José da Silva e Oliveira Rolim; e manda o seu direito a uma dessas partes na disposição testamentária pela qual foi instituído herdeiro universal por uma das filhas do dito Padre, D. Marianna Vicencia da Silva Oliveira, a qual com Antônio José da Silva,

(19) Confrontar com o documento seguinte que ratifica várias das disposições ditadas no testamento pelo Pe. Rolim. (HGM)



neto e Domingos José Augusto e Maria da Silva dos Prazeres e Oliveira, filhos do mesmo Padre, fora instituída herdeira no testamento que com ele faleceu em 1835; e a outra parte no facto de ter D. Marianna Vicencia sobrevivido à sua Mãe d. Quitéria, a qual sobrevivera à dita D. Maria da Silva dos Prazeres, sua filha e do mesmo Padre: - considerando que a questão sobre a prescrição da dívida suscitada pela mesma Tesouraria já foi resolvido por deliberação deste Ministério de 17 de Agosto de 1863, entendendo-se que aquela quantia ficara em depósito nos cofres públicos, em face da Lei de 24 de Outubro de 1832 art. 97, que mandou entregar desde logo a quem houvesse de pertencer, os bens confiscados na citada Província e que ainda existiam incorporados aos próprios da Nação; e portanto que a dívida não prescrevera; atendendo a que D. Marianna Vicencia foi instituída nomeadamente no testamento do dito Padre: atendendo mais a que o suplicante Aguilar foi instituído também nomeadamente universal herdeiro de D. Marianna Vicencia, no testamento com que faleceu em 1859, termos estes em que o seu direito à quota da dívida que tocara à finada credora como herdeira do Padre Rollim, não depende de habilitação: mas, considerando que D. Maria da Silva dos Prazeres faleceu em 1833, antes do testador; circunstâncias estas em que, sendo falecida na época da abertura da sucessão do Padre, era incapaz de suceder-lhe; e não podendo aproveitar à sua mãe o direito de representação, nenhum direito tinha esta à mesma sucessão por parte de sua filha predefunta; e portanto nenhum direito podia a mãe comum transmitir à filha D. Marianna Vicencia; ordenaao Sr. Inspector da mencionada Tesouraria, que mande pagar: 4º. ao referido Aguillar, uma terça parte da quantia em depósito que tocou a D. Marianna Vicencia; e 2º. aos outros dous herdeiros Antônio José da Silva e Domingos José Augusto, ou a quem de direito for, a cada um uma terça parte que lhes compete do mesmo depósito.

*João da Silva Carrão.*

\* \* \*

**DECRETO N.º. 78.101, DE 20 DE  
JULHO DE 1976<sup>20</sup>**

*Revoga o Decreto n.º. 58.168, de 11 de abril de 1966, que estabeleceu modelo para reprodução da figura de Tiradentes.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição.

Considerando a manifestação autorizada do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, com o apoio de instituições e Mestres igualmente dedicados à História do Brasil e

Considerando que o Conselho Federal de Cultura entende recomendável a preservação da liberdade criativa no tratamento artístico do tema, reputando inconveniente a admissão oficial de modelos que serão sempre produto da imaginação e da interpretação subjetiva.

Decreta:

Art. 1.º. Fica revogado o Decreto n.º. 58.168, de 11 de abril de 1966, que estabeleceu, como modelo para reprodução da figura de Tiradentes, a efígie de Joaquim José da Silva Xavier existente em frente ao Palácio Tiradentes na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 1976; 15.º. da Independência e 88.º. da República.

*ERNESTO GEISEL*

*Ney Braga*

(20) Decreto que, com justa razão, pôs fim a uma escolha arbitrária e sem fundamento histórico ou artístico da representação física do Alferes Joaquim José da Silva Xavier. (HGM)

## **Relação de textos publicados sobre a Inconfidência Mineira no Brasil e no estrangeiro, de 1794 a 1892.**

- 1 - Da *Gazeta de Lisboa*, reproduzidos na parte anterior. 1794.
- 2 - *An authentic account of an embassy to China*. George Staunton. Londres, 1797.
- 3 - *History of Brazil* - Robert Southey - Londres - 1819-1822.
- 4 - *Voyages dans l'interieur du Brésil* - Saint-Hilaire - Em Minas no ano de 1816-Publicação em 1830.
- 5 - *Diário de uma viagem ao Brasil* (1822) - Maria Graham.
- 6 - *Resumo de uma História do Brasil até 1828* - Henrique Luís de Niemeyer Bellegarde - 1831.
- 7 - *História do Brasil* - Francisco Solano Constâncio - Lisboa. 1839.
- 8 - *Compêndio de História do Brasil* - General José Inácio de Abreu e Lima - 1843.
- 9 - *Synopsis ou Dedução Cronológica dos fatos mais notáveis da História do Brasil* - General José Inácio de Abreu e Lima - 1845
- 10 - *História Geral do Brasil* - Francisco Adolfo de Varnhagen - s/d
- 11 - *O Brasil Pitoresco* - Charles Ribeyrolles - 1859
- 12 - *Lições de História do Brasil* - Joaquim Manuel de Macedo - 1865
- 13 - *The Highlands of Brazil* - Richard Burton - 1869
- 14 - *História da Conjuração Mineira* - Joaquim "Norberto de Sousa Silva
- 15 - *Tiradentes* - Montenegro Cordeiro - Paris - 1892

Desta relação estão excluídos os livros editados a partir de 1901.

A tradução de José Resende Costa da *History of Brazil* de Robert Southey - 1810-19, apreciada pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, figura na *Revista* do referido Instituto - Tomo 2 - volume 2 - 1840.

History of Brazil

O Sr. Desembargador Pontes, como relator da Comissão de História, examinou a tradução inclusa coberta com a carta, que o nosso mui digno

sócio o Hino. Sr. José de Resende Costa, em 16 de novembro p.p. dirigiu ao nosso também mui digno sócio o Ilmo. e Revmo. Sr. Cônego Januário da Cunha Barbosa e acerca da tradução, das notas que a acompanham, e da notícia dada pelo Ilmo. e Revmo. Sr. Cônego Manuel Rodrigues da Costa, notícia que se encontra junta à mesma tradução, passa a Comissão a expor o que entende.

Posto que a Comissão de História, se tivesse de traduzir a passagem da *História cio Brasil*, de Robert Southey, que foi vertida em vulgar pelo nosso respeitável sócio, usaria alguma vez de frases e de vocábulos diversos daqueles de que usou o ilustre tradutor, persuade-se todavia de que ele perfeitamente entendeu a mente do escritor Inglês; e não pode deixar de ter no maior apreço assim as correções feitas ao Historiador estrangeiro, como as interessantes notícias biográficas das pessoas envolvidas nessa malograda empresa de elevar o Brasil à categoria de Nação; ainda que a Comissão reconhece que não era possível ao nosso honrado sócio o dar de todas aquelas pessoas uma informação tal qual seria necessária para satisfazer cabalmente os desejos dos que se ocupam em coligir notícias históricas dos homens notáveis do Brasil, menos amplas que fossem as notícias ministradas pelo nobre Conselheiro, seriam sempre uma grande preciosidade, porque vêm de testemunha contemporânea maior de toda a exceção, porque o Sr. Resende Costa encetou sua carreira, partilhando o amargurado pão do desterro com seu venerando pai, um dos mártires do amor da pátria naquela época.

Igualmente preciosas são as informações do Sr. Cônego Rodrigues da Costa, outra vítima do patriotismo; e a Comissão não pode deixar de ponderar, que na exposição deste venerável Sacerdote acham-se comemorados dois fatos, que merecem particular atenção. 1º. Que a Rainha D. Maria I queria perdoar completamente aqueles cuja sentença de morte foi comutada em degredo, mas que desse justo e santo propósito foi a piedosa Rainha desavisada pelos conselheiros; 2º. Que o dia do padecimento do mártir da pátria, Joaquim José da Silva Xavier foi um dia de festejo público para o Rio de Janeiro: toda a tropa se vestiu de uniforme rico, enfeitado com festões de flores; o Juiz executor trajou de gala; e cantou *Te Deum, Laudamus* em ação de graças. A Comissão apraz-se todavia em pensar que essas demonstrações do regozijo eram extorquidas pela prepotência dos governantes, cujo desagrado poderia dar em consequência a quem nele incorresse uma corte igual à do infeliz patriota mineiro.

À vista do exposto, a Comissão é portanto de parecer:

1º. - Que a carta, a tradução com as respectivas notas e a notícia junta sejam endereçadas à Comissão encarregada da redação da Revista Trimensal para que de tudo faça o uso conveniente.

2º. - Que se peçam ao nosso mui digno sócio, o Ilmo. e Exmo. Sr. Presidente de Minas Gerais todas as notícias biográficas, que for possível obter a respeito das pessoas comprometidas na conspiração, de que se trata, enviando-se-lhe cópia da lista organizada pelo Sr. Resende Costa.

3º. - Que por intermédio dos nossos agentes Diplomáticos procuraremos alcançar dos presídios, e Colônias Portuguesas, iguais notícias biográficas dos ilustres desterrados, que a esses presídios, ou colônias foram morrer.

4º. - Que o Sr. Resende Costa seja elevado à classe de sócio Honorário, classe para a qual a Comissão propõe, (na sua seção), o Sr. Rodrigues Costa, pois que estas são as únicas demonstrações mais prontas com que o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro pode significar a muito especial estima, e consideração em que tem os dois únicos representantes, que ora existem, das patrióticas tentativas de 1788.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1840

*R. de S. da S. Pontes*

*C. J. de Araújo Viana*

Maria Graham - *Diário de Uma Viagem ao Brasil* - Companhia

Editora Nacional - Col. Brasiliana - São Paulo - 1958 - P. 41

Esta tranqüilidade foi, porém, interrompida por uma conspiração na província de Minas Gerais, encabeçada por um oficial chamado Joaquim José da Silva Xavier, cognominado *O Tiradentes*. O plano dos conspiradores era constituir uma República independente em Minas e, se possível, conseguir a adesão do Rio de Janeiro. Os meios, entretanto eram os mais impróprios para os fins em vista, e o comportamento dos conspiradores foi tão imprudente que, embora existisse um sentimento geral de descontentamento devido às taxas e outros agravos, foram todos presos antes mesmo de haverem organizado uma força capaz de oferecer resistência e terem dado início à planejada revolução.

Augusto de Saint-Hilaire - *Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e de Minas Gerais* - Coleção Brasiliana - v. 126 - São Paulo - Companhia Editora Nacional - 1938 - p. 170/171 e 180/182 (extrato)

Catas Altas, Inficionado e grande número de outras povoações dos distritos auríferos da província das Minas foram edificadas com muito mais esmero que a maioria das que se vêem em França, e mesmo na Alemanha; foram outrora ricas e prósperas, mas atualmente não apresentam, como toda a zona circunjacente, senão o espetáculo de abandono e decadência. Podem-se atribuir diversas causas a essa mudança; darei a conhecer as quatro principais, a saber, o modo errôneo porque os mineradores sempre consideraram os frutos do seu trabalho, o defeituoso sistema de agricultura adotada, os créditos a longo prazo concedidos aos arrematantes de bens confiscados, e as perseguições que atraiu sobre os habitantes mais ilustres da província a pretensa conspiração conhecida sob o nome de Inconfidência.

...Uma das causas da ruína dessa província foi, como já disse, a pretensa conspiração conhecida sob o nome de *Inconfidência de Minas*. Eis em que consistiu: Pelos princípios da revolução francesa parece que um indivíduo, que viajara pela Europa, costumava externar em conversa idéias muito imprudentes e perigosas. Em um grande almoço para o qual fora convidado, deixou-se levar mais longe do que até então o fizera; outros convivas seguiram-lhe o exemplo, as cabeças se exaltaram, e bebeu-se à libertação da América. O acontecimento foi comunicado ao governador, o visconde de Barbacena, debaixo das circunstâncias mais comprometedoras; era este um homem tímido e de vistas curtas; ficou aterrorizado com a notícia que lhe foi transmitida, e deu parte ao vice-rei no Rio de Janeiro. Este escreveu à corte, e pintou o que sucedera em Vila Rica como o ato de rebelião mais criminoso e temível.

O governo português escolheu uma junta de homens severos e formou uma alçada que mandou para o Brasil. Fez-se o processo dos pretendidos conjurados, e a perseguição foi geral. Todos os homens de certa cultura foram tidos por suspeitos; não foi descoberta uma única prova da conspiração; não se encontraram armas nem correspondência; porém as mais inocentes palavras foram consideradas como crimes. O suposto chefe da conspiração, o de nome *Joaquim José da Silva Xavier*, mais conhecido pela alcunha de Tiradentes, foi condenado à morte; sua casa foi arrasada; ergueu-se uma coluna truncada no local que ela ocupava<sup>21</sup>; e no

( 21 ) Vi a coluna em Vila Rica na rua de S. José (nota do autor).

pedestal dessa coluna se gravou uma inscrição destinada a recordar o pretenso crime e o castigo recebido. As execuções limitaram-se felizmente a um único indivíduo; porém grande número de pessoas foi condenado ao exílio, e confiscaram-se os bens dos banidos. Muita gente, temendo a mesma sorte, fugiu, e a província perdeu seus mais distintos habitantes. Uma vítima célebre dessa suposta conjuração foi o poeta *Tomás Antônio Gonzaga da Costa*, ouvidor de S. João del Rei. Em vão grandes talentos depunham em seu favor, foi exilado para a costa da África; seus versos, porém, tornaram-se populares, e por muito tempo ainda encantarão o viajante até sob os humildes ranchos e nos lugares mais solitários.<sup>22</sup>

*Resumo de História do Brasil até 1828* - Traduzido de F. Denis -  
*correto e anotado por H L. de Niemeyer Bellegarde* - Rio de  
Janeiro - 1831 - p. 170/173

1786 - Sendo *Luís da Cunha e Meneses* Governador de Minas Gerais, teve aviso de que uma conspiração, com o fito de declarar independente aquela Capitania, sob um Governo republicano, à imitação da América Inglesa, estava a ponto de rebentar. Tão quimérico intento não mereceu a atenção do Governador; e os revolucionários, ganhando maior vigor, tiveram tempo de granjear novos sócios nos diferentes Povoados de Minas. Com a chegada do novo Capitão General, *Visconde de Barbacena*, por ocasião de se efetuar a derrama da contribuição do ouro, em que a Capitania era taxada, e de que estava devedor, quiseram os insurgentes romper na revolta; mas vindo então a considerar que a sua posição topográfica, no interior do país, era menos propícia para tal projeto, destacaram no Rio de Janeiro, Joaquim José da Silva Xavier, denominado o *Tiradentes*, com o fim de aliciar maior partido neste porto. José Alves (sic) Maciel, natural de Minas, que aqui se achava de volta da Europa, asseverou ao emissário, que as Potências que tinham protegido a emancipação da Colônia inglesa, não deixariam de igualmente abraçar a causa de Minas Gerais; e que evidente era o terem um forte Exército francês, e uma mais forte Armada espanhola, ou holandesa em seu favor, ao primeiro grito de liberdade, que soasse no Brasil. Nada mais necessitou o inexperto *Xavier*, para transportar-se a Vila Rica, contente da missão; e, o que mais espanta, isto bastou para que os mais dos conjurados contassem com feliz sucesso.

(22) A viagem de Saint-Hilaire a Vila Rica ocorreu em dezembro de 1816. A obra sobre o Brasil seria publicada na França em 1830. (HGM)

Em último acordo, os rebeldes, depois de adotarem novas leis, e nova bandeira, resolveram que, no momento em que o Governo mandasse realizar a capitação, expressamente retardada, se poriam em movimento, soltando vivas à República, e que a Tropa de 1<sup>a</sup>. Linha, comandada pelo conspirador *Francisco de Paula Freire d'Andrade* (sic), se lhes uniria. Uma proclamação faria conhecer ao Povo que ficava desonerado de todos os impostos; o Governador seria preso, ou assassinado em caso de resistência; e, em derradeiro apuro, se prometeria a liberdade aos escravos. Nestas circunstância, *Joaquim José da Silva Xavier*, julgado Chefe da insurreição, expiou só, na forca, o delírio de todos os rebeldes. *Cláudio Manuel da Costa*, e *Joaquim da Silva Pinto do Rego Fortes*, pereceram na prisão, 10 outros, igualmente condenados ao suplício, esperavam a hora final, encarcerados no mesmo edifício, onde por um notável encontro, alguns deles vieram depois figurar na Assembléia Constituinte, quando lhes foi intimada uma Carta Regia da Rainha, dirigida ao Vice-rei *Conde de Resende*, comutando-lhes a pena em exílios para diversos Presídios da África. Assim se malogrou o insensato projeto de uma sociedade, que em seu seio guardava o germe da própria destruição.

*História do Brasil, desde o seu descobrimento por Pedro Alvares Cabral até a abdicação do Imperador D. Pedro I.* Francisco Solano Constâncio - Livraria Portuguesa - Lisboa - 1839 - Tomo II - p. 147/149 - Impressa em Paris.

1789. *Conspiração em Minas Gerais.* - O feliz êxito da recente revolução das colônias inglesas da América setentrional tinham eletrizado a mocidade dos países oprimidos pelo despotismo monárquico; inflamados de nobre entusiasmo pela causa da liberdade, e faltos de experiência, figurava-se-lhes fácil imitar os Estados-Unidos, e passar da escravidão a um governo livre. Assim pensou um antigo oficial da cavalaria de Minas Gerais chamado Joaquim José da Silva Xavier, por alcunha o *Tiradentes*; formou o projeto de sacudir o jugo que pesava sobre o Brasil, e de o proclamar República independente. Encontrou no Rio de Janeiro José Alves (sic) Maciel, natural de Vila Rica, que voltava da Europa, comunicou-lhe o seu projeto, que ele abraçou, assim como seu cunhado Francisco de Paula Freire de Andrade (sic), que comandava as tropas regulares da capitania. Para decidir outras pessoas a entrar na conspiração, Silva lhes



disse que muitos negociantes do Rio se tinham pronunciado a favor da revolução, e que era também de esperar que receberiam socorros estrangeiros. Por este meio conseguiu a cooperação do coronel Inácio José de Alvarenga, do tenente-coronel Domingos de Abreu Vieira, do padre José da Silva Oliveira Rolim, do padre Carlos Correia de Toledo, vigário da vila de S. José, e de Antônio Gonzaga, homem de grande influência. Os conspiradores tendo concertado o seu plano de operações, e tomado por divisa um gênio quebrando os grilhões com a letra *Libertas quae sera tamen* (a liberdade, posto que tardia), tentaram excitar o povo de Minas, aproveitando o descontentamento que reinava naquela capitania, em razão de se acharem os habitantes das Minas Gerais alcançados em mais de setecentas arrobas de ouro que tinham pago de menos, pelo quinto que eles mesmos tinham fixado em cem arrobas anuais, depois que fora substituído à capitação. Supunha-se que o vice-rei, o Conde de Barbacena (sic), que tinha sucedido ao Marquês de Resende (sic), trazia ordem de exigir a referida soma ou grande parte dela, o que, visto a decadência das minas, arruinaria completamente toda a província. O projeto dos conspiradores era de romper apenas fosse publicada a ordem do vice-rei a esse efeito. Entretanto houveram-se com a mais desatinada imprudência por alguns meses, até que foram denunciados por um traidor chamado Joaquim Silvério dos Reis, denúncia que foi logo confirmada por outros dois conspiradores. *Tiradentes* estava no Rio de Janeiro quando soube estar descoberta a conspiração, e fugiu logo para Minas Gerais (sic) por veredas pouco frequentadas, mas não tardou a ser preso, assim como os mais chefes da conspiração. Foram processados e condenados a serem esquartejados, mas a clemência da rainha D. Maria comutou a pena última a todos, exceto ao chefe da conspiração *Tiradentes*, que morreu supliciado. Os mais foram condenados a açoites, a degredo e a outras penas. Ainda que não tivesse sido descoberta a conspiração é muito provável que se teria malgrado, porque o povo sim estava descontente, mas de maneira nenhuma disposto a se constituir em república e a se separar de Portugal. O Conde de Barbacena apenas foi avisado do projeto dos conjurados, publicou com muito acerto que não seriam exigidas as somas devidas pelos quintos atrasados.

Para conciliar as boas disposições dos Brasileiros, suprimiu a Corte de Portugal o opressivo monopólio do sal.

*Compêndio de História do Brasil* - pelo General José Inácio de Abreu e Lima - V. I - p. 244 a 247 - Rio de Janeiro, 1843.  
Reproduzido pelo autor em *Synopsis ou Dedução Cronológica dos fatos mais notáveis da História do Brasil* - p. 262/263 - Pernambuco, 1845.

Desde a paz de 1777 se conservava o Brasil em completa tranqüilidade, quando um fato, tão notável por ser o primeiro que revelou assomos de independência, como pela singular incúria com que se houveram os principais que nele figuraram, veio ocupar todos os espíritos. Sendo Luís da Cunha Menezes Governador de Minas Gerais, teve aviso em 1786 de que se tramava uma conspiração com o fito de declarar independente aquela província, à imitação da América Inglesa. Tão quimérico intento não mereceu a atenção do governador, e os revolucionários tiveram tempo de aliciar novos sócios nas diferentes povoações de Minas.

Com a chegada de outro Capitão-General, o Visconde de Barbacena, em 1788, por ocasião da cobrança do imposto do ouro, que tinha ficado em considerável atraso, quiseram os conjurados romper na revolta, mas considerando então que a sua posição no interior do país lhes era desfavorável, enviaram ao Rio de Janeiro um dos sócios, Joaquim José da Silva Xavier, denominado o Tiradentes, com o fim de granjear partido nesta cidade. José Alves Maciel, natural de Minas, que acabava de chegar da Europa, asseverou ao emissário que as potências, que tinham protegido a emancipação das Colônias Inglesas, não deixariam de favorecer igualmente a causa de Minas Gerais.

Nada mais necessitou o inexperto Tiradentes para voltar a Vila Rica, contente da sua missão; e o que mais espanta, isto bastou para que a maior parte dos conjurados contasse com feliz sucesso. Em último acordo resolveram por-se em campo no momento em que o Governador mandasse realizar a cobrança expressamente retardada. Nesta conjuntura, um dos conspiradores por nome Joaquim Silvério dos Reis, denunciou todos os seus cúmplices ao Visconde de Barbacena, que logo instruiu de tudo ao Vice-Rei do Rio de Janeiro, em consequência do que, e por ordem deste, foram imediatamente presos os denunciados, no ano de 1789, sem a menor resistência.

Joaquim José da Silva Xavier, julgado chefe da conspiração, foi o único que expiou na força o delírio de todos os revolucionários. Cláudio Manuel da Costa e Joaquim da Silva Pinto do Rego Fortes morreram na prisão, outros dez, igualmente condenados ao último suplício, esperavam a

hora final (encarcerados no mesmo edifício, onde por um estranho acaso alguns deles vieram a figurar depois como membros da Assembléia Constituinte), quando lhes foi intimada uma Carta Régia, dirigida em 1792 ao Vice-Rei Conde de Resende, comutando-lhes a pena em degredo para os diversos presídios da África. Assim se malogrou o insensato projeto de uma Sociedade, que mantinha no próprio seio o germe de sua destruição.

*História Geral do Brasil* - Por um Brasileiro natural de Sorocaba (Francisco Adolfo de Varnhagen) - 2º. Volume - 1857 - p. 269 a 281 - Rio de Janeiro, Laemmert - Seção XLVII

#### PRIMEIRA CONJURAÇÃO EM FAVOR DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL

O aumento da facilidade das comunicações, que acompanha o desenvolvimento da civilização, irmana de tal modo em sentimentos, assim os povos da mesma nação, como os de nações diferentes, que não é raro em política que os ecos d'uma grande revolução se repercutam em paragens mui distantes, mediando só o tempo necessário para se propagar a notícia. Memorável exemplo do que levamos dito nos oferece a bem lograda revolução feita pelas colônias inglesas do norte da América, para se declararem nação independente da mãe-pátria. Como era natural cada uma das outras colônias americanas, ou ao menos a sua gente mais ilustrada, reconheceram a analogia de situação.

Em Coimbra doze estudantes brasileiros, combinado entre si a possibilidade de se declarar o Brasil independente, se comprometeram a levar avante a idéia, quando isso fosse possível. Em França, onde tanto entusiasmo havia pela revolução norte americana, deviam os Brasileiros encontrar nesse mesmo entusiasmo incentivos e estímulos, para imitarem o primeiro povo da América colonizada e cristã, que se emancipou, proclamando sua nacionalidade.

Ventilou-se pois a questão em Montpellier em 1786, entre alguns jovens Brasileiros (talvez algum ido ali de Coimbra) que estudavam medicina contando-se neste número Domingos Vidal Barbosa, natural de Minas, isto é da freguesia da Conceição, hoje Queluz, José Mariano Leal, do Rio de Janeiro; e José Joaquim da Maia, também do Rio de Janeiro, filho de um pedreiro da rua d'Ajuda. - Este último, movido da ambição, e segundo sua

própria narrativa, aspirando a exorbitar da esfera em que nascera<sup>(23)</sup>, deci-diuse, com menos reboço do que os seus companheiros e colegas, a es-crever em outubro desse ano ao célebre Thomas Jefferson, que estava de plenipotenciário dos Estados Unidos em Paris, dizendo-lhe como ele e ou-tro patricio seu eram ali vindos do Brasil, para tratarem da independência deste estado da América, e desejavam saber até que ponto, para uma tal empresa, poderiam contar com o apoio dos Estados Unidos. Respondeu Jefferson mui pontualmente; mas, guardando as formas que a sua posição oficial lhe recomendava, disse que apenas os Brasileiros por si próprios conquistassem a independência, não teria a sua nação dúvida em negociare provê-los; porém que antes disso nada podia fazer; pois que estava em paz com Portugal, e em seus portos recebiam os cidadãos dos Estados Unidos benigno acolhimento. Concluiu noticiando-lhe que contava ir pas-sar o próximo inverno em Aix, e que faria uma volta por Nimes, a fim dever as suas antigüidades, e aí poderia Maia avistar-se com ele. - Estive-ram ambos os Americanos, o do norte e o do sul, pontuais no encontro em Nimes: Maia expôs então todo o seu plano: pintou as forças viris do Bra-sil e os seus muitos recursos para constituir-se em nação, e o pouco receio que devia haver de forças vindas de Portugal ou das colônias espanholas, sobretudo quando o porto do Rio e o sertão de Minas eram por si muito defensáveis; quando os literatos do país eram favoráveis à independência; e quando grande parte do clero e da mesma tropa do Brasil constava de Brasileiros. - Jefferson ouviu com atenção o seu interlocutor tornou a di-zer-lhe que a revolução deveria em todo caso ser primeiro efetuada pelos próprios Brasileiros, e que depois, uns por desejo de ganho, outros por ambição, não deixariam de passar a levar-lhes bacalhau, etc, e a ajudá-los. Maia não saiu muito satisfeito desta conferência; e julgou que o ilus-tre enviado tivera em pouco o plano dele improvisado negociador, ao tra-tá-lo, - ao presenciar-lhe a *casca*, segundo a sua expressão. Entretanto não era assim: o fino diplomata o que fez foi disfarçar bem, ante o jovem inex-periente, o seu entusiasmo, em presença de tais idéias; pois em 4 de maio desse mesmo ano (1787), escrevia de Marselha a J. Jay, dando-lhe contade quanto se passara, e ficou sempre pensando em tais planos.

(23) Todos estes fatos constam do auto sumário feito aos presos em 7 de julho de 1789; e são admiravelmente confirmados pela carta do próprio Jefferson a J. Jay, extractada na Rev. do Inst., 111.209.

Entretanto, por outra parte, o conde d'Aranda, embaixador espanhol em Paris, nem que o seu coração pressagiasse tudo quanto se passava a respeito desta insurreição, meditava não só um plano da independência do Brasil todo, instituindo nele uma monarquia regida pela casa de Bragança, com até do engrandecimento de uma tal monarquia, inclusivamente até as beiras do Pacífico, unindo-lhe o Peru e o Chile, uma vez que a família Bragança abdicasse os seus direitos às províncias continentais européias de Portugal, e que estas se agregassem à Espanha. O conde de Aranda chegou a formular esse pensamento, em uma carta escrita ao ministro Florinda Blanca em 1786, acrescentando a idéia de formar de Buenos Ayres e terras de Magalhães outra monarquia em favor de um infante espanhol:

Não falo (prosegue Aranda desenvolvendo sua proposta) de reter Buenos Ayres para a Espanha, porque ficando cortado por ambos mares e pelo Brasil e Peru, mais nos serviria de cuidado que de proveito, e o vizinho pela mesma razão se tentaria a alargar-se. Não prefiro tão pouco agregar ao Brasil toda a extensão até o cabo de Horn, e reter o Peru, ou destinar este ao infante: porque a posição de um príncipe da mesma casa de Espanha, colhendo em meio ao dono do Brasil e Peru, serviria para conter a este pelos dois lados: ..." "e... se tenho tanto na cabeça que a América meridional se nos irá das mãos, e que, se tem de suceder, melhor seria uma troca do que nada, não me faço projetista, nem profeta; ... porque a natureza das coisas o trará, e a diferença não consistirá senão em anos antes ou depois. Se eu fora Português aceitaria a troca, porque lá grão-senhor e sem os riscos do de cá, também, mais dia menos dia, seria maior que no canto da Lusitânia; e sendo, como sou, bom vas-salo da Coroa, prefiro e preferirei sempre a reunião a ela de Portugal; embora pareça que se lhes dava em troca um mundo<sup>24</sup>.

Em parte a providência veio a realizar em favor do Brasil e da casa de Bragança o que não soube realizar a política. Pelo que toca ao Peru e a Portugal, nada diremos; pois melhor lhes compete decidir se houveram ou não sido mais felizes. Quanto ao império americano que grande nação seria hoje!

Maia, antes de recolher-se ao Brasil, faleceu em Lisboa; mas

(24) Doc. de Simancas transcrito na Hist. de Carlos III pelo nosso esclarecido amigo o Sr. D. António Ferrer Del Rio. liv. V, cap. 4º.

Domingos Vidal Barbosa voltou à pátria, e chegou a Minas, quando esta capitania sofria ainda dos insultos com que, por perto de cinco anos, a avexara o governador Luís da Cunha de Menezes, cujo desgoverno um dos poetas mais notáveis da mesma capitania satiricamente pintara nas chamadas *Cartas Chilenas*, em alguns de cujos versos se enuncia a idéia de "romper as cadeias" do cativo: não devendo admirar que já aí campeasse o pensamento de independência, segundo vimos esta se resolvera em Coimbra entre o apostolado dos estudantes; e destes três constou que estavam agora em Minas. Quase ao mesmo tempo chegava da Europa o doutor José Alvares Maciel, que depois de formar-se em filosofia em Coimbra (onde talvez fora do número dos doze), passara à Inglaterra, e aí se applicara muito às artes e manufaturas, proposto a introduzi-las no Brasil, quando se efetuasse a revolução; começando por estabelecer o fabrico da pólvora, para o que, afirmava ele com razão, não faltavam no país os ingredientes.

Temos por natural que a chegada destes dois Brasileiros alentou e fixou os projetos de sublevação, que existiriam já na província. Os que mais se comprometeram foram o poeta, coronel do primeiro regimento de auxiliares da Campanha do Rio-Verde, Inácio José de Alvarenga Peixoto, ouvidor que fora no Rio das Mortes; o qual se dedicou, durante mais de dois anos, a redigir as leis e ordens que se deveriam logo promulgar. Entre estas sabemos que se contava a da fundação de uma universidade em Vila Rica, e a da mudança da capital para S. João del-Rei. Assim a esta conjuração se deve à primeira proposta dos dois grandes pensamentos, que ainda por ventura algum dia realizará o império brasileiro: - a de uma capital no seu interior, em Minas; e a de uma universidade central, na mesma província; mas não na mesma cidade que se destine para capital. Parece em verdade que estes dois grandes pensamentos ainda não maduraram entre nós; e oxalá não exijam eles novas vítimas para poderem triunfar... Também foi o mencionado Alvarenga quem propôs até para a bandeira a divisa "*Libertas quae sera tamen*". Seguir-se-lhe, como de maior vulto entre os conspiradores, o vigário da vila de S. José, Carlos Correia de Toledo, que com razões convincentes seduziu muitos dos conjurados, cujas primeiras conferências tiveram lugar em casa do advogado e poeta Cláudio Manuel. Também eram consideradas favoráveis à revolução no Sabará o Dr. José de Sá Bittencourt, e em Minas Novas o Dr. José Vieira Freire de Moura; na comarca do Serro o seu ouvidor Joaquim Antônio Gonzaga, natural do Rio de Janeiro; e mais que todos o primo deste, ex-

ouvidor de Vila Rica, Tomás Antônio Gonzaga, que despachado desembargador da Bahia, por decreto de 19 de agosto de 1786, apesar de rendido pelo seu sucessor Pedro José Araujo Saldanha, demorava a partida, a pretexto de querer desposar uma jovem Mineira, por quem estava apaixonado. - Não se pode afirmar que este último tomasse na sublevação parte ativa, e as suas negativas são terminantes para fazer crer o contrário; entretanto não há dúvida que os conjurados não lhe escondiam seus planos, e que muitos contavam proclamá-lo por chefe; apesar de ser nascido na Europa (era filho do Porto). Esta circunstância nos revela que então se não associavam ao espírito de independência as idéias de exclusivismo contra os nascidos fora do Brasil, que depois se desenvolveram com excesso tal, que, se o sistema continuasse, pouco poderíamos contar com a colonização de gente européia ilustrada que nos interessa promover.

O número dos conjurados aumentou-se com grande rapidez, não só na comarca, como na do Serro e em S. João del-Rei. Depois de alguma resistência aderiu-se inclusivamente o tenente-coronel comandante do regimento de linha de Vila Rica, Francisco de Paula Freire de Andrada, cunhado de José Alvares Maciel, e principal apoio com que poderia contar o governo. E desde que se ele aderiu, em sua casa começaram a celebrar-se as conferências, para excitar menos desconfiança. Aprazou-se o rompimento para o ensejo em que se quisesse obrigar o povo ao pagamento de uma derrama pelos quintos atrasados; e foi nomeado entretanto a fim de convocar partido no Rio de Janeiro e aí comprar armas, o alferes Joaquim José da Silva Xavier, alcunhado o Tiradentes, que havendo ali estado antes, com o P. José da Silva e Oliveira Rolim, ambos separados da capitania pelo governador Meneses, haviam já sondado o terreno a cerca da possibilidade de realizar-se a sublevação.

Tanto se tinha estendido o plano da conjuração, e tanto nela se falava que, como sucede quase sempre em tais casos, dentre os próprios conjurados um houve que se converteu em denunciante. Foi Joaquim Silvério dos Reis, coronel de um regimento de auxiliares mandado extinguir, homem geralmente tido por orgulhoso, de mau coração e gênio altivo, que contava muitos inimigos por haver abusado das proteções que desfrutara, e que agora se vira apertado para o pagamento das somas em que ficara alcançado, do contrato das entradas, que tivera por sua conta de 1782 a 1784; - somas que talvez pensava reunir com a traição - que ao mesmo tempo lhe servisse de se desafrontar de seus inimigos, em cujo número

contava o desembargador Gonzaga. A este denunciante seguiram-se depois o mestre de campo Inácio Correia Pamplona, e o tenente-coronel Basílio de Brito Malheiro.

O visconde de Barbacena, que governava a capitania desde 10 de julho de 1788, achava-se no sítio da Cachoeira, a três léguas da capital, quando aos 15 de março<sup>25</sup> de 1789, se lhe apresentou o primeiro denunciante a fazer suas pérfidas revelações. Conhecendo-lhe o caráter e não deixando de imaginar que poderia na denúncia andar espírito de intriga e de calúnia, assentou entretanto, como lhe cumpria em caso tão arriscado, caminhar mais pelo seguro, precavendo-se como se tudo quanto ele dizia fora certo. Recomendou ao denunciante o maior segredo, regressou à capital, e sem se dar em nada por entendido, limitou-se a dirigir logo às diferentes câmaras da província uma circular concebida nos seguintes termos:

A considerável diminuição que tem tido a quota das cem arrobas de ouro que esta capitania paga anualmente de quinto a Sua Majestade, pede as mais eficazes averiguações e providências. A primeira de todas deveria ser a derrama, tanto em observância da lei, como pela severidade com que a mesma Senhora foi servida estranhar o esquecimento dela; porém conhecendo eu as diversas circunstâncias, em que hoje se acha esta capitania, e que este ramo da Real Fazenda é suscetível de melhoramento, não só em benefício do Régio Erário, mas dos povos, cuja conservação e prosperidade é o objeto principal do iluminado governo da Rainha Nossa Senhora; e não tanto pela afeição particular com que me ocupo em procurar aos desta capitania toda a sorte de felicidade, quem sempre preferiria à minha própria, como pela confiança que devemos ter na piedade e grandeza de Sua Majestade, que é bem notória, tomei sobre mim suspender o lançamento da derrama que a Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda é obrigada a promover até chegar à decisão da conta que terei a honra de por na augusta presença de Sua Majestade, sobre os meios que me pareceram mais proporcionados ao bem da mesma administração nesta parte, e ao dos seus leais vassalos. E para me haver com o conhecimento e acerto que desejo, e me é necessário neste importante negócio, recomendo a V. Mcês. que hajam de fazer sobre ele, com toda a brevidade, as mais sérias reflexões e exames, e me enviem por seus

(25) Rev. do Inst.. VIII. 343.



procuradores até meado de junho os seus requerimentos, informação e parecer; e com isto espero também que V. Mcês. concorram comigo entretanto, assim pelo reconhecimento a que ficam obrigados, como por conveniência própria, para o descobrimento e extirpação dos contrabandistas e extraviadores, que são e têm sido a principal causa da referida diminuição. Deus guarde a V. Mcês. - Vila Rica, vinte e três de março de mil setecentos e oitenta e nove. - Visconde de Barbacena. - Senhor juiz de fora e oficiais da Câmara de...

Esta resolução do governador ia de acordo com o § das suas instruções (de 29 de janeiro de 1788), redigidas talvez em virtude das sugestões do desembargador J. J. Teixeira Coelho, em que depois de contar-lhe as revoluções anteriores em Minas acrescentava:

sempre se faz indispensavelmente necessário que V. Sa., sem mostrar no exterior a menor desconfiança, tenha toda a vigilância em que os mesmos habitantes se conservem na devida obediência e sujeição a S. M. - e que à vista dos acontecimentos anteriores... tome V. Sa. sempre as providentes medidas, não só para ocorrer aos incidentes que possam sobrevir de presente, mas para acautelar os futuros.

O simples fato da expedição desta circular desconcertou bastante alguns dos conjurados, que dela tiveram conhecimento; - e a não ser a muita manha e dissimulação com que seguiu conduzindo-se o governador, houveram conhecido estar seu plano descoberto. Em todo caso esmoreceram, ao ver que se desviava de relance a ocasião que tão favorável se apresentava à realização dos seus intentos, deixando estranha a eles a maioria do povo, que teria mais dificuldade de mover-se por motivos políticos, que não compreendiam, que pelo interesse imediato de ser aliviado por novos governantes, de pagar tributos com que não podia, e aos quais pretendiam obrigar os mandantes de direito. Entretanto, por proposta de Alvarenga, se resolveu que se devia tentar o golpe, pois que uma vez que disso se tratara, era necessário levar avante; sob pena de saber-se, e serem considerados tão culpados como se o intentassem. Assim, enquanto Barbacena tratava de colher novas informações, enquanto se prevenia com mais tropa, e enquanto participava reservadamente para o vice-rei Vasconcelos o que lhe fora revelado, e lhe pedia que fizesse espiar e seguir o alferes Xavier, o desembargador Gonzaga ia visitá-lo à Cachoeira, para

onde regressou; e , talvez com o fim de lhe sondar o ânimo, lhe disse que ele governador, mal sabia o serviço que havia feito suspendendo a derrama, que o povo lhe queria levantar uma estátua que só faltavam *cabeças* para se realizarem certos planos, que a corte devia ter aquela capitania nas meninas dos seus olhos, etc. Todas estas frases foram pronunciadas com muitas interrupções do governador, que não desejando inculcar suspeita, continuamente se fazia desentendido, e mudava de conversação; e pode-se fazer idéia de que não poucos tormentos passaria, para em meio de uma conferência, seguramente mui hábil da parte de Gonzaga (naturalmente desejoso de prestar por meio dela aos seus íntimos amigos algum serviço), nada arriscar que comprometesse o êxito das disposições que estava dando: nem mostrar-se suspeito, ou bem informado, ou tímido; pois com isso poderia precipitar o rompimento, ou pelo menos aconselhar a fuga de muitos réus. Gonzaga, cansado de sondar inutilmente o terreno, e vendo que era já mui tarde, retirou-se.

Enquanto Barbacena seguia procedendo com excesso de disfarce e manha, e levando nisso tanto tempo que pudera acaso revelar-se o fato da denúncia e estalar a sublevação, embora ainda não de vez, foi prevenido pelo vice-rei Vasconcelos como do Rio se escapara, com muitas armas e sem passaportes, o alferes Xavier. Com esta notícia mandou executar as ordens para as prisões já prevenidas, guardando ainda nestas, que se começaram em princípios de julho, muita cautela, para que fossem feitas pouco a pouco, sem alarmar nem causar escândalo, e até dando a entender que se efetuavam por motivos alheios à conjuração.

Foram em primeiro lugar presos o desembargador Gonzaga, o coronel Inácio José de Alvarenga e o vigário Carlos Correia de Toledo. - Seguiram-se pouco depois as prisões do advogado Cláudio Manuel da Costa e outros, denunciados por Joaquim Silvério; e o governador por sua conta mandou igualmente prender o coronel de auxiliares Francisco Antônio de Oliveira Lopes, natural da Igreja Nova e de 38 anos de idade, e o tenente-coronel de linha Francisco de Paula Freire de Andrada, por haverem ambos, quando souberam das prisões, procurado justificar-se, indo fazer-lhe denúncias tardias e diminutas; e além deles o velho (de 65 anos) Domingos de Abreu Vieira (filho da comarca de Viana em Portugal), por haver hospedado em sua casa um dos conjurados mais conhecidos, o P. José da Silva e Oliveira Rolim, que se escapou. - E justamente foram esses três presos e o alferes Xavier os que mais descobriram toda a trama da conjuração! -

Cláudio apenas conheceu, pelas primeiras perguntas que lhe foram feitas, por que estava preso, aproveitou-se de um armário que havia numa parede do quarto que lhe servia de cárcere, para dele se enforcar com uma liga.

Coadjuvavam o governador em suas diligências, o ajudante de ordens Francisco Antônio Rebelo, encarregado, depois de feitas as prisões, de levar os ofícios à corte, e o novo ouvidor, Pedro José Araújo de Saldanha, sendo nomeado escrivão da devassa o ouvidor do Sabará José Caetano César Manitti, até que chegaram do Rio de Janeiro, mandados pelo vice-rei para a mesma devassa, o desembargador José Pedro Machado Coelho Torres e o ouvidor do Rio de Janeiro Marcelino Pereira Cleto. - Outras devassas se tiraram no Rio, onde em 1790 se instaurou a alçada para julgar os réus que foram todos levados ante ela. Desta alçada fazia parte o desembargador Diniz, conhecido pelo seu poema herói-cômico e por suas odes pindáricas, elogiando muitos guerreiros portugueses, em cujo número contamos o nosso governador Mem de Sá. A estada no Brasil deu a Diniz a idéia de compor, acerca de assuntos americanos, várias fábulas ou metamorfoses cujas formas excessivamente mitológicas as recomendam pouco hoje em dia.

Aos 18 de abril de 1792, proferiu a dita alçada o acórdão e na conformidade das leis, eram condenados à morte sete dos conspiradores; e ao defunto Cláudio Manuel da Costa foi imposta, além da de confiscação dos bens, a pena de infâmia à sua memória, e à de seus filhos e netos.

Felizmente não tinha de executar-se tão dura sentença. Ocupava o trono uma piedosa rainha, que havia com tempo prevenido contra a severidade do código criminal do país, do livro quinto das *Ordenações Filipinas*. Por carta regia, de 15 de outubro de 1790, dirigida ao chanceler, juiz da alçada, fora ordenado que aos próprios chefes da conjuração a pena ficasse limitada a degredo, exceto quando fosse isso absolutamente impossível, pela atrocidade e escandalosa publicidade de seu crime, revestido de tais e tão agravantes circunstâncias que fizessem a comiseração impossível.

Este só ato da boa alma da primeira testa coroada, que veio em pessoa com o diadema ao novo mundo, fará todos os Brasileiros bendizer a memória desta ínclita herdeira da piedosa santa Isabel, da talentosa rainha D. Catarina, mulher de João III, e da intrépida esposa do primeiro rei braganantino; - e submeterem-se confiados aos decretos do Deus das nações, quando ele disponha, em sua alta sabedoria, que o cetro pacífico do império de Santa Cruz recaia em mãos de uma imperatriz: como para que tam-

bém a história do Brasil venha a apresentar aos estados, não seguidores da conhecida limitação da lei sálica, o exemplo de uma augusta imperante americana, rival do bom nome das européias Isabéis de Castela e da Inglaterra, Cristinas de Suécia, Catarinas da Rússia, e principalmente Maria-Terasas de Áustria, que completaram, com a simples prudência, a obra da organização de seus estados empreendida por seus audazes ou talentosos ascendentes. E já que tocamos no assunto, diremos de passagem que, pela nossa parte, não entendemos a justiça ou racionalidade de tal lei sálica; e só a atribuímos ao orgulho do nosso sexo; quando por outro lado reconhecemos na mulher mais capacidade para o governo econômico da família, e muitas vezes, por instinto espontâneo, o dom de acerto que a nós homens nos dá a reflexão. - Admiradores, como somos, da instituição monárquica, têm-la por viciada em seus fundamentos, com a exclusão da sucessão das princesas. Se a hereditariedade das coroas foi preferida à eleição, para evitar as crises de dúvidas na sucessão, a fim de que o voto do último rei (que por natural instinto deve ser pela sua prole) fosse apoiada pela lei do estado, como privar-se desta vantagem pelo acidente do sexo? - Temeis que a rainha reinante se deixe levar pela natural influência do rei consorte? Para isso tendes, em vida do rei-pai, com o voto do conselho de estado e das câmaras, o direito de o *eleger*, e, deste modo, com a sucessão feminina, vindes a reunir as vantagens da herança por linha reta, às da eleição, sem os inconvenientes de nenhuma destas duas últimas.

O alferes Silva Xavier foi considerado cabeça; julgado os juizes necessário para o escarmento público algum exemplo, votaram por que fosse ao patíbulo o insignificante e indiscreto<sup>26</sup> *Tiradentes*. Alvarenga foi degradado para Ambaca, Maciel para Maçangano; Freire de Andrada para as Pedras de Ancoche, e Gonzaga para Moçambique, donde naturalmente enviaria, para ser dado ao prelo, o seu célebre cancionero, que intitulou *Marília de Dirceu*, nome este que ele adotara como arcade. Com eles foram condenados, para outros presídios mortíferos d'África, e por maior ou menor número de anos, mais quatorze comprometidos. Os destinados para

(26) "Sendo talvez por esta descomedida ousadia, com que mostrava ter totalmente perdido o temor das justiças e o respeito e fidelidade devida à dita Senhora (Rainha), reputado por um herói entre os conjurados". Sentença etc. na Rev. do Inst. Tom VIII, p. 318." Dizia que os Cariocas americanos eram fracos, vis e de espíritos baixos, porque podiam passar sem o jugo que sofriam e viver independentes do reino, e o toleravam", etc.

Angola e Moçambique, partiram do Rio de Janeiro aos 22 do mês de maio imediato ao da sentença, e por lá vieram todos a morrer, sem que até hoje almas patrióticas tenham procurado fazer que voltem seus ossos a abrigar-se na terra da pátria. O martírio do patíbulo conferiu ao alferes Silva Xavier méritos que ele não tinha, atribuindo-se-lhe, apesar de "pobre, sem respeito e louco", como dele diz Gonzaga, a glória da primeira tentativa pela independência do Brasil, que aliás foi obra de muitos patricios ilustres, e de vários indivíduos de letras e de ciências.

Lamentando, como devemos, as vítimas que causou esta conspiração, que tantas simpatias inspira a todas as almas generosas, cremos que o seu êxito, ainda quando a revolução chegasse a estalar, não podia ser diferente do que foi; e que por tanto quase parece ter sido um bem que ela não fosse avante, para não comprometer muito mais gente, e induzir a província numa guerra civil, que devastasse essas povoações que começavam a medrar.

Os Paulistas, que não consta haverem sido ouvidos, estavam satisfeitos com seu novo governador, Bernardo José de Lorena, não temiam ser vexados com a derrama, e começavam já a aborrecer-se do ócio em que viviam, depois da paz com Espanha. Não seria difícil ao vice-rei Luís de Vasconcelos, ainda quando o Rio de Janeiro se declarasse com os republicanos (o que não era provável tendo de guarnição vários regimentos de Portugal), refugiar-se para Santa Catarina ou Rio Grande e enviar dali forças por S. Paulo, enquanto fizessem bloquear este porto, empório da província de Minas. As forças da capitania do Rio de Janeiro constavam então de quinze terços de auxiliares (cinco destes na cidade) ao todo com mais de nove mil praças; a tropa de linha, compreendendo a que estava no Rio Grande e Santa Catarina, acercava-se a sete mil homens. Os socorros dos Estados-Unidos só poderiam vir, se é que com eles deviam contar (no que pomos tanta dúvida com na possibilidade de êxito então de uma revolução de independência), se a mesma revolução começasse a mostrar algumas aparências de dura, o que não era provável, não se lhe unindo S. Paulo, como dissemos, e neste caso a guerra civil podia estar terminada, ainda antes de se haver feito constar na Europa a sua existência. De Pernambuco, cujo governador era então um hábil militar, e onde havia bastante tropa, poderiam ter estas sido mandadas: enfim, a guerra civil teria estalado, e os resultados não se pode crer que fossem em favor dos Mineiros. E supondo ainda que no fim de uma encarnçada guerra civil que já por si só seria um flagelo, nem que mandado pela Providência por castigo,

pondo, dizemos, que no fim dessa diuturna guerra, triunfasse a revolução, estaria hoje o Brasil em melhor estado? Essa pequena república, encravada no meio do majestoso império de Santa Cruz não teria sido um mal? Não teria alguma nação poderosa procurado um pretexto de guerra para buscar ter nesse território uma *Guiana*? Não teria ainda nele também outra Guiana o próprio Portugal? Curvemos a cabeça ao decreto da Providência, que à custa do próprio sangue dos mártires do patriotismo, veio a conduzir-nos à única situação, em que podemos, sem novos ensaios procurar ser felizes, e fazer-nos respeitar, como nação um pouco mais forte que todas essas, que, pelo engodo de se chamarem repúblicas em vez de províncias, têm com isso, por pequenas, menos considerações entre os estranhos, e por fim menos liberdade, governadas de ordinário por ditadores ou nulidades, às vezes sem educação...

*Brasil Pitoresco* - Charles Ribeyrolles - Rio de Janeiro, Tipografia Nacional - 1859 - Texto bilingüe (francês-português) p. 65 a 112. A transcrição que se segue não é integral. Dela excluímos alguns trechos, inclusive a reprodução completa da sentença. A parte que apresentamos vai publicada com todos os numerosos erros de informação contidos no original. (HGM)

### A Conspiração de Minas

Havia em 1789, na província de Minas Gerais, um homem que se chamava Joaquim José da Silva Xavier, vulgo Tiradentes. Era um oficial do exército, bravo, inteligente, patriota, e que segundo certos cronistas, passara os anos da ociosidade, pelos países estrangeiros, no grande comércio da idéias e dos homens.

Ao lado deste vivia, na mesma província, um doutor formado em Coimbra, José Alves Maciel, de São João d'El-Rei: era um espírito eminente, versado em profundos estudos científicos, e que percorrera a Europa nesses belos dias do século décimo oitavo, em que a ciência e a filosofia lutavam como exércitos. José Maciel trouxera dessas regiões da luz, conhecimentos mais largos e sérios que os da Universidade, idéias mais profundas, e, sobretudo, esses grandes instintos humanos que assolaram, como raios de apóstolo, as frentes pensadoras dessa época.

Os dois homens conferenciaram e se compreenderam. Um era a atividade, a energia, a propaganda louca, a dedicação absoluta; o outro, a

idéia fria, a razão suprema, a prudência, o tato, o conselho. Havia neles dois - um grande soldado - e um hábil chefe. Mas onde estava o exército? Os contribuintes de Minas Gerais estavam endividados. Desde 1734 tinham comprado o direito real do quinto por uma renda anual de cem arrobas de ouro; mas esgotadas as minas, ou mal dirigidas, nada produziam como nos primeiros anos, e a província, retardada no pagamento, receava, a cada novo governador, a desapropriação, ou o seqüestro. Vila Rica começava em decadência; o povo estava pobre, inquieto e irritado.

Tiradentes, homem da ação, compreendeu que existiam fáceis tendências, e correu pelas lojas, e pelas cabanas, semeando por toda a parte o medo, acendendo as cóleras, evogando os braços e as almas. A sua propaganda velava noite e dia; apalpava o proprietário mediocre, o operário, o soldado, hábil em todas as seduções, falando todas as línguas.

O doutor José Alves Maciel, não entrava nestes recrutamentos. Ia aos homens de grande interesse ou chefes militares, aos sacerdotes, aos executores da justiça, e alguns meses depois das primeiras conferências - a conspiração - crescida de vulto, poderosa então, se reunia em Vila Rica, em casa do cunhado de Maciel, Francisco de Paula Freire de Andrade, Tenente-Coronel, comandante da tropa da capitania.

Havia, nesta reunião, após da qual vieram outras, homens de espada e de comando, tais como José de Alvarenga, coronel do primeiro regimento auxiliar do Rio Verde, Freire de Andrade, o hóspede dos conjurados, Tira-dentes, ex-alferes de milícias a cavalo, e (ainda que a acusação não o tenha provado) Domingos de Abreu Vieira, tenente-coronel de cavalaria auxiliar em Minas Gerais. Havia também padres, José da Silva de Oliveira Rolim, poetas eminentes, Tomás Antônio Gonzaga, e Cláudio Manuel da Costa, espírito amável, cujo nome nos ficou, como o de Gonzaga, apesar da infâmia do poste e dos julgamentos.

Que queria esta associação? Que pretendia esta falange da conjuração e da noite? A maior parte deles tinham riqueza, alguns glória. Não eram pois ambições mesquinhas, era o alvo humano. Glória aos mortos!

Os conjurados diziam: "Queremos a pátria independente, a cultura e exploração livres, a abolição das taxas que são cativo e roubo, a Universalidade entre nós, a justiça, a administração, o governo". Era o programa dos Estados-Unidos, uma resposta ao congresso: era a República.

Estranho laborar das coisas humanas! Enquanto aqui num canto desta

colônia deserta, agitam-se estas questões santas do direito e da liberdade, o maior país do antigo continente, a França transbordava com tudo isso.

A sua enciclopédia transformava-se em revolução, as idéias faziam-se exércitos. Revolução curiosa do magnetismo humano e de suas forças; mas desta vez, acontecia como nas tempestades do céu: o relâmpago remoto chegava antes da borrasca.

Depois das idéias, as coisas, os sinais. Os conjurados necessitavam uma ocasião, uma senha, uma bandeira. Qual foi a bandeira? - Tira-dentes que queria o povo pediu para armas de sua república três triângulos, recordando, dizia ele, as três pessoas da Santa Trindade: os padres da conjuração convinham de boa vontade neste símbolo misterioso, mas José de Alvarenga, o amigo do poeta Cláudio, fez adotar um *gênio quebrando os ferros* com este dístico: *Libertas*. A senha, foi - *hoje é o batizado*. E escolheram para pretexto por ocasião de batalha, a proclamação do édito sobre o pagamento integral das 100 arrobas de ouro, e juros.

Era hábil, inteligente, bem compreendido, porém mal executado: a propaganda de Tira-dentes era um perigo permanente. Para reunir forças, ia ele por toda a parte, ao Rio de Janeiro, a São João del-Rei, às fazendas, às tavernas; era um infatigável capitão de recrutamento; mas os espiões e os aduladores velavam. Denunciaram-no.

Por sua parte o governador da província (Visconde de Barbacena) homem tímido e funcionário prudente, julgou conveniente não fazer executar o édito no seu rigor extremo; e achando-se o povo desinteressado, a revolta perde a um tempo motivos e força. Os homens hábeis, José Maciel e Tomás Antônio Gonzaga, compreenderam perfeitamente o alcance da medida tomada; queriam desarmar-se. Mas Tira-dentes persistiu, reuniu os enfraquecimentos, reergueu as almas, e secundado por José de Alvarenga, o verdadeiro Catilina da conspiração, manteve a idéia.

Decisão intrépida mas que custou caro!

Dias depois, 29 acusados da alta traição eram transportados e carregados de ferros, de Vila Rica ao Rio de Janeiro. Era um comboio sinistro e como poucos tem visto o Brasil, posto que tenha sido por muito tempo, no tempo do tráfico, o país das tristes caravanas. Uma escolta numerosa e bárbara acompanhava pela noite, com mosquete em punho, os *prisioneiros da Rainha*. Dir-se-ia os velhos Botucudos fazendo sentinelas em derredor dos inimigos guardados *para o festim*. De dia picavam e apressavam o gado humano; apressavam-no para o cadafalso!



A jornada durou trinta e oito dias, e quando lançaram os réus no edifício-prisão, que serve hoje de câmara dos deputados - nem um rebel-de, de tal forma estavam eles abatidos, poderia erguer a mão para o céu ou para os homens.

<sup>1</sup> Eles deixaram, além disso atrás de si um primeiro rasto de sangue. O sacrifício começava. Um deles, Cláudio da Costa, enforcara-se na prisão em Vila Rica, e grande tinha sido a emoção do povo, com a nova desta morte, filha da sombra, obra da noite. Não se acreditava no suicídio, e alguns diziam que se receiava a voz de Cláudio, o advogado vigoroso, o poeta amado! O suicídio era um crime no espírito das massas: chamava-se a razão de estado.

O povo se enganava, acreditamo-lo. Cláudio, o poeta, era um desses artistas delicados, um desses pensadores altivos mas temos, que não gostam de rumor. Temem a glória selvagem dos cadafalsos, e em caso de possibilidade arranjam-se como podem para morrer longe das turbas. Condorcet fez mais tarde como Cláudio. Que interesse urgente e soberano havia nisso? Cláudio não era o mais criminoso, o mais comprometido na conspiração, e havia acima dele influências mais altas, que foram respeitadas entretanto. Mas o povo, quando há mistério, conclui sempre pelo crime - tem havido tantos! - e a primeira expiação de um governo que vive do segredo e da violência, é esta condenação fatal que o envolve e o segue em tudo.

Muitos meses depois da descoberta da conspiração e do transporte dos réus, em julho de 1790, foi visto chegar de Lisboa um navio de estado ricamente carregado de desembargadores (conselheiros do supremo tribunal). A rainha fazia à sua colônia esta graciosa remessa de juizes, para que eles se pronunciassem, o mais cedo possível, com o chanceler e alguns assessores da escolha do vice-rei, sobre Tiradentes e seus cúmplices.

O processo foi, pois, instruído doura e clandestinamente, conforme as regras do antigo direito feudal português, e como a tortura fazia parte desse código venerado, como o provam os suplícios em Lisboa, durante o ministério Pombal, é provável que nessa devassa sobre um crime de lesa-majestade, fizessem trabalhar mais de uma vez, cordas, cavaletes e rodas.

Nada sabemos do processo seguido, nada do depoimento, nada da defesa. Não nos ficou nem um só traço dessas minuciosidades, indignas sem dúvida de uma *comissão suprema*, e a única peça oficial que o tribunal se dignou entregar aos *respeitos* da história é a sentença.

Vamos dá-la aqui, por muito longa que seja, pois que nas provas, como nas penalidades, está cheia de luz e esclarecimentos. E uma revelação

curiosa para o Brasil da liberdade, para o Brasil deste tempo e empenhamos os leitores a ler de perto esse *post-scriptum* de matadouro onde a justiça portuguesa talha a carne humana, e distribui os pedaços.

Era em 18 de abril de 1792. O processo durara vinte e nove meses. Por pedido da rainha, os réus eclesiásticos foram apartados da causa, e enviados a Portugal; o tribunal supremo pronunciou os outros...

Segue-se a reprodução integral da sentença.

... Assim falavam e procediam no caso de lesa-majestade os tribunais desta monarquias benignas nascidas da Idade Média e com a cruz na mão. O sangue dos homens não os satisfaziam; era ele necessário a dor repetida, os sofrimentos desesperados, as agonias lentas, a profanação do cadáver, e as infâmias póstumas. Eles precisavam de sangue dos supliciados pregados nos postes das cidades, o prédio arrasado, os filhinhos sem teto, sem nome e sem pão. Tinha sede de todas as festas da vingança, e todas as devassidões do carrasco!

Desta vez, entretanto, ninguém ousava tomar todas estas cabeças, que a justiça portuguesa tinha assolado para o cadafalso e apenas se aposaram de Tiradentes.

Por uma carta datada de 19 de outubro de 1790 a rainha, ou antes o seu conselho (esta senhora era demente) tinha enviado instruções especiais por comutações de pena, conforme as categorias. A *clemência* falara, pois, dois anos antes da justiça? Sim, sem dúvida; e é quase sempre assim nos processos políticos em que todas as coisas são registradas de antemão; essas tragédias correm bem.

Assim, em virtude dessas instruções do conselho real, expedidas dois anos antes da sentença, o tribunal supremo do Rio de Janeiro quis conceder as comutações seguintes:

Em vez da pena de morte, com seus anexos e cerimônias, as galés perpétuas são outorgadas a:

Francisco de Paula Freire de Andrada.

José Alves Maciel.

Inácio José de Alvarenga.

Luís Vaz de Toledo.

Francisco Antônio de Oliveira Lopes.

Salvador Carvalho do Amaral Gurgel.

José de Resende Costa, Pai.

José de Resende Costa, Filho.

Domingos Vidal Barbosa.

Para estes três últimos, a pena reduzida a dez anos.

Nessa primeira categoria que se arretava à morte, pelo lento suplício das agonias africanas se achavam dois homens de um belo caráter e de grande talento. José Alves Maciel pagava nas suas galés a comunhão com a Europa e suas recordações da França. Inácio José de Alvarenga, soldado intrépido, e cidadão da grande Igreja pagava, por sua vez, por estas palavras audaciosas: "Demos liberdade aos escravos negros e mulatos. Na província de Minas - só é mister haver pólvora e ferro". Outros eram probos comparsas, como esses pobres Resende, pai e filho, que sonhavam com a Universidade de Vila Rica, para escapar a Coimbra.

### Segunda categoria

Em vez de galés perpétuas, fortaleza ou o exílio no deserto:

Por 10 anos:

Tomás Antônio Gonzaga.

Vicente Vieira da Mota.

Por 8 anos:

José Aires Gomes.

Por 6 anos:

João da Costa Rodrigues.

Por 10 anos:

Antônio de Oliveira Lopes.

Vitoriano Gonçalves Veloso.

Fernandes Ribeiro.

João Dias da Mota.

Ficavam a cargo dos condenados, as outras penas e conseqüências da sentença, sem diminuição nem graça. Quanto aos lugares de deportação, serão pontos da Costa d'Africa, selvagens ou fáceis a guardar, oásis do inferno, onde os condenados iam encontrar a morte lenta, e os deses- peros do isolamento. Era melhor que o cadafalso!

José de Alvarenga não durou muito tempo debaixo deste Céu abra- sado onde a própria flor envenena. Tinha os cabelos embranquecidos pela emoção de algumas noites, e expirou em 1793, livre pela morte, de Portu- gal e das *desgraças africanas*.

Antônio Gonzaga viveu cinco anos em Moçambique mas essa cabeça

curvara-se sob o infortúnio. A idéia foi menos forte que o sol, e o poeta em seus derradeiros dias estava demente, como o Tasso em ferros. As suas li-ras tomavam-se serpentes. Os outros caíram, um por um, sem um olhar amigo, sem um adeus de família, e apenas quatro voltaram ao Brasil!

Quanto a Tiradentes, foi executado, publicamente, no lugar chamado hoje *Praça da Constituição*, junto da *rua dos Ciganos*; como se a sentença o quisesse, houve sinistro aparelho nesta marcha ao suplício, e o cadafalso estava em grande gala.

Tiradentes soube morrer. A multidão comovida não viu passar uma saudade, um medo, sobre essa frente de soldado; é que Tiradentes morria por uma idéia.

E que tinha ele no fundo do processo? Tiradentes e seus cúmplices eram culpados? Sim, no direito legal que ligava as colônias às metrópoles. Eram culpados como Washington, Franklin, João Hancock, e os outros rebeldes americanos do grande congresso de Filadélfia. Se Lord Gage, general do exército inglês tivesse esmagado desde a primeira campanha, as milícias revoltadas da América do Norte, o que seria de George Washington? Seria morto como Tiradentes, sobre um cadafalso; seus bens teriam sido confiscados, seus membros rasgados, sua casa arrasada, seus filhos e netos aviltados e malditos. Mas a guerra lhe foi de boa fortuna e Washington é um herói!

O direito humano, não é o *direito legal*, não pode entretanto correr assim ao acaso da força, e seguir como os garotos do exército, as batalhas e as vitórias. E inflexível, é um; ele diz como os americanos da *independência* - "todos os homens nascem iguais, todos os povos devem ser livres".

Ora, nesta medida, nesta altura, Tiradentes é absolvido. Antecessor vencido, precursor malogrado, ao cair abriu caminho, e seria fraqueza não levantar este cadáver que Portugal arrastou pelas masmorras.

Ademais, que havia nesta conspiração? Propagandas, conciliábulos, programas esboçados, palavras. A acusação não pôde referir um feito de guerra, um levante de armas, um assalto de espadas ou de punhais, e na penúria de meios, como flagrante delito foi condenado, contra Tiradentes, a *futura cabeça cortada* do governador. Nós conhecemos essas cabeças cortadas que sangram em todos os requisitos: é uma necessidade, é um ornamento das justiças apaixonadas e violentas. Quando se deseja matar há necessidade de troféus e a calúnia os leva aos juizes.

Tiradentes, que confessava tudo, não teve esse propósito parvo, sustentado pela acusação; estamos convencidos que ele falava a verdade.

Que importavam os pequenos Gessler a este homem? Ele tinha vistas mais altas. Mas queriam que em seu lugar não houvesse comutação possível, e Tiradentes arrastou até o cadafalso essa *cabeça decepada* que florescia encantadora sobre os ombros do Sr. Barbacena: justiça política!

Dessa conjuração apenas sabemos a versão dos juizes. A publicidade, este registro poderoso, era interdito. O processo foi secreto, arbitrário, e o tribunal supremo tinha, nessa questão, as prerrogativas absolutas da coroa. Numa carta que constituía os poderes, a rainha dizia a seus comissários: "Tenho como reparado, todo o vício de forma, e como não sucedida toda a nulidade jurídica, que possa existir nas devassas, ou resultar do direito positivo. Julgai por provas, *conforme o direito natural*, não obstante toda a lei, disposição de direito, privilégio ou ordem contrária, que hei por bem derrogar agora".

E o vice-rei, grande executor, ajuntava, conforme a ordem *graciosa*. "Não é necessário, como a lei o indica um número fixo e determinado de testemunhas".

O direito português era mesmo suspenso. Todas as garantias se tinham suprimido, e os brasileiros acusados estavam entregues à vontade de um tribunal estrangeiro, do *feitor!*

Não é a história séria e proba que ratificará julgamentos exercidos em tais condições; ela pode, apenas, informá-los.

Que significam, além disso, essas categorias do mundo, esses culpados do silêncio lançados às prisões de galés, porque não foram delatores? De que justiça humana foram extraídas estas sentenças que feriam os filhos e os netos, pelo crime dos pais? A que código do oriente ou da Roma imperial pertence esta justiça de catacumbas que esquartejam os membros? Não se fazia mais no tempo de Tibério.

Eu tirei dos arquivos do Brasil esta página pouco mais ou menos desconhecida dos contemporâneos; não somente para vingar memórias emurchecidas como para marcar a diferença dos tempos. Hoje, posso, estrangeiro, publicar em plena liberdade esses dramas sinistros. É que o sangue de Tiradentes não foi perdido: o suplício germina!

*Lições de História do Brasil*- Para uso das escolas de instrução primária - Pelo Dr. Joaquim Manuel de Macedo - Professor de História e Corografia Pátria do Imperial Colégio de D. Pedro II - Rio de Janeiro, 1865. P. 304 a 309.

## LIÇÃO XXIX

Primeiras idéias de Independência do Brasil - Conspiração malograda de Minas Gerais - O Tiradentes.

1786/1792

O Brasil tinha progredido muito no século décimo oitavo: os jovens brasileiros, ambiciosos de instrução e de ciência corriam aos conventos, aos seminários, e às aulas de humanidade que haviam, para beber conhecimentos que aspiravam, e muitos deles iam cursar a Universidade de Coimbra, e outras academias da Europa: homens notáveis como estadistas, poetas, oradores, artistas, davam lustre e glória à grande colônia, e à bela pátria: as comunicações do novo com o velho mundo tinham-se tornado mais fáceis, livros franceses penetravam no país e se espalhavam por ele idéias novas, civilizadoras e livros, e enfim, a revolução emancipadora das colônias inglesas da América, era um exemplo que devia inflamar os corações dos filhos das outras colônias européias do mundo de Colombo.

Assim pois não é de admirar que aparecesse no último quartel desse século a idéia da independência de seu país, no espírito de alguns brasileiros.

A glória da prioridade das primeiras conferências e nós primeiros passos para se efetuar a independência do Brasil, compete a alguns estudantes.

Antes de 1786 doze brasileiros estudantes da Universidade de Coimbra, reuniram-se em conferência na mesma cidade, e se comprometeram a trabalhar logo que isso fosse possível, pela regeneração política do Brasil. Em França trataram do mesmo assunto em 1786 outros estudantes brasileiros que seguiam o curso de medicina em Montpellier, contando-se entre eles Domingos Vidal Barbosa, natural de Minas Gerais e os fluminenses José Mariano Leal e José Joaquim da Maia, que chegou a conferenciar a respeito, embora sem resultado, com o ministro dos Estados Unidos na França, pedindo para o Brasil o apoio desse Estado americano.

José Joaquim da Maia morreu em Lisboa, quando já estava de viagem para a sua pátria, e Domingos Vidal Barbosa foi chegar a Minas ainda no tempo do governo opressor de Luís da Cunha de Menezes, que ali exerceu o cargo de governador desde outubro de 1783 até julho de 1788.

O estudante de Montpellier já achou na capitania de Minas as idéias que trazia: uma conspiração com o fim de se proclamar a independência e a república ali estava sendo urdida por muitos homens distintos, entre os quais se notavam o coronel Inácio José de Alvarenga Peixoto, poeta estimado e ex-ouvidor do Rio das Mortes, que se encarregara de redigir as leis e decretos que deviam ser logo promulgados; Cláudio Manuel da Costa, advogado e grande poeta; o desembargador Tomás Antônio Gonzaga, ouvidor de Vila Rica, e também famoso poeta, e, além de outros, o alferes Joaquim José da Silva Xavier, alcunhado o *Tiradentes*, pela habilidade com que extraía dentes e praticava outras operações próprias da arte de dentista.

Na casa de Cláudio Manuel da Costa e nas de outros chefes da conjuração, celebraram-se reuniões, nas quais, por proposta de Alvarenga, se determinou que a bandeira da nova república teria por divisa as palavras do poeta latino *libertas quae sera tamen* (liberdade ainda mesmo tarde); que se fundaria uma universidade em Vila Rica, que se transferiria a capital para São João d'el Rei, e enfim que romperia a revolução quando o governo quisesse efetuar a cobrança de todas as dívidas atrasadas do quinto do ouro; porque essa medida era antipática ao povo, e provocava os seus clamores.

Para aliciar a coadjuvação dos fluminenses, e comprar armas e munições, partiu para o Rio de Janeiro o alferes Joaquim José da Silva Xavier, que ali já havia estado e conferenciado com o dr. José Alvares Maciel, recentemente chegado da Europa.

Estavam as coisas neste estado, quando o visconde de Barbacena, que sucedera a Luís da Cunha Meneses na capitania de Minas Gerais, a 11 de julho de 1788, recebeu a 15 de março de 1789 denúncia de conspiração, que lhe foi dada pelo coronel Joaquim Silvério dos Reis, e logo participou quanto acabava de saber ao vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa, privando ao mesmo tempo os conspiradores do seu mais poderoso recurso, pois que a 23 de março de 1789 suspendeu o lançamento da derrama, que era principal motivo dos desgostos do povo.

A estas cautelosas medidas seguiu em breve a prisão de quase todos os chefes da conspiração em Minas e de Joaquim José da Silva Xavier, no Rio de Janeiro, instaurando-se em 1790 nesta cidade e naquela capitania as devassas, e proferindo enfim a 18 de abril de 1792, a Alçada que se instalara na capital da colônia para julgar os culpados, a terrível sentença que condenou à morte os mais notáveis conjurados, e à infâmia algumas de suas gerações.

Graças a D. Maria I que por carta regia de 15 de outubro de 1790 comutara em degredo a pena de morte, escaparam ao patíbulo os infelizes

condenados, menos somente o alferes Joaquim José da Silva Xavier, *Tiradentes*, que considerado pela Alçada criminoso imperdoável, conforme uma triste exceção deixada naquela mesma carta régia, subiu à forca no dia 21 de abril de 1792, mostrando antes e depois da execução (sic) a mais inabalável coragem, legando seu nome, ou antes, sua alcunha, a essa conjuração e ficando em sua memória elevado acima de todos os seus companheiros, pelo fulgor da coroa do mártirio.

Entre os condenados contou-se Cláudio Manuel da Costa, que já se havia suicidado na prisão. Alvarenga Peixoto foi degredado para Ambaca, o dr. Maciel para Maçangano, outros para diversos presídios.

Os degredados partiram do Rio de Janeiro para Angola e Moçambique a 22 de maio de 1792.

### Explicações

*Humanidades*, quer dizer aqui *letras humanas*, isto é, belas letras, como gramática, retórica, etc. e também belas artes como a música, etc.

*Universidade*, é a academia onde se ensinam todas as ciências.

*Academia*, aqui, significa a escola onde se ensina uma ciência ou se ensinam as ciências, com a *medicina*, etc.

*Coimbra*, é uma antiga cidade do reino de Portugal desde muito e ainda hoje notável pela sua Universidade.

*Revolução emancipadora*, quer dizer a revolução que torna uma colônia livre do domínio de sua metrópole, ou uma nação conquistada livre do domínio da nação que a conquistou.

*Mundo de Colombo*, é a América, que assim se pode chamar porque foi Colombo quem a descobriu.

*Montpellier*, é uma cidade notável da França.

*Estados Unidos da América do Norte*, é uma grande confederação da América Setentrional, e o mais poderoso dos Estados Americanos.

*Quinto do ouro*, era um tributo, pelo qual os mineiros deviam pagar ao Estado a quinta parte do ouro colhido em suas lavras.

*Derrama*, é a finta ou tributo lançado sobre o povo para se perfazer a quebra ou falha que teve certa renda ou tributo que se deve.

*Alçada*, é a comissão para se conhecer de algum delito. É dada a um certo número de magistrados (ou às vezes a um magistrado) que tiram devassas, e fazem justiça sentenciando - Esta é aqui a significação da palavra



*alçada*, que aliás também em outros casos significa - o poder do magistrado com os limites da sua autoridade, e do lugar onde seu poder deve ser exercido.

*Ambaca*, é um presídio ou fortificação dos portugueses em Angola.

*Maçangano* (sic), atual Massangano, é outro presídio como Ambaca, em Angola.

*Angola*, o chamado reino de Angola está na África, na costa do Oceano Atlântico.

*Moçambique*, grande província dos domínios africanos de Portugal, está situada na África oriental.

Richard Burton - *Viagens aos planaltos do Brasil* (The Highlands of Brazil) Coleção Brasiliana - V. 375 - Companhia Editora Nacional - São Paulo - 1979 - p. 54/59.

Nosso primeiro passeio será pela Rua de São José, artéria que por muitos altos e baixos leva para oeste e noroeste.

O lugar é histórico. Perto de nossos quartos está a pequena casa de três janelas onde morava o infeliz alferes de cavalaria Joaquim José da Silva Xavier, por alcunha "O Tiradentes". Não é este nome, como eu pensava, um equivalente da expressão inglesa *bell-the-cat*, audacioso capaz de colocar o guizo no pescoço do gato. O patriota realmente extraía dentes e fabricava dentes artificiais. Vários parentes dele vivem ainda em Alagoa Dourada e conservam o seu estojo com os instrumentos mais rudimentares que se possa imaginar. Fazia extrações com "estupenda ligeireza" e, por si mesmo, adquiriu a arte de fabricar dentes artificiais. O panorama conduz-nos aos dias do movimento popular do qual pode orgulhar-se, com razão, a grande e heróica província, visto que foi o caminho direto para a Independência do Brasil.

O caráter democrático da rebelião que o governo chamava de Conjuração ou *Levante de Minas*, e é agora conhecida popularmente por *Inconfidência Mineira* era evidente e tão "sagrado" como o de nossa *Revolução Gloriosa*. É bem verdade que os conspiradores ao serem presos fizeram declarações de fidelidade. Seus planos, entretanto falam por si. Resolveram proclamar sua independência e liberdade, propuseram-se a abolir o imposto altamente odioso dos "quintos", bem como outras extorsões em benefício da coroa, cancelar todas as dívidas à metrópole, abrir as proibidas terras diamantíferas, fundar uma universidade em Vila Rica e uma capital em São João d'El Rei. Esboçaram uma bandeira e armas, com

um triângulo representando a Santíssima Trindade, mistério esse que era objeto de grande devoção por parte de Tiradentes. O lema seria *Libertas quae sera tamen* e o símbolo um índio quebrando suas correntes.

A intenção da "tentativa embrionária" dos inconfindentes era evidentemente estabelecer uma república em Minas e nas capitanias adjacentes. Isso ocorreu em 1788, apenas meia geração após a "Lei do porto de Boston", do "Plano da fome" e das questões do chá terem provocado a Guerra da Independência americana, levantando uma tempestade que derrubou o sistema colonialista no mundo. Os anglo-americanos não haviam esquecido a lição do grande Cromwell e, através dos enciclopedistas e dos filósofos, estavam imbuídos dos mais sublimes ideais da França acerca da liberdade e da independência. O espírito de emancipação passou dali como uma centelha elétrica até o Brasil, onde a "analogia da situação" logo se evidenciou.

Devo aqui observar que o Império foi fundado por si mesmo e não deve sua existência, como superficialmente se diz, a Napoleão I. Era naquela época Governador e capitão-general de Minas o visconde de Barbacena e é preciso reconhecer que, embora avarento, corrupto e sem princípios, pelo seu vigor e perspicácia leva boa vantagem sobre a pouca pertinácia e a fraqueza de homens como Burgoyne e Cornwallis. A carta circular sobre o imposto que ele dirigiu às Câmaras Municipais acalmou por completo o descontentamento que deveria servir de fundamento à ação dos conspiradores. Mas seu superior, na qualidade de vice-rei do Estado do Brasil, que sucedera a Luís de Vasconcelos no Rio de Janeiro, era o "brutal e taciturno" Dom José de Castro, conde de Resende, a "peste da nobreza portuguesa".

Os cabeças ou chefes do levante patriótico eram trinta e dois; este foi em todo o caso o número de pessoas enviadas ao Rio para serem processadas. Mas o número de suspeitos não era inferior a mil pessoas, a fina flor do país, tanto leigos como membros do clero (entre os quais cinco foram declarados culpados), todos ligados entre si, por vínculos de amizade quando não de parentesco. É fácil imaginar-se o estado de pânico que se apoderou do povo quando o movimento malogrou. Os mais notáveis eram: o protomártir Tiradentes, o braço da conspiração; Cláudio Manuel da Costa, o cérebro da mesma; o poeta Tomás Antônio gonzaga, a cujo respeito falaremos em seguida. Havia mais sete condenados à morte que eram: 1) Francisco de Paula Freire de Andrada, da família Bobadela, tenente-coronel do corpo de cavalaria ligeira, de Ouro Preto, homem de alta posição e personalidade de grande interesse; 2) seu cunhado, José Alvares Maciel, membro da maçonaria e primeiro confidente de Tiradentes,

homem viajado pela Europa e pelos Estados Unidos (seu confessor com-para-o a São Paulo na arte de persuadir os outros e a Santo Agostinho nade dirigir a Deus suas sinceras confissões); 3) Inácio José de Alvarenga Peixoto, ex-ouvidor de Sabará, coronel do Primeiro Corpo Auxiliar da Campanha do Rio Verde; 4) o venerando Domingos de Abreu Vieira, tenente-coronel dos Corpos Auxiliares de Minas Gerais, com a idade avançada de 70 anos; 5) e 6) José de Resende Costa, pai e filho; 7) Dr. Cláudio Manuel da Costa, procurador da Coroa, autor de comentários sobre Adam Smith, o pai da Economia Política; 8) tenente-coronel de cavalaria auxiliar Francisco Antônio de Oliveira Lopes; 9) Luís Vaz de Toledo Piza; 10) Domingos Vidal Barbosa, médico ou cirurgião; 11) Salvador Carvalho Gurgel do Amaral e, por fim, 12) Tiradentes.

O processo diz que o lugar de seus encontros eram as residências de Francisco de Paula e do Dr. Cláudio, em Vila Rica. A sentença ordena que o lugar desses "infames conventículos" fosse "arrasado e salgado". Parece que tinham decidido iniciar o movimento com a senha "Hoje é do dia do batizado", outros dizem "Tal dia é o batizado" (*scil. República*). O tenente-coronel Andrada com suas tropas deveria manter a ordem; Alvarenga, Oliveira e Toledo deveriam com seus escravos e companheiros levantar as cidades vizinhas, enquanto Tiradentes, sob vivas à Liberdade deveria apos-sar-se da pessoa do governador, devendo, para esse fim dirigir-se à sua casade campo, perto de Cachoeira, onde esse dignitário aprazia-se com os afazeres de fazendeiro. E, por fim, seria enviado um aviso a Portugal de que Minas se tinha transformado em República Independente.

Southey, que, não tendo ouvido a outra parte, escrevia com evidente simpatia por Portugal, diz que os conspiradores *procederam como loucos*. Parece que alguns deles representaram seu papel com pouco entusiasmo, outros foram muito francos demais e ousados, poucos acharam que dizer valia tanto como fazer e muitos, por fim, consideraram a tentativa hipotética, não entendendo que o povo estivesse maduro para a liberdade. Foi realmente um "rude tirocínio", mas, por outro lado, foi uma "grande empresa, já que tudo precisa ter um começo. O poeta Gonzaga chama Tiradentes de *pobre diabo*, que tanto serviria para ser Júpiter ou Netuno como chefe de uma revolução de tanto alcance. No processo alguém chamou aquilo de "Comédia"; o cronista franciscano, com mais razão emprega o termo "Tragédia". A vingança e a traição foram abundantes, tal como ocorre nas fileiras dos Fenianos. O arquidelator foi o coronel (de tropas auxiliares, isto é, milícias) Joaquim Silvério dos Reis, *Lairia gentes*, um

dos conspiradores que verbalmente denunciou todo o complô ao governador. Devia ao Tesouro 20.000 cruzados e esperava obter o perdão da dívida como recompensa da traição. Os documentos enviados ao vice-rei trazem as assinaturas do mestre-de-campo Inácio Correia Pamplona e do tenente-coronel Basílio de Brito Malheiro. O indigno traidor, como preço do sangue, exigia uma pensão e condecorações. No processo foi elogiado como vassalo fiel e católico, mas teve que se refugiar no Pará para onde o banuiu a indignação pública e lá chegou até a passar fome.

Os acusados foram presos em 23 de maio de 1790 e encarcerados separadamente, para depois serem enviados juntos para o Rio de Janeiro. Ali permaneceram presos no mesmíssimo edifício onde, alguns anos mais tarde, alguns deles tomaram assento como membros da Assembléia Nacional do Brasil. O encarceramento durou até a sentença ser pronunciada em 18 de abril de 1792. O governador acusou de traição o Dr. Cláudio Manuel da Costa, o "amigo Glauceste" de Gonzaga. Cláudio, porém, aludindo à absorção de Portugal pela Espanha, respondeu-lhe: "Traidor foi seu avô, que vendeu sua pátria". Foi removido da prisão para um calabouço debaixo da escada principal da Casa dos Contos. A sentinela permanente foi mudada e ele foi assassinado pelos soldados. Espalhou-se a versão de que ele se tinha enforcado num armário depois de abrir uma veia com a fivela de seus calções a fim de escrever com sangue um dístico na parede da prisão, pois ele também era poeta. A lenda de que seu corpo foi exposto no campo de São Domingos, numa forca mais alta do que de costume é pura imaginação. Foi imediatamente enterrado em terra não sagrada, no jardim do quartel da guarnição. Mas o vigário Vidal, da família Menezes, cuja irmã era avó do atual senador Teixeira de Sousa, de Ouro Preto, não acreditando na versão do suicídio, exumou o corpo e, com auxílio de dois escravos, Agostinho e mais outro, sepultou-o na terceira catacumba da capela-mor da matriz de Ouro Preto.

Onze dos conspiradores, inclusive Gonzaga, foram condenados à morte. Sete cabeças foram condenados a serem enforcados no campo da Lampadosa, para serem em seguida decapitados, os corpos esquartejados e as cabeças expostas ao público, seus bens confiscados e, de acordo com os bárbaros costumes da época, seus descendentes, filhos e netos, declarados infames. Quatro outros, Salvador Carvalho do Amaral Gurgel, José de Resende Costa, pai e filho, e o Dr. Domingos Vidal Barbosa foram condenados a serem enforcados em forcas mais altas que de costume, para depois terem as cabeças separadas dos corpos, mas sem serem expostas ao

público, à perda dos bens e à declaração de infâmia extensiva aos descendentes. A sentença foi lida aos condenados na noite de 19 de abril de 1792. Cinco foram exilados pelo resto da vida para as prisões da guarnição de Angola e multados com a perda dos bens, sendo ameaçados com pena de morte no caso de tentarem voltar ao Brasil. Os demais foram banidos temporariamente e dois acusadores falsos foram açoitados. Nenhum deles podia queixar-se da sorte. Conheciam a lei, a maioria deles era de funcionários e tinham funções do governo. Arriscaram tudo e perderam a jogada.

Entretanto dizia-se que as provas legais eram fracas e que a sentença, portanto, era iníqua. O vice-rei naqueles tempos era onipotente e os juizes, aterrorizados com os acontecimentos na França, levaram avante o processo com severidade draconiana. É curioso observar que o Jeffries do julgamento foi o desembargador Antônio Dinis da Cruz e Silva, poeta que ainda hoje tem fama; suas odes pindáricas e seu poema

*O hissope* tornaram-se clássicos. Mas a rainha D. Maria I, a primeira cabeça coroada a visitar o Novo Mundo, mostrou clemência; comutou todas as penas de morte do Código Filipino em exílio perpétuo, com exceção unicamente de Tiradentes. Dessa maneira das onze cabeças, só uma caiu. Costumase supor ter sido ele mero instrumento de mãos mais poderosas que fora castigado *in terrorem*. Entretanto, o que a tradição relata é bem diferente. Era bem o tipo do sangue mineiro, personagem simpática, de temperamento sangüíneo e bilioso. Teria estudado em escolas militares da França e ali amadurecido o projeto de uma Pan-América, devendo Minas Gerais fazer parte de um grupo de repúblicas lideradas pelos Estados Unidos. Morreu na idade de 45 anos, frenético e cheio de energia. No primeiro ano depois de sua volta fez cinco vezes, a cavalo, e não a pé como sediz, a viagem de Ouro Preto ao Rio de Janeiro a serviço de seu sonhado plano. Foi preso no Rio. Durante o processo não negou, apesar de ter uma ligação e uma filhinha. Não acusou ninguém e morreu afinal como um herói, como sói acontecer aos mártires políticos.

O lugar escolhido para a execução de Tiradentes, a quem dificilmente posso chamar de infeliz, foi um sítio, naquele tempo inteiramente abandonado, a oeste do Rio de Janeiro, o chamado campo dos Ciganos, onde ciganos e negros, recentemente chegados ao Brasil ("negros novos"), eram enterrados. O cadafalso erguia-se exatamente no lugar onde hoje se alugam coches fúnebres. Achava-se cercado por seis corpos de infantaria, duas companhias de cavalaria, além das tropas auxiliares (milícias);

contingente de forças muito grande para uma cidade de 50.000 habitantes. Uma grande multidão cobria o campo e se amontoava nas escarpas do morro de Santo Antônio. As tropas eram comandadas por um filho do conde de Resende (Dom Luís de Castro Benedito) que montava um cavalo ferrado de prata. Enquanto se cantava um *Te Deum* na igreja do Carmo pela felicidade de sua majestade e se faziam discursos protestando-lhe fidelidade, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, como era costume na época, colhia esmolas para celebrar missas pela alma da vítima. A coleta chegou a uma dobra - o Sr. Pascual diz a cinco - valendo, cada uma, 12\$400, equivalentes a 100\$000 atualmente, o que demonstra eloquentemente a simpatia do povo. O heróico dentista seguia, calmo e grave, vestindo a túnica dos condenados, acompanhado de dois padres e cercado por uma centena de baionetas. Da Cadeia, atual Câmara dos Deputados, o cortejo seguiu pela rua da Cadeia (hoje rua da Assembléia) e rua do Piolho (hoje da Carioca). O condenado continuava na sua devoção aos mistérios da Santíssima Trindade e da Encarnação até chegar ao cadafalso. Aí chegado, deu seu relógio de ouro de presente ao carrasco. Depois de rezar com o seu confessor o Credo Atanasiano, pronunciou suas últimas expressões: "Cumprí minha palavra: morro pela Liberdade". A gloriosa declaração foi abafada pelo rufar dos tambores e o clangor das cometas. Às 11 horas da manhã foi ele enforcado e, depois de morto, decapitado e esquartejado por um carrasco negro com vários auxiliares. A cabeça e os membros foram salgados. A cabeça que os poetas mais tarde celebraram com a "Cabeça do Mártir" foi posta numa caixa e, em estado de franca decomposição, levada, escoltada por dragões, a Ouro Preto, onde foi exposta num "poste alto", que se achava na esquina de nordeste da rua Direita com o rosto virado para a praça principal. Todas as janelas foram enfeitadas e todos os cidadãos obrigados a comparecer e dar Vivas à Rainha. Conta-se que um irmão do Tiradentes, que era sacerdote se esquivou de comparecer a esse espetáculo. Foi, entretanto, levado à força para assistir, olhar e dar Vivas como os outros. Os braços do mártir foram levados a Paraíba e Barbacena. Sua pernas foram pregadas em postes de madeira na estrada de Minas em Varginha e na freguesia de Cebolas, "onde o criminoso havia semeado a semente da revolução e cometido suas práticas abomináveis". Como morava em casa de aluguel, foi concedido ao proprietário o valor da casa, cujo pagamento, aliás, nunca se fez. Mandou-se derrubar a casa e atirar os seus restos no rio. O terreno deveria ser arado e a terra misturada

com sal "para que nunca houvesse um edifício nesse lugar". Entretanto o interesse a preservou. Um padrão, ou coluna de infâmia, foi erguido lá e ficou até 1821, quando os cidadãos, em regozijo pela nova constituição, se reuniram e derrubaram aquele estorvo. Certamente será no futuro erguido neste lugar um mausoléu. Os brasileiros atualmente não ligam muita importância a essas glórias do passado. Mesmo a colina do Ipiranga não possui um monumento para distingui-la dos morros em redor.

Assim terminou a "comédia", tragicamente e em sangue, no mesmo ano que assistiu à execução do Bourbon "Filho de São Luís". Mal acabou de passar uma geração, porém a árvore da liberdade e a independência, regada pelo sangue do grande republicano Tiradentes ergueu-se soberba e espalhou suas sombras sobre todo o país. Vinte e nove anos depois da cena selvagem que acabamos de descrever, o campo desta execução tornou-se o Rossio e é agora conhecido como Praça da Constituição. Em frente do lugar onde se achava a forca, está agora uma estátua do primeiro imperador constitucional do Brasil, o Homem do Ipiranga.

# TIRADENTE

(ESQUISSE BIOGRAPHIQUE)

MONTENEGRO CORDEIRO

*Souvenir du premier Centenaire célébré à Paris  
et à Berlin par la Jeunesse Brésilienne*

**PARIS**

1. Place de l'Estrapade, 1

1892

*104<sup>e</sup> année de la Grande Crise et 4<sup>e</sup> de la République brésilienne.*



*Tiradentes* - esboço biográfico - por Montenegro Cordeiro (Recordação do primeiro Centenário celebrado em Paris e em Berlim pela Juventude Brasileira).

Paris - 1, Place de l'Estrapade

1892

104 anos da Grande Crise e 4<sup>o</sup>. da República brasileira

Tradução de HGM - P. 56 e 57

No caso especial de precursor de nossa independência política, o meio mais eficaz de diminuir crimes de nossos antepassados portugueses, é glorificar cada dia com um ardor e um entusiasmo crescentes a memória que foi, para nos servir, vítima do ódio e de vingança dos agentes do governo na época.

E se é permitido ao autor desta linhas de revelar um fato pessoal, o leitor compreenderá que, fora dos motivos gerais, uma razão inteiramente particular deve contribuir para manter o culto à memória de Tiradentes: o autor é um dos descendentes do coronel Joaquim Silvério dos Reis Montenegro.

Desde a minha primeira infância impressionaram-me as conversas de diversos parentes que, preocupados com sua origem nobiliárquica, falavam freqüentemente da Conjuração Mineira, esforçando-se em justificar a conduta do coronel atribuindo-lhe um nobre instinto de fidelidade ao trono do qual ele era um vassalo.

Os episódios tão dramáticos da lenda de Tiradentes atingiram no começo minha imaginação infantil. Pouco a pouco, com o decorrer dos anos, nascem dentro de mim uma simpatia crescente pelo mártir, e, aos doze anos, eu venerava com entusiasmo sua memória: eu era republicano. Mais tarde a teoria científica sancionou estes primeiros impulsos do coração, e transformou este sentimento espontâneo em culto sistemático.

Tendo votado a mais ardente veneração ao mártir, eu me esforço em diminuir a parte de responsabilidade que coube ao traidor que foi um dos meus antepassados diretos, no grande crime cometido há um século.

A região do Brasil onde a ação de Tiradentes se fez diretamente sentir, foi, como já afirmamos, o laboratório mais importante das idéias republicanas durante a monarquia. Depois do advento da república, a admiração e o respeito pela memória do grande cidadão não pode senão crescer e lançar raízes profundas no coração das populações.

Quando do primeiro aniversário do heróico patriota, que se celebrou

no Rio de Janeiro, depois da proclamação da república, o Club Tiradentes organizou uma grande e solene procissão, e deu o lugar de honra ao Apostolado Positivista. Foi então que, pela primeira vez, viu-se a população em praça pública o busto do grande patriota conduzido pelos jovens estudantes das escolas superiores, na frente dos quais marchavam os diretores e os membros do Apostolado Positivista, ostentando seu estandarte religioso.

Hoje o Club Tiradentes tornou-se, também, um batalhão de voluntários tendo por objetivos a defesa dos princípios e as instituições republicanas.

A fundação da república realizou, na verdade, as aspirações sublimes ainda que prematuras do imortal Tiradentes. Graças aos frutos produzidos por seu devotamento cívico, podemos celebrar hoje seu primeiro centenário sob uma forma de governo isenta dos privilégios que permitem a uma minoria de cidadãos explorar e oprimir a maioria da nação.

(extrato do livro *Tiradentes*, de Montenegro Cordeiro - publicado em Paris no ano de 1892).

## APÊNDICE

IHGB - Jornal de História e Geografia - Ano I  
de Janeiro - Maio/Junho de 1989

- Número 3 - Rio

### O IHGB e a Inconfidência Mineira

***Parecer da Comissão de História do IHGB sobre a matéria publicada no suplemento especial, do Jornal do Brasil, no dia 10 de maio do corrente ano.***

*No Suplemento Especial do JORNAL DO BRASIL, de 10 do corrente, produzido e financiado por diversas empresas do Estado de Minas Gerais e pelas prefeituras municipais de Belo Horizonte, de Ouro Preto e de Contagem, a pretexto de comemorar o Bicentenário da Inconfidência Mineira, investiram alguns dos autores dos textos contra o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, atribuindo-lhe posições e atitudes por ele nunca assumidas.*

*Desde a época de sua fundação o Instituto Histórico e*

*Geográfico Brasileiro jamais tomou partido em relação à Inconfidência Mineira.*

*Com essa orientação, limitava-se a cumprir rigorosamente os seus objetivos, que eram conforme determinava o artigo 1º dos Estatutos aprovados em 25 de novembro de 1838: "Coligir, meto-dizar, publicar ou arquivar os documentos necessários para a História e Geografia do Brasil, e assim também promover os conhecimentos destes dois ramos científicos, por meio do ensino público, logo que cores sociais o permitirem".*

Essa finalidade básica foi muito bem explicada por Francisco Inácio Marcondes Homem de Melo, futuro Barão Homem de Melo, em artigo datado de maio de 1860 e publicado na **Revista do Instituto**. Chamava o autor a atenção dos seus confrades para a "Necessidade de uma coleção de documentos da História do Brasil". E acrescentava: "os documentos de nossa história estão esparsos aqui e ali, em vários arquivos... não há deles uma coleção organizada, que possa servir de guia ao historiador".

Finalizava com uma observação que merece especial registro: "Há nas escolas, nos partidos, nas seitas políticas, uma tendência irresistível para modificar o passado no sentido de suas idéias, e muitas vezes do seu interesse. Um episódio da história pátria é tratado como uma tese de partido; e a geração passada comparece ante o tribunal das paixões do dia, para ser louvada ou vituperada conforme os preconceitos de cada um".

Não poderia ser melhor explicada a atuação do Instituto em relação do episódio da Conjuração de Minas. Em vez de fazer pronunciamentos de caráter subjetivo ou interpretativo, procurava coligar os dados que pudessem

orientar os historiadores interessados pelo assunto.

Numa de suas primeiras sessões do ano de 1839, solicitara o testemunho direto dos sócios, antigos inconfidentes, José de Resende Costa, filho, e Padre Manuel Rodrigues Costa, bem como de Baltazar da Silva Lisboa que, na qualidade de Presidente do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, presenciara, por dever do ofício, o suplício do Alferes Joaquim José da Silva Xavier, na manhã do dia 21 de abril de 1792.

A correspondência trocada na ocasião faz parte do arquivo do Instituto e foi objeto de publicação em sua **Revista**.

Resende Costa juntou à sua resposta a tradução da parte de um capítulo da **História do Brasil**, de Robert Southey, em que o autor se referiu à Conjuração urdida em 1788. O inconfidente redigiu numerosas notas visando esclarecer algumas passagens do texto.

O Padre Manuel Rodrigues da Costa ratificou, em carta, as declarações do companheiro de infortúnio.

Quanto a Baltazar Lisboa, apesar de interpelado em várias oportunidades, não se mostrou interessado em prestar esclarecimentos. Havia publicado, alguns anos antes, os **Anais do Rio de**

**Janeiro**, onde não há qualquer referência à conjuração de Minas.

Diante dos testemunhos colhidos, a Comissão de História do Instituto, reunida em sessão de 25 de janeiro de 1840, decidiu o seguinte:

"1 - Que a **Revista Trimestral** faça dos documentos o uso conveniente (o que foi feito no 3.º trimestre de 1846);

2 - Que se peça ao Senhor Presidente da Província de Minas Gerais todas as notícias biográficas que for possível obter a respeito das pessoas comprometidas na conjuração de que se trata, enviando as cópias da lista organizada pelo Sr. Resende Costa;

3 - Que por intermédio de nossos agentes diplomáticos procurem alcançar, dos presídios e colônias portuguesas, iguais notícias biográficas dos ilustres desterrados, que nesses presídios ou colônias foram morrer;

4 - Que o Sr. Resende Costa seja elevado à classe de sócio Honorário, classe para a qual a Comissão propõe o Padre Manuel Rodrigues da Costa, pois que estas são as únicas demonstrações mais prontas com que o IHGB pode significar a muito especial estima e consideração em que tem os dois únicos representantes, que ora existem, das patrióticas tentativas de 1788".

Acrescentava, ainda, o parecer da Comissão de História: "O Sr. Resende Costa encetou sua carreira partilhando o amargurado pão do desterro com seu venerando pai, um dos mártires do amor da pátria naquela época. Igualmente precisas são as informações do Cônego Rodrigues Costa, outra víti-ma do patriotismo".

São dignos de especial registro os conceitos emitidos pelo Instituto em relação aos inconfidentes de Minas, participantes da "patriótica tentativa de 1788".

Além de divulgar esses documentos que passaram a fazer parte de seu arquivo, já fizera o IHGB transcrever, pela primeira vez no Brasil, no tomo n.º. 3 da **Revista** (1841), a correspondência trocada na França, em 1786/87, entre o estudante carioca José Joaquim de Maia e Barbalho e o estadista norte-americano Thomas Jefferson, que chefiava a representação diplomática dos Estados Unidos em Paris.

Não parou por aí a contribuição do Instituto. Nas páginas de sua **Revista** tiveram acolhimento a **Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais**, do desembargador José João Teixeira (Coelho) e a **Instrução para o Visconde de Barbacena**, entregue a este pelo Ministro Martinho de

Melo e Castro, antes de sua partida para o Brasil, onde viria exercer o cargo de Governador e Capitão-General da Capitania de Minas Gerais (1788-1797).

Prosseguindo em sua tarefa de reunir documentos sobre a Conjuração Mineira, a direção do IHGB fez copiar e entregou ao conhecimento dos historiadores muitos documentos cujos originais se encontravam não só no Arquivo Público do Império, como na Biblioteca Nacional e, até mesmo em arquivos de Portugal, destacando-se, pela importância, parte da correspondência trocada entre as autoridades portuguesas no Brasil e na Corte de Lisboa durante o processo judicial dos inconfidentes.

Documentos extra-processuais, tais como os **Últimos momentos dos Inconfidentes pelo Frade que os assistiu de confissão e a Memória do êxito que teve a Conjuração de Minas e dos fatos relativos a ela, acontecidos nesta cidade do Rio de Janeiro desde o dia 17 até 26 de abril de 1792**, foram publicados em 1881 nas páginas da *Revista* do Instituto.

Também passaram aos cuidados do IHGB, no período imperial, os quatro apógrafos das **Cartas Chilenas** que iriam servir de base para os magníficos estu-

dos publicados, já em nossos dias, por Alberto Faria, Afonso Arinos de Melo Franco e Manuel Rodrigues Lapa.

Nos derradeiros dias do Segundo Reinado, a 4 de julho de 1889, promoveu o IHGB uma sessão solene comemorativa do centenário da morte de Cláudio Manuel da Costa, o primeiro dos inconfidentes a morrer. O Imperador D. Pedro II compareceu à cerimônia, acompanhado pelo príncipe D. Pedro Augusto e por vários ministros, entre os quais o Barão de Loreto.

Um dos oradores salientou, em seu discurso, que "o destino tornara Cláudio Manuel da Costa o primeiro mártir da liberdade nacional, pondo em seus lábios o lema -Aut Libertas aut nihil! - que é o nosso brado: Independência ou Morte.

Por determinação da mesa foi decidida a publicação de um volume especial relativo ao acontecimento, que tomou o título de **Comemoração do Centenário de Cláudio Manuel da Costa pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro** (Tomo 53 - V. 81 - Parte I - 1890).

A ação documental do IHGB continuou no período republicano. Em 1922, coube-lhe promover o Congresso de História

da América, em cujos **Anais** foi publicada, pela primeira vez, a esplêndida monografia de Lúcio Jose dos Santos: **A Inconfidência Mineira. Papel de Tiradentes na Inconfidência Mineira**, com duas edições posteriores, em 1927 e 1972, respectivamente, obra considerada o melhor trabalho sobre o assunto editado até aquela ocasião no Brasil.

No ano próximo passado, o IHGB realizou uma sessão solene, no dia 3 de agosto, comemorativa do Bicentenário da Inconfidência Mineira. Na mesma ocasião foi inaugurada uma exposição de documentos relacionados com a Conjuração de Minas, destacando-se entre todos, dez códices de **Autos de Seqüestro** dos bens dos Inconfidentes e os quatro apógrafos das **Cartas Chilenas**.

Ocuparam-se, os autores do noticiário do **Suplemento Especial do Jornal do Brasil**, em criticar a atitude dos historiadores Francisco Adolfo Varnhagen e Joaquim Norberto de Souza Silva em relação aos acontecimentos que tiveram início na cidade do Rio de Janeiro em meados do ano de 1788.

É preciso esclarecer, inicialmente, que nem a **História Geral do Brasil**, do primeiro, nem a **História da Conjuração Mineira**, de Norberto, foram editadas pelo IHGB. As opiniões emitidas

pelos autores são de cunho rigorosamente pessoal, fato que viria a se repetir mais de meio século depois, com a publicação de alguns livros escritos na década de 1920, pelo historiógrafo Francisco de Assis Cintra.

Não estiveram sujeitos esses autores a normas ditadas ou impostas pela direção do IHGB e, o último, nem sequer pertenceu aos quadros do Instituto.

Em contrapartida, Joaquim Manuel de Macedo, ilustre historiador, romancista, poeta e dramaturgo, orador oficial do IHGB durante vários anos do Segundo Reinado, em suas **Lições de História do Brasil**, publicadas em 1861, saiu-se muito bem ao tratar da Conjuração Mineira, revelando apreciável isenção e critério no julgamento dos fatos descritos.

Sobre a pessoa do Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, assim se expressou o orador do Instituto:

"Escaparam do patíbulo os infelizes condenados, menos somente o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, Tiradentes que considerado pela Alçada criminoso imperdoável, conforme uma triste exceção deixada naquela cartarégia, subiu à forca no dia 21 de abril de 1792, mostrando antes e depois (sic) da execução a mais inabalável coragem, legando

seu nome, ou antes sua alcunha a essa conjuração, e ficando em sua memória elevado acima de todos os seus companheiros, pelo fulgor da coroa do martírio" (**Lições de História do Brasil** - Rio de Janeiro -2ª. edição, 1865 -p. 304/309).

O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro é um centro de estudos e pesquisas. Reúne historiadores das mais diferentes tendências, que gozam da mais ampla liberdade na busca e na informação do conhecimento. Preocupam-se eles tão-somente

com a verdade histórica, "verdade essencialmente relativa e contingente... (que) resulta da concordância de nossos (seus) conhecimentos com os fatos" (HARSIN, Paul, **Comment on écrit l'Histoire**. Liège: Georges Thone Ed., 1949, p. 16).

Rio de Janeiro, 18 de maio  
de 1989

HERCULANO GOMES MATHIAS

(Relator)



## **A Inconfidência Mineira - Aspectos Militares**

*Herculano Gomes Mathias\**

A pergunta inicial a fazer é a seguinte: poderia a Capitania de Minas Gerais sustentar uma prolongada guerra contra Portugal, se o premeditado levante dos inconfidentes tivesse logrado êxito ?

Para tentar responder a essa indagação torna-se necessário, antes de tudo, lembrar alguns fatos ocorridos a partir da criação, em 1709, da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro.

Apenas dois anos decretada pelo governo português essa medida, o Governador Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho conseguiu reunir um contingente de cerca de três mil homens - a maior parte dos quais recrutados nos arraiais mineiros - para marchar em socorro do Rio de Janeiro, contra a qual investia com sucesso o corsário francês René Duguay-Trouin.

Quando as tropas de auxílio atingiram as proximidades da cidade, nada puderam fazer, pois o Governador Francisco de Castro Morais já assinara um termo de capitulação que, de acordo com as normas da época, deveria ser respeitado por todos os combatentes.

Com a exploração intensiva do ouro, incentivada nas primeiras décadas do século XVIII, a que se seguiu, a partir de 1730, a dos diamantes,

\* Palestra proferida pelo autor no Arquivo Histórico do Exército, em 29 de junho de 1989. inserida nas comemorações do bicentário da Inconfidência Mineira (1789-1992).

o governo real tratou de estabelecer na nova Capitania - separada da de São Paulo em 1720 - uma estrutura militar destinada não só a manter a ordem pública, como também a dar cobertura às autoridades encarregadas da cobrança dos diversos impostos, a começar pelo quinto do ouro.

Dois importantes movimentos armados haviam agitado as terras mineiras nessa época: a Guerra dos Emboabas, em 1708, e a Revolta de Felipe dos Santos, doze anos depois.

Justificava-se, assim, a preocupação do rei de Portugal em dotar a turbulenta capitania com forças capazes de por fim à intranquilidade reinante.

Uma carta régia, datada de 9 de novembro de 1709, ordenara ao Governador Albuquerque que levantasse um regimento de quinhentas praças, "para conciliar o respeito às ordens, e para que os ministros pudessem administrar justiça".

Duas companhias de infantaria, mudadas pouco depois para cavalaria, passaram a dar apoio aos governadores até 1733, quando foi criada uma terceira companhia. Essas três unidades se mantiveram até o ano de 1775.

Cumprе acrescentar, contudo, que nesse intervalo haviam sido criados vários corpos auxiliares e de milícias, além de terços de homens pardos e pretos.

Em 1788, a situação militar na Capitania de Minas Gerais, ao assumir o governo o Visconde de Barbacena, era a seguinte, conforme se lê na *Instrução* redigida por Martinho de Melo e Castro, Secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos de Portugal:

Um regimento de cavalaria, ou de Dragões, de que é coronel o governador e capitão-general da mesma capitania, e de diferentes regimentos de cavalaria, infantaria e terços de auxiliares, como também de algumas companhias soltas de Pedestres.

A força principal e mais bem equipada, o Regimento de Cavalaria Regular, fora criado em 1775, durante o governo de D. Antônio de Noronha. Enquanto as três companhias de dragões compreendiam apenas 242 praças, o referido Regimento passou a contar com 476 cavaleiros, distribuídos por 8 companhias.

Nesse mesmo ano, ainda antes da reorganização da tropa, um contingente de 216 homens seguira para o Rio de Janeiro, em socorro da cidade sobre a qual pairava a ameaça do ataque de uma grande esquadra espanhola que se aprestava no porto de Cádiz, sob o comando de D. Pedro de Caballos.

Algum tempo antes, para socorrer o exército que estava em operações no Rio Grande do Sul, "e com brevidade incrível haviam sido aprontados quatro mil homens que fez logo por em marcha para o dito continente, em corpos separados".

Em meados de 1775, D. Antônio de Noronha, empossado nesse ano no governo de Minas, expedira ordens aos capitães-mores das Comarcas para que convocassem:

as pessoas mais principais delas que sua Majestade era servido ordenar formasse nesta Capitania um Corpo de Cavalaria para que todos aqueles que quisessem participar da distinta honra que S.

M. lhes fazia de os admitir no seu Real Serviço levantando companhias viessem logo falar-me para lhes eu expor as condições com que estas em casos semelhantes se costumam formar.

Em 1º. de dezembro de 1775 "sentou praça", diretamente no posto de alferes da 6ª. Companhia do Regimento de Cavalaria Regular da Capitania de Minas Gerais, Joaquim José da Silva Xavier, que ficou sob as ordens do Capitão Baltazar João Mairinque, pai de Maria Dorotéia Joaquina de Seixas, a futura Marília de Dirceu.

O comando do Regimento coubera ao Tenente-Coronel Francisco de Paula Freire de Andrada - um dos conjurados de 1788. O Marquês do Lavradio, Vice-Rei do Estado do Brasil, em seu relatório final, apresentado em 1779 a seu sucessor, Luís de Vasconcelos e Sousa, assim se referia ao comandante escolhido: "Este oficial era capitão no Regimento Rio Grande; foi incumbido em algumas diligências de serviço pelo Marquês Vice-Rei do Estado e de todas deu muito boa conta e é muito aplicado no serviço".

Durante o governo de Luís da Cunha Meneses em Minas Gerais, antecessor imediato do Visconde de Barbacena, havia sido efetuada uma grande reforma nos quadros das forças de reserva. Os regimentos de cavalaria auxiliar receberam um acréscimo de mais onze unidades dessa categoria, bem como de oito de infantaria auxiliar.

Essa medida foi criticada severamente por Martinho de Melo e Castro, na *Instrução* entregue ao visconde de Barbacena:

não diz, porém, o dito governador as disposições que fez, nem as providências que deu, ou as medidas que tomou para levantar tão grande número de tropas, nem os oficiais de préstimo e capa-

cidade que empregou nos exames, alistamento e formatura dos ditos corpos; nem dos lugares de parada e reuniões em que depois de alistados os mandara juntar com os seus respectivos comandantes e mais oficiais, para o mesmo Governador os ir ver e passar em revista, ou mandar oficiais de inteligência e confiança que as fossem passar, porque só por esta forma, e depois da sobreditas providências e exames, é que o referido governador poderia afirmar que os ditos corpos se achavam formados.

Entre os comandantes de alguns desses regimentos auxiliares foram nomeados, nessa época, no posto de coronel, os futuros inconfidentes Inácio José de Alvarenga Peixoto, José Aires Gomes e Domingos de Abreu Vieira, além do contratador Joaquim Silvério dos Reis.

Para pôr fim à proliferação de tais Regimentos, Martinho de Melo e Castro ordena ao Visconde de Barbacena que, uma vez investido no governo da Capitania, tornasse "nula e de nenhum efeito a ereção e formatura dos supraditos corpos novamente criados e da mesma forma a promoção de todos os oficiais que para eles foram nomeados".

Daí nasceu a indignação de Joaquim Silvério dos Reis, que chegou a declarar em altas vozes, diante do Ajudante-de-ordens João Carlos Xavier da Silva Ferrão, que viera passar em revista seu regimento de Auxiliares dos Campos Gerais, a seguinte expressão: "Que delicioso país, que Império não seria esta América!"

Coincidiu com a posse do Visconde de Barbacena no cargo de Governador e Capitão-General de Minas Gerais, em 1788, o início da pregação revolucionária do Alferes Joaquim José da Silva Xavier, cujo ponto de partida resultou dos encontros mantidos na cidade do Rio de Janeiro com o naturalista José Alvares Maciel, de junho a agosto do referido ano.

Na viagem de regresso a Minas Gerais, iniciada a 13 de agosto, já vai Tiradentes fazendo a sua pregação revolucionária.

Nos derradeiros dias do referido ano realizaram-se, em Vila Rica (Ouro Preto), várias reuniões conspiratórias, efetuadas principalmente na residência do Tenente-Coronel Francisco de Paula Freire de Andrada, comandante do Regimento de Cavalaria Regular, a mais importante das quais teve lugar na noite de 26 de dezembro.

Tomavam parte na conjuração vários oficiais do citado Regimento. Estão mencionados expressamente nos *Autos de Devassa* os seguintes nomes: Tenente-Coronel Francisco de Paula Freire de Andrada, a quem

caberia o comando geral da campanha; os capitães Maximiliano de Oliveira Leite, Manuel da Silva Brandão e Antônio José de Araújo e, também, o tenente Antônio Agostinho Lobo Leite Pereira.

Comprometeram-se, com maior ou menor entusiasmo, vários detentores de patentes dos regimentos auxiliares. Estes não possuíam, evidentemente, formação militar adequada mas, de qualquer forma, poderiam convocar todos os homens que tinham sob suas ordens. Eram eles o Coronel Inácio José de Alvarenga Peixoto, advogado e fazendeiro; o Coronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes, fazendeiro; o Coronel José Aires Gomes, também fazendeiro; o Coronel Domingos de Abreu Vieira, ex-contratador dos dízimos; o Coronel Joaquim Silvério dos Reis, ex-contratador de entradas, além dos capitães José de Resende Costa, Vicente Vieira da Mota, João Dias da Mota e o Alferes Vitoriano Veloso. Três deles, Joaquim Silvério dos Reis, Vicente Vieira da Mota e Domingos de Abreu Vieira, eram naturais de Portugal.

O plano da campanha militar não foi delineado com suficiente precisão e acordo entre os conjurados. Nos depoimentos prestados nas devassas, notam-se várias imprecisões, divergências e mesmo contradições em alguns detalhes. Prevalceria, contudo, uma estratégia defensiva. Lançada a derrama, esperada a qualquer momento, seria transmitida a senha "tal dia é o batizado", que daria início ao levante.

Um destacamento, sob o comando do Alferes Joaquim José da Silva Xavier, partiria de imediato para Cachoeira do Campo, a fim de efetuar a prisão do Visconde de Barbacena. Quanto ao destino deste, dividiram-se as opiniões, entre a deportação pura e simples para a cidade do Rio de Janeiro e a decapitação, com a cabeça apresentada aos habitantes de Vila Rica. Os que aprovaram a morte do Governador achavam que outras autoridades portuguesas deveriam ter o mesmo fim, especialmente o Ajudante-de-ordens Antônio Xavier de Resende e o escrivão da Junta da Real Fazenda, Carlos José da Silva, ambos por sua extrema fidelidade ao Visconde.

Contava-se como certa a adesão integral do regimento de Cavalaria Regular, já que seu comandante, Tenente-Coronel Francisco de Paula Freire de Andrada, era um dos principais conjurados. Além dessa tropa, alguns dos regimentos de cavalaria auxiliar eram, como vimos, comandados por inconfidentes.

Nas quatro comarcas em que se dividia a Capitania de Minas Gerais, contava-se com adesões firmes ao premeditado levante. Até Joaquim

Silvério dos Reis contribuiria com dinheiro para aliciar homens de São Paulo. No Distrito Diamantino e no Serro do Frio, tudo correria por conta do Padre José da Silva e Oliveira Rolim que, filho do primeiro caixa da Junta dos Diamantes, gozava de grande prestígio na região, e talvez pudesse contar com o apoio do próprio Intendente dos Diamantes, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida. Em Sabará, contava-se com a cooperação do Padre José Correia da Silva e do Dr. José de Sá Bittencourt e Accioli. Na vila de São José, quem mandava era o Padre Carlos Correia de Toledo, que prometia contribuir com uma centena de cavalos para reforço das unidades de cavalaria. Em Vila Rica, o Coronel Domingos de Abreu Vieira se incumbira do fornecimento de pólvora, que também seria fabricada pelo naturalista José Alvares Maciel.

A esperada reação portuguesa seria enfrentada bloqueando-se as vias de acesso à Capitania, que aliás eram poucas, pois o governo adotara sempre a política de evitar facilidades de comunicação do território de Minas com as capitanias vizinhas, para evitar o contrabando de ouro e diamantes.

O passo da Mantiqueira, no Caminho Novo, que constituía a ligação Rio-Minas, era de fácil defesa por grupos de soldados em campanha de guerrilha, auxiliados por contingentes de índios flecheiros. Alguns dos inconfidentes alimentavam a esperança de que, uma vez iniciada a campanha, pudessem contar com o auxílio de uma esquadra francesa, que atacaria a cidade do Rio de Janeiro. Nenhum passo concreto havia sido dado a esse respeito. A hipótese surgira em virtude da lembrança do que sucedera na América do Norte que, na guerra da libertação contra a Inglaterra, recebera precioso auxílio militar de forças francesas.

Depositavam os inconfidentes a maior confiança na adesão das capitanias do Rio de Janeiro e de São Paulo, principalmente da primeira, sede do governo do Estado do Brasil. Se tal acontecesse, e para isso o Alferes Joaquim José da Silva Xavier esforçou-se mais do que ninguém, Portugal jamais poderia reconquistar a sua antiga colônia pois, bem guardada, a Baía de Guanabara não oferecia condições favoráveis para a penetração de qualquer esquadra enviada pelo governo de Lisboa.

Outros pequenos detalhes de natureza militar foram debatidos pelos conjurados, inclusive a questão dos soldados, que deveriam ser reajustados.

Entre os inconfidentes havia paulistas, como o Padre Carlos Correia de Toledo e Melo, o Sargento-mor Luís Vaz de Toledo Piza e Claro José da Mota; cariocas e fluminenses eram o Tenente-Coronel Francisco de Paula

Freire de Andrada, o Coronel Inácio José de Alvarenga Peixoto e o cirurgião-prático Salvador Carvalho do Amaral Gurgel e no grupo mineiro destacavam-se o Alferes Xavier, o poeta Cláudio Manuel da Costa, o Cônego Luís Vieira da Silva, o Coronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes, os Resende Costa, pai e filho, José Alvares Maciel e os padres José da Silva e Oliveira Rolim, José Lopes de Oliveira e Manuel Rodrigues da Costa.

De que forças dispunha o Vice-Rei do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa, para poder enfrentar a rebelião na Capitania de Minas Gerais?

Na cidade do Rio de Janeiro, na época do processo dos inconfiáveis, contava aquela autoridade com o seguinte dispositivo militar: o Esquadrão de Cavalaria de sua guarda pessoal; as tropas aquarteladas na capital brasileira, constituídas por: Primeiro Regimento de Infantaria de Bragança; Regimento de Infantaria de Moura; Regimento de Infantaria de Estremoz, reforçado em 1791, já no governo do Conde de Resende, com um contingente transportado de Lisboa, sob o comando do Coronel Pedro Alves de Andrade; um Regimento de Artilharia.

Também estavam a serviço do Vice-Rei os militares destacados nas várias fortalezas que faziam a defesa da Baía de Guanabara.

Na Reserva estavam os batalhões de Infantaria Auxiliar, em número de quatro: o da Candelária, o de Santa Rita e o de São José - Freguesias da cidade e o dos homens Pardos Libertos.

Finalmente é preciso mencionar o Terço de Ordenanças, os oficiais de Ordenança de Malta e a Ordenança do Caes.

Grande parte dessas unidades não poderia ser utilizada na retomada da Capitania de Minas Gerais, sem que ficasse seriamente comprometida a defesa da cidade do Rio de Janeiro, na eventualidade do auxílio enviado por qualquer país estrangeiro, no caso a França, como sonhavam, sem qualquer fundamento, alguns dos conjurados, baseados apenas no que sucedera durante a campanha de libertação da América Inglesa.

Vejamos, agora, quais as providências tomadas pelas autoridades da Capitania de Minas e do Rio de Janeiro, para inutilizar qualquer tentativa de rebelião.

No dia 25 de março de 1789, ou seja, dez dias depois de haver recebido a denúncia oral da conspiração feita pelo Coronel Joaquim Silvério dos Reis, o Governador Visconde de Barbacena dirigiu ao Vice-Rei

Luís de Vasconcelos e Sousa, seu tio, um longo ofício em que transmitia o conteúdo da delação que lhe fizera o antigo contratador de entradas.

Confessou o Visconde a falta de recursos para poder enfrentar qualquer rebelião. Escreveu ele:

Feitas estas reflexões e levando-se a partes opostas, achei-me sem forças e sem conselho, porque além de serem os oficiais do único Regimento que tenho, pela maior parte, interessados na mesma revolução (ainda que não tenham concorrido para ela), e ter-me dito o denunciante que alguns, segundo ouvira, estavam convidados, é certo que não tinha na praça senão até setenta soldados prontos, porque os mais, ou andam em diligências de cobranças ou se acham destacados nos Registros e nas Guardas diamantinas, posto que eu, sem presumir tão grande novidade, tinha já mandado recolher os licenciados e dar baixa a alguns incapazes. Considerei que a dificuldade não estava em prender essas poucas pessoas indicadas, mas sim em me fazer senhor de todas e em segurá-las depois de presas, porque é provável que, no caso de terem séquito, quaisquer sessenta ou setenta homens de pé rapado os pudessem soltar com qualquer auxílio do povo, que ordinariamente ama a novidade. E talvez os levariam ao seu partido até, com o entusiasmo de acudir aos seus libertadores. E muito principalmente sendo também a cadeia de Vila Rica pouco proporcionada para tais prisões e seguranças, e não havendo nenhuma outra casa forte na Capitania.

Daí partiu o Visconde, na mesma carta, para o pedido de tropas que o socorressem:

Como sabes que não tenho força em que me fie, talvez queirás auxiliar-me com alguma parte das dessa Capitania (Rio de Janeiro), quando aches que o caso assim o pede. Então, não só espero que me avises logo, mas que a faças entrar com alguma dissimulação (que poderia ser o fingimento de alguma ordem ou insinuação da Corte, para aquartelar por fora algum Regimento, e ainda mesmo para aliviar essa Capitania da grande despesa que tem) e mandá-la logo aquartelar interinamente em diferentes partes desta para menor incômodo do povo.

Os quartéis mais necessitados de força (sem fazer maior suspeita por ficarem no caminho para a capital do governo) são os seguintes: as fazendas que ficam desde a Paraibuna até o Registro de



Matias Barbosa; o arraial da Igreja Nova, onde pode ficar muito bem uma companhia junto, ou mais; a vila de São João Del-Rei e a de São José, que lhe é vizinha mas mais pequena: as fazendas da Ressaca e Paraopeba; o arraial de Carijós; a Cachoeira (onde estou) e Vila Rica.

Como se vê, o governador indicou até os locais onde deveriam ficar de prontidão os efetivos vindos do Rio de Janeiro.

Não se esqueceu ele de avisar que os soldados deveriam contar com bom suprimento de pólvora e armamento:

Sendo a principal circunstância desta expedição, no caso que te pareça que deve ter lugar, ser a gente escolhida e os oficiais de confiança, e que venham logo municidados, porque S. Majestade não tem aqui de seu um só barril de pólvora (a qual achei de costume comprar-se quando é necessária e pelo pouco tempo que tenho tido do governo, não tinha ainda dado remédio a este inconveniente) posto que, sem o saber, requeri em Lisboa que viesse pólvora diretamente por conta da fábrica, até mesmo para o uso dos particulares que a comprariam do armazém real.

Não tardou a resposta do Vice-Rei ao apelo do sobrinho. Fez ele marchar para Minas Gerais dois contingentes de soldados pertencentes aos regimentos de Moura e de Bragança, além de um pequeno destacamento de cavalaria de sua guarda pessoal.

A infantaria do Rio de Janeiro que se deslocou para diversas localidades mineiras compunha-se de 112 praças do Regimento de Moura e de 101, do de Bragança. Em maio de 1789, mês em que ocorreu a prisão, no Rio de Janeiro, do Alferes Joaquim José da Silva Xavier, já os soldados enviados a pedido do Visconde de Barbacena estavam aboletados em quartéis e casas particulares, principalmente em Vila Rica, São João Del-Rei e na Igreja Nova (hoje Barbacena).

No ano seguinte o Vice-Rei Luís de Vasconcelos recebeu uma informação sobre o número de desertores, fugidos dos citados regimentos, para tentar melhor sorte entre os habitantes de Minas Gerais: eram eles 17 do Regimento de Moura, e 11 do de Bragança, ou seja, aproximadamente 10% do total enviado em socorro do governador.

Para cobrir esses claros, foram enviados, no início do ano de 1792, a Vila Rica, algumas centenas de soldados recém-chegados de Portugal, pertencentes ao Regimento de Estremoz, cujo comandante era o Brigadeiro

Pedro Alves de Andrade, o mesmo oficial a quem coube o comando geral das tropas formadas no Rio de Janeiro, na manhã do dia 21 de abril do referido ano, para assistirem ao trágico espetáculo do enforcamento de Tiradentes.

Os contingentes do regimento de Estremoz enviados para Minas Gerais permaneceram na capitania até 1795, quando já não se podia mais esperar qualquer movimento sedicioso.

A ocupação das vilas mineiras por soldados destacados do Rio de Janeiro beneficiou sobremaneira um dos delatores da Inconfidência, o Mestre-de-campo Inácio Correia Pamplona, a quem coube o encargo de fornecer alimentação, não só aos militares como, igualmente, capim e milho aos animais utilizados pelas tropas.

Os serviços de assistência médica ficaram a cargo do Dr. Tomás de Aquino Belo, que era o mais renomado profissional de sua área em toda a Capitania. Requeriu e recebeu ele, da Junta da Real Fazenda, anos mais tarde, o pagamento pelas exaustivas tarefas a que fora obrigado, durante a longa permanência em Vila Rica da maioria das tropas enviadas pelo Vice-Rei.

Discute-se hoje se a Capitania de Minas Gerais teria condições, no caso de vitória do premeditado levante, de sustentar uma prolongada campanha militar contra Portugal.

De nossa parte acreditamos que a consolidação da desejada independência dependeria fundamentalmente da adesão efetiva das Capitanias do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Convém recordar que, trinta anos mais tarde, em 1822, o Príncipe Regente D. Pedro só se animou a declarar a nossa emancipação política depois de, em duas viagens sucessivas a Minas Gerais e a São Paulo, assegurar-se da cooperação dessas duas Províncias com a do Rio de Janeiro no movimento em prol da independência do Brasil.

Deixo, contudo, à apreciação dos leitores mais bem esclarecidos sobre temas de natureza militar, tirarem suas conclusões.

## ÍNDICE

	Págs.
PREFÁCIO .....	5
INTRODUÇÃO .....	9
A Inconfidência e os Historiadores do Império .....	11
Os Viajantes Estrangeiros e a Tradição Oral .....	16
A Conjuração Mineira e a Propaganda Republicana .....	22
Os Documentos Básicos da Inconfidência Mineira .....	23
Os Autos de Devassa da Inconfidência Mineira .....	24
As Edições dos Autos de Devassa .....	27
O Ouro e os Diamantes de Minas Gerais .....	28
A Abertura das Devassas .....	34
TRASLADOS DOS AUTOS DE DEVISSA DA INCONFIDÊNCIA (MUSEU DA INCONFIDÊNCIA) .....	43
NOVOS DOCUMENTOS SOBRE A INCONFIDÊNCIA MINEIRA .....	47
Registro de uma carta-petição de Tiradentes .....	47
Substituição do Vice-Rei Vasconcelos .....	49
Biblioteca do Cônego Luís Vieira da Silva .....	49
Requerimento do Intendente Bandeira .....	50
Relação dos livros do Cônego Luís Vieira da Silva .....	50
Petição do depositário dos livros do Cônego Luís Vieira da Silva.....	58
Prisão do Padre Rolim .....	59
Alimentação de presos .....	59
Diligências dos juizes em Minas Gerais - setembro de 1789 .....	60
Certidão dos presos em Vila Rica .....	61
Assistência aos presos de Vila Rica .....	62

Pagamento a autoridades judiciais - Rio de Janeiro .....	63
Correspondência do Ministro Martinho de Melo e Castro com o Vice-Rei do Brasil .....	64
Denúncia contra Antônio Gonçalves de Figueiredo .....	65
Ofício do Conde de Resende ao Visconde de Barbacena autorizando a libertação do bacharel Plácido da Silva e Oliveira Rolim .....	65
Denúncia contra José de Sá Bittencourt .....	66
Patente de Domingos Álvares Branco Moniz Barreto .....	66
Chegada dos ministros da Alçada ao Rio de Janeiro .....	67
Cumprimento de ordem dos ministros da Alçada .....	68
Ofício do Visconde de Barbacena sobre a condução de presos para o Rio de Janeiro .....	69
Ofício do Visconde de Barbacena ao Conde de Resende sobre notificação da Alçada .....	69
Ofício do Conde de Resende sobre a remessa da continuação da devassa de Minas Gerais .....	70
Juntada da portaria do Conde de Resende .....	71
Chegada ao Rio de Janeiro dos últimos presos .....	72
Certidão sobre situação do acórdão .....	72
Entrega dos Autos ao advogado José de Oliveira Fagundes .....	73
Defesa dos réus eclesiásticos .....	73
Parecer do procurador da Fazenda sobre contrato de entradas .....	74
Gastos com a alimentação dos presos .....	75
Impedimento da Rainha D. Maria I .....	76
Sentença da Alçada quanto aos réus eclesiásticos .....	77
Acórdão dos juizes em relação aos réus eclesiásticos .....	81
Relação da formalidade com que se executou a sentença aos réus da conjuração fomentada em Minas Gerais .....	91
Proclamação do brigadeiro Pedro Álvares de Andrade .....	94
Intimação aos réus da Inconfidência .....	95
Livro de José Aires Gomes .....	95
Pagamentos ao Coronel Francisco Antônio Rebelo .....	96
Vista aos autos em favor do advogado Fagundes .....	97
Recomendações em favor de autoridades que funcionaram no processo dos réus da Conjuração .....	97
Os inconfidentes destinados a Angola .....	99
Aviso do Marquês de Ponte de Lima sobre prestação de contas dos bens dos inconfidentes .....	100

As recompensas concedidas a Joaquim Silvério dos Reis .....	103
Petição de Joaquim Silvério dos Reis pedindo permissão para viajar para o Brasil a fim de transferir a família para Portugal.....	104
Falecimento do Ministro Martinho de Melo e Castro, substituído por Luís Pinto de Sousa .....	105
Procuração passada por Tomás Antônio Gonzaga para recebimento de bens que ficaram no Brasil, em 1792.....	106
Primeiras referências bibliográficas sobre o Império publicadas na Europa ....	107
Notícias da Conjuração Mineira levadas a Portugal pelo Coronel Francisco Antônio Rebelo.....	108
Aviso do Ministro D. Rodrigo de Sousa Coutinho, dirigido à Junta da Fazenda de Minas Gerais, sobre os negócios de acerto de contas de alguns habitantes .....	109
Testamento do padre José da Silva e Oliveira Rolim .....	113
Providências legais sobre o testamento do padre Rolim .....	114
Decreto nº. 78.101. de 20 de julho de 1976. sobre a reprodução da figura física de Tiradentes .....	116

RELAÇÃO DE TEXTOS PUBLICADOS SOBRE A INCONFIDÊNCIA MINEIRA NO BRASIL E NO ESTRANGEIRO DE 1794 A 1892.....

Parcer do Instituto Histórico sobre as anotações aos Autos de Devassa, feitas por José de Resende Costa na <i>History of Brazil</i> . de Southey.....	117
<i>Diário de uma viagem ao Brasil</i> , de Maria Graham .....	119
A Inconfidência comentada por Auguste de Saint-Hilaire, em <i>Viagem pelas províncias de São Paulo e Minas Gerais</i> .....	120
<i>Resumo da História do Brasil até 1828</i> . H. L. de Niemeyer Bellegarde .....	121
<i>História do Brasil</i> , de Francisco Solano Constâncio.....	122
<i>Compêndio de História do Brasil</i> , do general José Inácio de Abreu e Lima .....	124
<i>História Geral do Brasil</i> , de Francisco Adolfo Varnhagen.....	125
<i>Brasil Pitoresco</i> , de Charles Ribeyrolles e Victor Frond - A Conspiração de Minas.....	136
<i>Lições de História do Brasil</i> , de Joaquim Manuel de Macedo .....	144
<i>Viagens ao planalto do Brasil</i> , de Richard Burton.....	147
<i>Tiradentes</i> . de Montenegro Cordeiro .....	154

APÊNDICE

"O IHGB e a Inconfidência Mineira". Herculano Gomes Mathias.....	157
"A Inconfidência Mineira - Aspectos Militares". Herculano Gomes Mathias ..	163



Av. Augusto de Lima, 270 - Centro - Fone: (31) 3237-3400

Internet: <http://www.iof.mg.gov.br>

Revisão: Responsabilidade do Encomendante

LIV-SEBORIZONTE - (31) 3273-4599